



Diário Oficial



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - IMPRENSA NACIONAL

Ano CXXXVIII Nº 17-E Brasília - DF, terça-feira, 25 de janeiro de 2000 R\$ 0,30

NAO PODE SER VENDIDO
SEPARADAMENTE

Sumário

	PÁGINA
Ministério da Justiça	1
Ministério da Fazenda	1
Ministério da Cultura	6
Ministério da Previdência e Assistência Social	7
Ministério da Saúde	9
Ministério de Minas e Energia	10
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	10
Ministério das Comunicações	12
Ministério da Ciência e Tecnologia	12
Poder Judiciário	12
Índice: vide caderno não-eletrônico	

Ministério da Justiça

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 24 de janeiro de 2000

Nº 30 - Ref.: Procedimento Administrativo nº 08012.005558/99-68.
Representante: Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE/MF Representada: Immuno Produtos Biológicos e Farmacêuticos Ltda. Acolho a Nota Técnica de fls., exarada pela Coordenadoria-Geral de Práticas Infrativas, integrando a presente decisão, inclusive como sua motivação. Considerada a presunção de abusividade da conduta estabelecida no parágrafo único do art. 10 da Lei nº 9021/95, decido pela instauração de Processo Administrativo, com o fim de ser apurada a existência de conduta infringente à ordem econômica, passível de enquadramento no art. 21, incisos XXIV da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, consistente em aumento sem justa causa de preço de medicamentos; conduta esta que tipifica as infrações definidas no art. 20, incisos III e IV do mesmo diploma legal. Notifique-se a Representada, obedecido o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 33 da Lei nº 8.884/94.

Nº 31 - Ref.: Procedimento Administrativo nº 08012.005555/99-70.
Representante: Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE/MF Representada: Enila Indústria e Comércio de Produtos Químicos e Farmacêuticos S/A. Acolho a Nota Técnica de fls., exarada pela Coordenadoria-Geral de Práticas Infrativas, integrando as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Considerada a presunção de abusividade da conduta estabelecida no parágrafo único do art. 10 da Lei nº 9021/95, decido pela instauração de Processo Administrativo, com o fim de ser apurada a existência de conduta infringente à ordem econômica, passível de enquadramento no art. 21, incisos XXIV da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, consistente em aumento sem justa causa de preço de medicamento; conduta esta que tipifica as infrações definidas no art. 20, incisos III e IV do mesmo diploma legal. Notifique-se a Representada, obedecido o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 33 da Lei nº 8.884/94.

CAIO MARIO DA SILVA PEREIRA NETO
Substituto

(Of. El. nº 12/2000)

Ministério da Fazenda

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Coordenação-Geral do Sistema Aduaneiro

ATO DECLARATÓRIO Nº 9, DE 17 DE JANEIRO DE 2000

A COORDENADORA-GERAL DO SISTEMA ADUANEIRO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 11128.007967/99-51, bem como o disposto no subitem 8.2, alínea "c", da Instrução Normativa SRF nº 8, de 9.3.82, com nova redação dada pela Instrução Normativa SRF nº 102, de 28.7.87, declara:

1.Fica renovada, pelo prazo de dois anos, a habilitação concedida à empresa Mesquita Amazônia Ltda., inscrita no CNPJ/MF nº 10.181.311/0001-58, estabelecida na Rua Amélia de Leuchtemberg, nº 544, Bairro Ponta da Praia, Santos-SP, para efetuar o transporte rodoviário de mercadorias, em regime de trânsito aduaneiro, na classe nacional.

2.Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CLECY MARIA BUSATO LIONÇO

(Of. El. nº 761/2000)

Superintendências Regionais da Receita Federal

2ª Região Fiscal

ATO DECLARATÓRIO Nº 2, DE 21 DE JANEIRO DE 2000

A Superintendente Adjunta da Receita Federal na 2ª Região Fiscal, no uso da competência delegada pela Portaria SRRF/2ª RF nº 214, de 22 de julho de 1999 e subitem 4.4, alínea "b", da Portaria SRF nº 1.743, de 12 de agosto de 1998, à vista do que consta do Processo MF nº 10283.002397/99-21, declara:

1.Alfandegado, o Setor de Encomendas Internacionais da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, CNPJ nº 34.028.316/0003-75, instalado em imóvel localizado na Avenida André Araújo, nº 92, bairro do Aleixo, CEP 69.060-000, Manaus/AM, com área total operacional de 3.162 m².

2.O referido setor ficará sob a jurisdição da Alfândega do Porto de Manaus, que baixará as rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao controle fiscal exigido.

3.À instalação portuária ora alfandegada atribui-se o código 2.93.20.01-1, consoante determinação da Instrução Normativa SRF nº 15, de 22 de fevereiro de 1991.

4.Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

MARIA FERNANDA GUSMÃO DE MORAES

(Of. El. nº 761/2000)

Delegacia da Receita Federal em Belém

ATO DECLARATÓRIO Nº 1, DE 18 DE JANEIRO DE 2000

Concede Registro Especial de estabelecimento engarrafador de bebidas alcoólicas à empresa ENGARRAFADORA NOBRE LTDA.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 227 de 03.09.98, publicada no DOU de 04 seguinte e tendo em vista o disposto no artigo 9º da IN SRF Nº 029, de 1º de março de 1999 e considerando o que consta do processo administrativo nº 10280.013406/99-57, declara:

Inscrito no Registro Especial sob nº 02101/003 o estabelecimento abaixo identificado:

1.NOME EMPRESARIAL: ENGARRAFADORA NOBRE LTDA.
2.ENDEREÇO: Rodovia BR 316, Km 08, Vila N.S. das Graças, s/n - Ananindeua-PA

3.CNPJ: 05.258.140/0001-88
4.ATIVIDADE: ENGARRAFADOR
5.LINHA DE PRODUTOS :
-AGUARDENTE DE CANA ADOÇADA MARCA: ROUXINOL-600ml
-AGUARDENTE DE CANA ADOÇADA MARCA:NOBRE-600ml
-AGUARDENTE DE CANA ADOÇADA MARCA:ONCINHA-600ml
-AGUARDENTE DE CANA ADOÇADA MARCA:ONCINHA-960ml
-BATIDA DE LIMÃO MARCA: SMG-960ml
-BATIDA DE CÔCO MARCA: SMG-960ml

O estabelecimento deve fazer constar, nos documentos fiscais que emitir, no campo destinado à identificação da empresa, o seu número de inscrição no registro especial, impresso tipograficamente.

Os talonários já confeccionados poderão ser utilizados até que se esgotem, mediante aposição de carimbo com a indicação do número de inscrição no registro especial.

Nas remessas de bebidas, com suspensão do IPI, na forma prevista no artigo 41 do RIPI, o estabelecimento remetente deverá fazer constar, na nota fiscal correspondente à operação, o número de inscrição no registro especial do estabelecimento adquirente.

A inscrição no registro especial poderá ser suspensa, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, caso o estabelecimento deixe de atender aos requisitos que condicionaram sua concessão.

O registro especial poderá ser cancelado, a qualquer tempo, se, posteriormente à concessão, ocorrer qualquer um dos seguintes fatos:

- não regularização, no prazo da suspensão previsto no artigo anterior, das faltas que motivaram a aplicação da penalidade fiscal;
II-inidoneidade manifesta da pessoa jurídica, diretores, administradores e sócios-gerentes;

III - prática reiterada de infração à legislação tributária; e
IV - prática de conluio ou fraude, como definidos nos arts.

72 e 73 da Lei nº 4502, de 1964, de sonegação fiscal, prevista no art. 1º da Lei 4.729, de 14 de julho de 1965 ou de crimes contra a ordem tributária previstos nos arts. 1º e 2º da Lei nº 8.137 de 27 de dezembro 1990.

MARIA DE NAZARÉ ARRUDA DE
SIQUEIRA RODRIGUES

(Of. El. nº 761/2000)

6ª Região Fiscal

Delegacia da Receita Federal em Contagem

ATO DECLARATÓRIO Nº 1, DE 19 DE JANEIRO DE 2000

Cancela Registro Especial de Bebidas de que trata o Decreto-lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, dos contribuintes que especifica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CONTAGEM-MG, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 209 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria nº 227, de 03 de setembro de 1998, do Sr. Ministro de Estado da Fazenda, publicada no Diário Oficial da União de 04 de setembro de 1998 c/c arts. 9º e 15º da Instrução Normativa SRF nº 29, de 1º de março de 1999, declara:

Cancelados os Registros Especiais de Bebidas de que trata o art. 22 do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977 e artigos 255 a 259 do Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados - RIPI/98, Decreto nº 2.637, de 25 junho de 1998, dos estabelecimentos relacionados no anexo único a este ato, nos termos do artigo 252, inciso I, do mesmo Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados - RIPI, tendo em vista a não regularização dos respectivos registros no prazo estabelecido no Ato Declaratório nº 04, de 19 de novembro de 1999.

Do presente ato, poderá a pessoa jurídica interpor recurso ao Superintendente da Receita Federal em Belo Horizonte, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste.

FÁBIO REZENDE DE MIRANDA

(Of. El. nº 758/2000)

**8ª Região Fiscal**

ATO DECLARATÓRIO Nº 5, DE 21 DE JANEIRO DE 2000

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da delegação de competência estabelecida pela Portaria SRF nº 1.743, de 12/08/98, e considerando o que consta do processo nº 11128.006559/99-18, declara:

1. Alfandegada a área de 8.762,78 m² referente à instalação portuária de uso público, localizado na Av. Cândido Góes Guimarães, s/n Armazéns 14 e 15 Outeirinhos Santos - SP, em nome da VCP Terminais Portuários S.A, inscrita no CNPJ 02.403.565/0001-45

2. O recinto ora alfandegado ficará sob a jurisdição da ALF/SANTOS, que poderá baixar as rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao controle fiscal.

3. Cumprirá a autorização ressarcir ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, de acordo com o caput do art. 4º do Decreto nº 1912, de 21 de maio de 1996, adotando-se, para esse fim, a sistemática estabelecida na Instrução Normativa SRF nº 48, de 23 de agosto de 1996.

4. Fica atribuído o código 8.93.13.17-8 ao recinto em questão, consoante determinação da Instrução Normativa SRF nº 15, de 22 de fevereiro de 1991, cuja inclusão na tabela SISCOEX deverá ser solicitada pela ALF/SANTOS à Coordenação Geral do Sistema de Controle Aduaneiro/COANA, após a publicação deste Ato.

5. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FLÁVIO DEL COMUNI

(Of. El nº 761/2000)

Divisão de Controle Aduaneiro

DECISÃO Nº 59, DE 9 DE AGOSTO DE 1999

Assunto: CLASSIFICAÇÃO FISCAL DE MERCADORIAS
Código TEC Mercadoria:

2106.90.30 Composto alimentício natural de Garcínia cambogia, Caritina e Cromo. Alimento funcional a base de Ácido Hidroxifrítrico em aproximadamente 50% do extrato seco, Tripicolinato de cromo, L-Carnitina, Estearato de magnésio e Polividona (PVP K-90), na forma de cápsula, denominado comercialmente de Minical Max.

Dispositivos legais: RGIs 1.ª e 6.ª (textos da posição 2106 e da subposição 2106.90), c/c RGC-1, da TEC, do Mercosul (Decreto nº 2.376/97), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435/92 - alterado pela IN SRF nº 123/98, 005/99 e 054/99).

JOSÉ PAULO BALAGUER
Chefe

DECISÃO Nº 60, DE 9 DE AGOSTO DE 1999

Assunto: CLASSIFICAÇÃO FISCAL DE MERCADORIAS
Código TEC Mercadoria:

2106.90.30 Composto alimentício natural à base de conchas de crustáceos (quitosana), Ascorbato de sódio, Sacarose, Polividona, Glicolato sódico de amido, Dióxido de silício e Estearato de magnésio,

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Imprensa Nacional**

http://www.in.gov.br - e-mail : in@in.gov.br
SIG Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília-DF
CGC/MF : 00394494/0016-12
Telefone : (061) 313-9400

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Presidente da RepúblicaJOSÉ CARLOS DIAS
Ministro da JustiçaANTÔNIO EUSTÁQUIO CORRÊA DA COSTA
Diretor-Geral**DIÁRIO OFICIAL - SEÇÃO 1**Publicação de atos normativos
ISSN 1415-1537JOSIVAN VITAL DA SILVA
Coordenador-Geral de Produção IndustrialCATARINA ACIOLI DE FIGUEIREDO
Editora-Chefe da Divisão de Jornais Oficiais
Reg. Profissional nº 1.160/07/23/DFHELENA LÚCIA COCHLAR DA SILVA ARAÚJO
Chefe da Divisão Comercial

suplemento alimentar dietético, com propriedades funcionais, na forma de comprimidos, denominado comercialmente de Minical Lipox.

Dispositivos legais: RGIs 1.ª e 6.ª (textos da posição 2106 e da subposição 2106.90), c/c RGC-1, da TEC, do Mercosul (Decreto nº 2.376/97), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435/92 - alterado pela IN SRF nº 123 de 22/10/98).

JOSÉ PAULO BALAGUER
Chefe

DECISÃO Nº 61, DE 16 DE AGOSTO DE 1999

Assunto: CLASSIFICAÇÃO FISCAL DE MERCADORIAS
Código TEC Mercadoria:

3907.20.39 Solução aquosa constituída de Poli (Oxi-etileno) Glicol modificado com composto nitrogenado, denominado comercialmente OPTIFLO L-150.

Dispositivos legais: RGIs 1.ª e 6.ª (textos da posição 3907 e da subposição 3907.20), c/c RGC-1, da TEC, do Mercosul (Decreto nº 2.376/97), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435/92 - alterado pela IN SRF nº 123/98, 005/99 e 054/99).

JOSÉ PAULO BALAGUER
Chefe

DECISÃO Nº 62, DE 16 DE AGOSTO DE 1999

Assunto: CLASSIFICAÇÃO FISCAL DE MERCADORIAS
Código TEC Mercadoria:

3907.20.39 Solução aquosa constituída de Poli (Oxi-etileno) Glicol modificado com composto nitrogenado e dietilenoglicol monobutíler, denominado comercialmente OPTIFLO H-400.

Dispositivos legais: RGIs 1.ª e 6.ª (textos da posição 3907 e da subposição 3907.20), c/c RGC-1, da TEC, do Mercosul (Decreto nº 2.376/97), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435/92 - alterado pela IN SRF nº 123/98, 005/99 e 054/99).

JOSÉ PAULO BALAGUER
Chefe

DECISÃO Nº 63, DE 16 DE AGOSTO DE 1999

Assunto: CLASSIFICAÇÃO FISCAL DE MERCADORIAS
Código TEC Mercadoria:

3907.20.39 Solução aquosa constituída de Poli (Oxi-etileno) Glicol modificado com composto, denominado comercialmente OPTIFLO L-100.

Dispositivos legais: RGIs 1.ª e 6.ª (textos da posição 3907 e da subposição 3907.20), c/c RGC-1, da TEC, do Mercosul (Decreto nº 2.376/97), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435/92 - alterado pela IN SRF nº 123/98, 005/99 e 054/99).

JOSE PAULO BALAGUER
Chefe

DECISÃO Nº 64, DE 16 DE AGOSTO DE 1999

Assunto: CLASSIFICAÇÃO FISCAL DE MERCADORIAS
Código TEC Mercadoria:

3907.20.39 Solução aquosa constituída de Poli (Oxi-etileno) Glicol modificado com composto nitrogenado e dietilenoglicol monobutíler, denominado comercialmente OPTIFLO H-500.

Dispositivos legais: RGIs 1.ª e 6.ª (textos da posição 3907 e da subposição 3907.20), c/c RGC-1, da TEC, do Mercosul (Decreto nº 2.376/97), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435/92 - alterado pela IN SRF nº 123/98, 005/99 e 054/99).

JOSÉ PAULO BALAGUER
Chefe

DECISÃO Nº 65, DE 16 DE AGOSTO DE 1999

Assunto: CLASSIFICAÇÃO FISCAL DE MERCADORIAS
Código TEC Mercadoria:

3907.20.39 Solução aquosa constituída de Poli (Oxi-etileno) Glicol modificado com composto nitrogenado e dietilenoglicol monobutíler, denominado comercialmente OPTIFLO H-370.

Dispositivos legais: RGIs 1.ª e 6.ª (textos da posição 3907 e da subposição 3907.20), c/c RGC-1, da TEC, do Mercosul (Decreto nº 2.376/97), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435/92 - alterado pela IN SRF nº 123/98, 005/99 e 054/99).

JOSÉ PAULO BALAGUER
Chefe

DECISÃO Nº 66, DE 16 DE AGOSTO DE 1999

Assunto: CLASSIFICAÇÃO FISCAL DE MERCADORIAS
Código TEC Mercadoria:

3907.20.39 Solução aquosa constituída de Poli (Oxi-etileno) Glicol modificado com composto nitrogenado e dietilenoglicol monobutíler, denominado comercialmente OPTIFLO H-600.

Dispositivos legais: RGIs 1.ª e 6.ª (textos da posição 3907 e da subposição 3907.20), c/c RGC-1, da TEC, do Mercosul (Decreto nº 2.376/97), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435/92 - alterado pela IN SRF nº 123/98, 005/99 e 054/99).

JOSÉ PAULO BALAGUER
Chefe

DECISÃO Nº 67, DE 16 DE AGOSTO DE 1999

Assunto: CLASSIFICAÇÃO FISCAL DE MERCADORIAS
Código TEC Mercadoria:

2941.90.83 Virgíniamicina 100% (de atividade biológica), preparação intermediária constituída de virgíniamicina bruta, carboximetilcelulose, carbonato de cálcio e parafina líquida, matéria-prima para fabricação de Stafac 500 Premix e Stafac 20, em pó, acondicionada em embalagens de transporte (caixas de papelão, barricas, sacas de polietileno ou tambores) de 25, 40 ou 50Kg, fabricante SmithKline, nome comercial Stafac 1000.

Dispositivos legais: RGIs 1.ª e 6.ª (textos da posição 2941 e da subposição 2941.90 e da Nota 1 do Capítulo 29), c/c RGC-1, da TEC, do Mercosul (Decreto nº 2.376/97), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435/92 - alterado pela IN SRF nº 123/98, 005/99 e 054/99).

JOSÉ PAULO BALAGUER
Chefe

DECISÃO Nº 68, DE 19 DE AGOSTO DE 1999

Assunto: CLASSIFICAÇÃO FISCAL DE MERCADORIAS
Código TEC Mercadoria:

2825.90.90 Óxido de Tungstênio, na forma de pó azul, em tambores de 100Kg.

Dispositivos legais: RGIs 1.ª e 6.ª (textos da posição 2825 e da subposição 2825.90), c/c RGC-1, da TEC, do Mercosul (Decreto nº 2.376/97), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435/92 - alterado pela IN SRF nº 123/98, 005/99 e 054/99).

JOSÉ PAULO BALAGUER
Chefe

DECISÃO Nº 69, DE 23 DE AGOSTO DE 1999

Assunto: CLASSIFICAÇÃO FISCAL DE MERCADORIAS
Código TIPI Mercadoria:

2710.00.61 Mistura de Hidrocarbonetos Sintéticos Alifáticos Saturados e Ramificados, obtida a partir de Trímero, Tetrâmero e Pentâmero de 1 - Deceno, Outro Óleo Lubrificante Sintético, sem aditivo, um Óleo de Petróleo, acondicionado em tambor, denominado comercialmente SYNFLUID 8 cSt PAO.

Dispositivos legais: RGIs 1.ª e 6.ª (textos da posição 2710 e da subposição 2710.00) da TIPI - Decreto nº 2.092/96, com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435/92 - alterado pela IN SRF nº 123/98, 005/99 e 054/99).

JOSÉ PAULO BALAGUER
Chefe

DECISÃO Nº 70, DE 23 DE AGOSTO DE 1999

Assunto: CLASSIFICAÇÃO FISCAL DE MERCADORIAS
Código TEC Mercadoria:

2710.00.61 Mistura de Hidrocarbonetos Sintéticos Alifáticos Saturados e Ramificados, obtida a partir de Trímero, Tetrâmero e Pentâmero de 1 - Deceno, Outro Óleo Lubrificante Sintético, sem aditivo, um Óleo de Petróleo, acondicionado em tambor, denominado comercialmente SYNFLUID 8 cSt PAO.

Dispositivos legais: RGIs 1.ª e 6.ª (textos da posição 2710 e da subposição 2710.00), c/c RGC-1, da TEC, do Mercosul (Decreto nº 2.376/97), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435/92 - alterado pela IN SRF nº 123 de 22/10/98).

JOSÉ PAULO BALAGUER
Chefe

DECISÃO Nº 71, DE 23 DE AGOSTO DE 1999

Assunto: CLASSIFICAÇÃO FISCAL DE MERCADORIAS
Código TIPI Mercadoria:

3823.70.10 Álcool Estearílico Industrial, (Mistura de Álcoois Graxos Industriais com predominância do Álcool Estearílico; Álcool Ceto-Estearílico), um Álcool Graxo (Gordo) Industrial com características de Ceras Artificiais, na forma de escamas brancas, untuosas ao tato e com odor característico, acondicionado em saco de papel e/ou de plástico, denominado comercialmente "Acilol, Ginol e Ceto-stearyl".

Dispositivos legais: RGIs 1.ª e 6.ª (textos da posição 3823 e da subposição 3823.70) da TIPI - Decreto nº 2.092/96, com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435/92 - alterado pela IN SRF nº 123/98, 005/99 e 054/99).

JOSÉ PAULO BALAGUER
Chefe



DECISÃO Nº 72, DE 23 DE AGOSTO DE 1999

Assunto: CLASSIFICAÇÃO FISCAL DE MERCADORIAS
Código TIPI Mercadoria:
3823.70.10 Alcool Estearílico Industrial, (Mistura de Alcools Graxos Industriais com predominância do Alcool Estearílico, Alcool Cetostearílico), um Alcool Graxo (Gordo) Industrial com características de Ceras Artificiais, na forma de escamas brancas, untuosas ao tato e com odor característico, acondicionado em saco de papel e/ou de plástico, denominado comercialmente "NafolTM 1618, Salm FA e Laurex CS".
Dispositivos legais: RGIs 1.ª e 6.ª (textos da posição 3823 e da subposição 3823.70) da TIPI - Decreto nº 2.092/96, com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435/92 - alterado pela IN SRF nº 123/98, 005/99 e 054/99).

JOSÉ PAULO BALAGUER
Chefe

DECISÃO Nº 73, DE 23 DE AGOSTO DE 1999

Assunto: CLASSIFICAÇÃO FISCAL DE MERCADORIAS
Código TIPI Mercadoria:
4819.20.00 Caixa montada por simples dobramento das partes cortadas e vincadas, de papel e/ou cartão não ondulado (não cancelado) própria para transportar produtos não alimentícios, mesmo com impressão personalizada de caráter promocional.
4819.40.00 "Ex. 02" Sacola (saco provido de alças) em papel e/ou cartão, com ou sem plastificação do papel e/ou cartão já impresso, de uso não prolongado, mesmo com impressão personalizada de caráter promocional, utilizada para acondicionamento e transporte de mercadorias em geral, exceto alimentos.
4819.20.00 Cartucho (caixa) montado por dobramento e união por cola, grampos, etc., das partes cortadas e vincadas, de papel e/ou cartão não ondulado (não cancelado) próprio para transportar produtos não alimentícios, mesmo com impressão personalizada de caráter promocional.
Dispositivos legais: RGIs 1.ª e 6.ª (textos da posição 4819 e das subposições 4819.20 e 4819.40), da TIPI - Decreto nº 2.092/96, com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435/92 - alterado pela IN SRF nº 123/98, 005/99 e 054/99).

JOSÉ PAULO BALAGUER
Chefe

DECISÃO Nº 74, DE 25 DE AGOSTO DE 1999

Assunto: CLASSIFICAÇÃO FISCAL DE MERCADORIAS
Código TEC Mercadoria:
2710.00.61 Mistura de Hidrocarbonetos Sintéticos Alifáticos Saturados e Ramificados, obtida a partir de Trímero, Tetrâmero e Pentâmero de 1 - Deceno, Outro Óleo Lubrificante Sintético, sem aditivo, um Óleo de Petróleo, acondicionado em tambor, denominado comercialmente SYNFLUID 7 cSt PAO.
Dispositivos legais: RGIs 1.ª e 6.ª (textos da posição 2710 e da subposição 2710.00), c/c RGC 1, da TEC, do Mercosul (Decreto nº 2.376/97), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435/92 - alterado pela IN SRF nº 123 de 22/10/98).

JOSÉ PAULO BALAGUER
Chefe

DECISÃO Nº 75, DE 25 DE AGOSTO DE 1999

Assunto: CLASSIFICAÇÃO FISCAL DE MERCADORIAS
Código TIPI Mercadoria:
2710.00.61 Mistura de Hidrocarbonetos Sintéticos Alifáticos Saturados e Ramificados, obtida a partir de Trímero, Tetrâmero e Pentâmero de 1 - Deceno, Outro Óleo Lubrificante Sintético, sem aditivo, um Óleo de Petróleo, acondicionado em tambor, denominado comercialmente SYNFLUID 7 cSt PAO.
Dispositivos legais: RGIs 1.ª e 6.ª (textos da posição 2710 e da subposição 2710.00) da TIPI - Decreto nº 2.092/96, com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435/92 - alterado pela IN SRF nº 123/98, 005/99 e 054/99).

JOSÉ PAULO BALAGUER
Chefe

DECISÃO Nº 76, DE 25 DE AGOSTO DE 1999

Assunto: CLASSIFICAÇÃO FISCAL DE MERCADORIAS
Código TEC Mercadoria:
2710.00.61 Mistura de Hidrocarbonetos Sintéticos Alifáticos Saturados e Ramificados, obtida a partir de Trímero, Tetrâmero e Pentâmero de 1 - Deceno, Outro Óleo Lubrificante Sintético, sem aditivo, um Óleo de Petróleo, acondicionado em tambor, denominado comercialmente SYNFLUID 6 cSt PAO.
Dispositivos legais: RGIs 1.ª e 6.ª (textos da posição 2710 e da subposição 2710.00), c/c RGC 1, da TEC, do Mercosul (Decreto nº 2.376/97), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435/92 - alterado pela IN SRF nº 123/98, 005/99 e 054/99).

JOSÉ PAULO BALAGUER
Chefe

DECISÃO Nº 77, DE 25 DE AGOSTO DE 1999

Assunto: CLASSIFICAÇÃO FISCAL DE MERCADORIAS
Código TIPI Mercadoria:
2710.00.61 Mistura de Hidrocarbonetos Sintéticos Alifáticos Saturados e Ramificados, obtida a partir de Trímero, Tetrâmero e Pentâmero de 1 - Deceno, Outro Óleo Lubrificante Sintético, sem aditivo, um Óleo de Petróleo, acondicionado em tambor, denominado comercialmente SYNFLUID 6 cSt PAO.
Dispositivos legais: RGIs 1.ª e 6.ª (textos da posição 2710 e da subposição 2710.00) da TIPI - Decreto nº 2.092/96, com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435/92 - alterado pela IN SRF nº 123/98, 005/99 e 054/99).

JOSÉ PAULO BALAGUER
Chefe

DECISÃO Nº 78, DE 26 DE AGOSTO DE 1999

Assunto: CLASSIFICAÇÃO FISCAL DE MERCADORIAS
Código TIPI Mercadoria:
3823.89.90 Mistura de Hidrocarbonetos Sintéticos Alifáticos Saturados e Ramificados, obtida a partir de Trímero e Tetrâmero de 1 - Deceno, Outro Óleo Lubrificante Sintético, sem aditivo, um Óleo de Petróleo, acondicionado em tambor, denominado comercialmente SYNFLUID 4 cSt PAO.
Dispositivos legais: RGIs 1.ª e 6.ª (textos da posição 2710 e da subposição 2710.00) da TIPI - Decreto nº 2.092/96, com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435/92 - alterado pela IN SRF nº 123/98, 005/99 e 054/99).

JOSÉ PAULO BALAGUER
Chefe

DECISÃO Nº 79, DE 26 DE AGOSTO DE 1999

Assunto: CLASSIFICAÇÃO FISCAL DE MERCADORIAS
Código TEC Mercadoria:
2710.00.61 Mistura de Hidrocarbonetos Sintéticos Alifáticos Saturados e Ramificados, obtida a partir de Trímero e Tetrâmero de 1 - Deceno, Outro Óleo Lubrificante Sintético, sem aditivo, um Óleo de Petróleo, acondicionado em tambor, denominado comercialmente SYNFLUID 4 cSt PAO.
Dispositivos legais: RGIs 1.ª e 6.ª (textos da posição 2710 e da subposição 2710.00), c/c RGC-1, da TEC, do Mercosul (Decreto nº 2.376/97), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435/92 - alterado pela IN SRF nº 123 de 22/10/98).

JOSÉ PAULO BALAGUER
Chefe

DECISÃO Nº 80, DE 30 DE AGOSTO DE 1999

Assunto: CLASSIFICAÇÃO FISCAL DE MERCADORIAS
Código TEC Mercadoria:
3823.89.90 Preparação Intermediária na forma de Emulsão Aquosa Alcalina constituída de Polietileno Oxidado, Alcool Graxo Etoxilado (Surfactante Não Iônico) e Substâncias Inorgânicas à base de Sódio, uma Preparação que apresenta Propriedades Protetoras, denominada comercialmente "Poligen WE1" - fabricante: Basf AG (Alemanha).
Dispositivos legais: RGIs 1.ª e 6.ª (textos da posição 3824 e da subposição 3824.90), c/c RGC-1, da TEC, do Mercosul (Decreto nº 2.376/97), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435/92 - alterado pela IN SRF nº 123/98, 005/99 e 054/99).

JOSÉ PAULO BALAGUER
Chefe

DECISÃO Nº 81, DE 13 DE SETEMBRO DE 1999

Assunto: CLASSIFICAÇÃO FISCAL DE MERCADORIAS
Código TEC Mercadoria:
3811.21.90 Aditivo Desemulsificante para óleo lubrificante à base de Poli (Oxi-etileno/Oxi-propileno) Glicol em 49% de Solvente (Óleo de petróleo), um Outro Aditivo Preparado para Óleo Lubrificante, na forma líquida, denominada comercialmente "TOLAD 370".
Dispositivos legais: RGIs 1.ª e 6.ª (textos da posição 3811 e da subposição 3811.21), c/c RGC-1, da TEC, do Mercosul (Decreto nº 2.376/97), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435/92 alterado pela IN SRF nº 123/98, 005/99 e 054/99).

JOSÉ PAULO BALAGUER
Chefe

DECISÃO Nº 82, DE 13 DE SETEMBRO DE 1999

Assunto: CLASSIFICAÇÃO FISCAL DE MERCADORIAS
Código TIPI Mercadoria:
3811.21.90 Aditivo Desemulsificante para óleo lubrificante à base de Poli (Oxi-etileno/Oxi-propileno) Glicol em 49% de Solvente (Óleo de petróleo), um Outro Aditivo Preparado para Óleo Lubrificante, na forma líquida, denominada comercialmente "TOLAD 370".
Dispositivos legais: RGIs 1.ª e 6.ª (textos da posição 3811 e da subposição 3811.21), c/c RGC-1, da TIPI - Decreto nº 2.092/96, com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435/92 - alterado pela IN SRF nº 123/98, 005/99 e 054/99).

JOSÉ PAULO BALAGUER
Chefe

DECISÃO Nº 83, DE 16 DE SETEMBRO DE 1999

Assunto: CLASSIFICAÇÃO FISCAL DE MERCADORIAS
Código TEC Mercadoria:
3006.60.00 Preparação Química Contraceptiva à base dos Hormônios Gestodeno e Etilnilestradiol e Amido, doseada, na forma de drágeas, acondicionada em embalagens para venda a retalho, denominado comercialmente HARMONET.
Dispositivos legais: RGIs 1.ª e 6.ª (textos da posição 3006 e da subposição 3006.60) da TEC do Mercosul (Decreto nº 2.376/97), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435/92 - alterado pela IN SRF nº 123/98, 005/99 e 054/99).

JOSÉ PAULO BALAGUER
Chefe

DECISÃO Nº 84, DE 16 DE SETEMBRO DE 1999

Assunto: CLASSIFICAÇÃO FISCAL DE MERCADORIAS
Código TIPI Mercadoria:
3811.21.90 Solução de Copolímero Acrílico em 58% de Hidrocarboneto Alifático (Óleo de Petróleo), um Outro Aditivo do tipo Antiespumante para Óleo Lubrificante, na forma líquida, denominada comercialmente "PC 1644".
Dispositivos legais: RGIs 1.ª e 6.ª (textos da posição 3811 e da subposição 3811.21), c/c RGC-1, da TIPI - Decreto nº 2.092/96, com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435/92 - alterado pela IN SRF nº 123/98, 005/99 e 054/99).

JOSÉ PAULO BALAGUER
Chefe

DECISÃO Nº 85, DE 27 DE SETEMBRO DE 1999

Assunto: CLASSIFICAÇÃO FISCAL DE MERCADORIAS
Código TIPI Mercadoria:
1905.20.00 Bolo Lanchucco de baunilha com recheio de morango, com peso unitário de 200g - marca Bauducco, código 584.
Dispositivos legais: RGIs 1.ª e 6.ª (textos da posição 1905 e da subposição 1905.20), da TIPI - Decreto nº 2.092/96, com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435/92 - alterado pela IN SRF nº 123/98, 005/99 e 054/99).

JOSÉ PAULO BALAGUER
Chefe

DECISÃO Nº 86, DE 27 DE SETEMBRO DE 1999

Assunto: CLASSIFICAÇÃO FISCAL DE MERCADORIAS
Código TIPI Mercadoria:
1905.20.00 Bolo Lanchucco de laranja, com recheio sabor baunilha; bolo Lanchucco de cenoura com recheio de chocolate e bolo Lanchucco de chocolate com recheio de chocolate, com peso unitário de 210g e 200g - marca Bauducco, códigos 585, 586 e 583.
Dispositivos legais: RGIs 1.ª e 6.ª (textos da posição 1905 e da subposição 1905.20), da TIPI - Decreto nº 2.092/96, com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435/92 - alterado pela IN SRF nº 123/98, 005/99 e 054/99).

JOSÉ PAULO BALAGUER
Chefe

DECISÃO Nº 87, DE 27 DE SETEMBRO DE 1999

Assunto: CLASSIFICAÇÃO FISCAL DE MERCADORIAS
Código TEC Mercadoria:
5911.10.00 Tecido estratificado com borracha, constituído de tecido de poliamida aromática, borracha sintética de policlorobutadieno, denominado comercialmente de "Painel de tecido balístico emborrachado e/ou Placa ou Painel de tecido poliamida aramida emborrachado", com 05, 08, 09, 10 e 12 camadas de tecido poliamida, em painéis de 2,0 x 1,25m, utilizado para proteção balística (blindagem de veículos).
Dispositivos legais: RGIs 1.ª e 6.ª (textos da posição 5911, da subposição 5911.10 e Nota 7 do Capítulo 59) da TEC do Mercosul (Decreto nº 2.376/97), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435/92 - alterado pela IN SRF nº 123/98, 005/99 e 054/99).

JOSÉ PAULO BALAGUER
Chefe

DECISÃO Nº 88, DE 30 DE SETEMBRO DE 1999

Assunto: CLASSIFICAÇÃO FISCAL DE MERCADORIAS
Código TEC Mercadoria:
8467.89.00 Máquina para cortar grama e/ou arbustos (roçadeira), composta por um eixo acoplado em uma das extremidades a um motor à gasolina e na outra extremidade a um conjunto de corte, modelos: SD57P, SD40P e SD45P. Marca Shibaura - CMC.
Dispositivos legais: RGIs 1.ª e 6.ª (textos da posição 8467 e da subposição 8467.89), da TEC, do Mercosul (Decreto nº 2.376/97), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435/92 - alterado pela IN SRF nº 123/98, 005/99 e 054/99).

JOSÉ PAULO BALAGUER
Chefe



DECISÃO Nº 72, DE 23 DE AGOSTO DE 1999

Assunto: CLASSIFICAÇÃO FISCAL DE MERCADORIAS
Código TIPI Mercadoria:

3823.70.10 Alcool Estearílico Industrial, (Mistura de Álcoois Graxos Industriais com predominância do Alcool Estearílico; Alcool Ceto-Estearílico), um Alcool Graxo (Gordo) Industrial com características de Ceras Artificiais, na forma de escamas brancas, untuosas ao tato e com odor característico, acondicionado em saço de papel e/ou de plástico, denominado comercialmente "Nafol™ 1618, Salim FA e Laurex CS".

Dispositivos legais: RGIs 1.ª e 6.ª (textos da posição 3823 e da subposição 3823.70) da TIPI - Decreto nº 2.092/96, com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435/92 - alterado pela IN SRF nº 123/98, 005/99 e 054/99).

JOSÉ PAULO BALAGUER
Chefe

DECISÃO Nº 73, DE 23 DE AGOSTO DE 1999

Assunto: CLASSIFICAÇÃO FISCAL DE MERCADORIAS
Código TIPI Mercadoria:

4819.20.00 Caixa montada por simples dobramento das partes cortadas e vincadas, de papel e/ou cartão não ondulado (não canelado) própria para transportar produtos não alimentícios, mesmo com impressão personalizada de caráter promocional.

4819.40.00 "Ex. 02" Sacola (saco provido de alças) em papel e/ou cartão, com ou sem plastificação do papel e/ou cartão já impresso, de uso não prolongado, mesmo com impressão personalizada de caráter promocional, utilizada para acondicionamento e transporte de mercadorias em geral, exceto alimentos.

4819.20.00 Cartucho (caixa) montado por dobramento e união por cola, grampos, etc., das partes cortadas e vincadas, de papel e/ou cartão não ondulado (não canelado) próprio para transportar produtos não alimentícios, mesmo com impressão personalizada de caráter promocional.

Dispositivos legais: RGIs 1.ª e 6.ª (textos da posição 4819 e das subposições 4819.20 e 4819.40), da TIPI - Decreto nº 2.092/96, com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435/92 - alterado pela IN SRF nº 123/98, 005/99 e 054/99).

JOSÉ PAULO BALAGUER
Chefe

DECISÃO Nº 74, DE 25 DE AGOSTO DE 1999

Assunto: CLASSIFICAÇÃO FISCAL DE MERCADORIAS
Código TEC Mercadoria:

2710.00.61 Mistura de Hidrocarbonetos Sintéticos Alifáticos Saturados e Ramificados, obtida a partir de Trímero, Tetrâmero e Pentâmero de 1 - Deceno, Outro Óleo Lubrificante Sintético, sem aditivo, um Óleo de Petróleo, acondicionado em tambor, denominado comercialmente SYNFLUID 7 cSt PAO.

Dispositivos legais: RGIs 1.ª e 6.ª (textos da posição 2710 e da subposição 2710.00), c/c RGC-1, da TEC, do Mercosul (Decreto nº 2.376/97), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435/92 - alterado pela IN SRF nº 123 de 22/10/98).

JOSÉ PAULO BALAGUER
Chefe

DECISÃO Nº 75, DE 25 DE AGOSTO DE 1999

Assunto: CLASSIFICAÇÃO FISCAL DE MERCADORIAS
Código TIPI Mercadoria:

2710.00.61 Mistura de Hidrocarbonetos Sintéticos Alifáticos Saturados e Ramificados, obtida a partir de Trímero, Tetrâmero e Pentâmero de 1 - Deceno, Outro Óleo Lubrificante Sintético, sem aditivo, um Óleo de Petróleo, acondicionado em tambor, denominado comercialmente SYNFLUID 7 cSt PAO.

Dispositivos legais: RGIs 1.ª e 6.ª (textos da posição 2710 e da subposição 2710.00) da TIPI - Decreto nº 2.092/96, com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435/92 - alterado pela IN SRF nº 123/98, 005/99 e 054/99).

JOSÉ PAULO BALAGUER
Chefe

DECISÃO Nº 76, DE 25 DE AGOSTO DE 1999

Assunto: CLASSIFICAÇÃO FISCAL DE MERCADORIAS
Código TEC Mercadoria:

2710.00.61 Mistura de Hidrocarbonetos Sintéticos Alifáticos Saturados e Ramificados, obtida a partir de Trímero, Tetrâmero e Pentâmero de 1 - Deceno, Outro Óleo Lubrificante Sintético, sem aditivo, um Óleo de Petróleo, acondicionado em tambor, denominado comercialmente SYNFLUID 6 cSt PAO.

Dispositivos legais: RGIs 1.ª e 6.ª (textos da posição 2710 e da subposição 2710.00), c/c RGC-1, da TEC, do Mercosul (Decreto nº 2.376/97), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435/92 - alterado pela IN SRF nº 123/98, 005/99 e 054/99).

JOSÉ PAULO BALAGUER
Chefe

DECISÃO Nº 77, DE 25 DE AGOSTO DE 1999

Assunto: CLASSIFICAÇÃO FISCAL DE MERCADORIAS
Código TIPI Mercadoria:

2710.00.61 Mistura de Hidrocarbonetos Sintéticos Alifáticos Saturados e Ramificados, obtida a partir de Trímero, Tetrâmero e Pentâmero de 1 - Deceno, Outro Óleo Lubrificante Sintético, sem aditivo, um Óleo de Petróleo, acondicionado em tambor, denominado comercialmente SYNFLUID 4 cSt PAO.

Dispositivos legais: RGIs 1.ª e 6.ª (textos da posição 2710 e da subposição 2710.00) da TIPI - Decreto nº 2.092/96, com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435/92 - alterado pela IN SRF nº 123/98, 005/99 e 054/99).

JOSÉ PAULO BALAGUER
Chefe

DECISÃO Nº 78, DE 26 DE AGOSTO DE 1999

Assunto: CLASSIFICAÇÃO FISCAL DE MERCADORIAS
Código TIPI Mercadoria:

3823.89.90 Mistura de Hidrocarbonetos Sintéticos Alifáticos Saturados e Ramificados, obtida a partir de Trímero e Tetrâmero de 1 - Deceno, Outro Óleo Lubrificante Sintético, sem aditivo, um Óleo de Petróleo, acondicionado em tambor, denominado comercialmente SYNFLUID 4 cSt PAO.

Dispositivos legais: RGIs 1.ª e 6.ª (textos da posição 2710 e da subposição 2710.00) da TIPI - Decreto nº 2.092/96, com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435/92 - alterado pela IN SRF nº 123/98, 005/99 e 054/99).

JOSÉ PAULO BALAGUER
Chefe

DECISÃO Nº 79, DE 26 DE AGOSTO DE 1999

Assunto: CLASSIFICAÇÃO FISCAL DE MERCADORIAS
Código TEC Mercadoria:

2710.00.61 Mistura de Hidrocarbonetos Sintéticos Alifáticos Saturados e Ramificados, obtida a partir de Trímero e Tetrâmero de 1 - Deceno, Outro Óleo Lubrificante Sintético, sem aditivo, um Óleo de Petróleo, acondicionado em tambor, denominado comercialmente SYNFLUID 4 cSt PAO.

Dispositivos legais: RGIs 1.ª e 6.ª (textos da posição 2710 e da subposição 2710.00), c/c RGC-1, da TEC, do Mercosul (Decreto nº 2.376/97), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435/92 - alterado pela IN SRF nº 123 de 22/10/98).

JOSÉ PAULO BALAGUER
Chefe

DECISÃO Nº 80, DE 30 DE AGOSTO DE 1999

Assunto: CLASSIFICAÇÃO FISCAL DE MERCADORIAS
Código TEC Mercadoria:

3823.89.90 Preparação Intermediária na forma de Emulsão Aquosa Alcalina constituída de Polietileno Oxidado, Alcool Graxo Etoilado (Surfactante Não Iônico) e Substâncias Inorgânicas à base de Sódio, uma Preparação que apresenta Propriedades Protetoras, denominada comercialmente "Poligen WE1" - fabricante: Basf AG (Alemanha).

Dispositivos legais: RGIs 1.ª e 6.ª (textos da posição 3824 e da subposição 3824.90), c/c RGC-1, da TEC, do Mercosul (Decreto nº 2.376/97), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435/92 - alterado pela IN SRF nº 123/98, 005/99 e 054/99).

JOSÉ PAULO BALAGUER
Chefe

DECISÃO Nº 81, DE 13 DE SETEMBRO DE 1999

Assunto: CLASSIFICAÇÃO FISCAL DE MERCADORIAS
Código TEC Mercadoria:

3811.21.90 Aditivo Desemulsificante para óleo lubrificante à base de Poli (Oxi-etileno/Oxi-propileno) Glicol em 49% de Solvente (Óleo de petróleo), um Outro Aditivo Preparado para Óleo Lubrificante, na forma líquida, denominada comercialmente "TOLAD 370".

Dispositivos legais: RGIs 1.ª e 6.ª (textos da posição 3811 e da subposição 3811.21), c/c RGC-1, da TEC, do Mercosul (Decreto nº 2.376/97), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435/92 alterado pela IN SRF nº 123/98, 005/99 e 054/99).

JOSÉ PAULO BALAGUER
Chefe

DECISÃO Nº 82, DE 13 DE SETEMBRO DE 1999

Assunto: CLASSIFICAÇÃO FISCAL DE MERCADORIAS
Código TIPI Mercadoria:

3811.21.90 Aditivo Desemulsificante para óleo lubrificante à base de Poli (Oxi-etileno/Oxi-propileno) Glicol em 49% de Solvente (Óleo de petróleo), um Outro Aditivo Preparado para Óleo Lubrificante, na forma líquida, denominada comercialmente "TOLAD 370".

Dispositivos legais: RGIs 1.ª e 6.ª (textos da posição 3811 e da subposição 3811.21), c/c RGC-1, da TIPI - Decreto nº 2.092/96, com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435/92 - alterado pela IN SRF nº 123/98, 005/99 e 054/99).

JOSÉ PAULO BALAGUER
Chefe

DECISÃO Nº 83, DE 16 DE SETEMBRO DE 1999

Assunto: CLASSIFICAÇÃO FISCAL DE MERCADORIAS
Código TEC Mercadoria:

3006.60.00 Preparação Química Contraceptiva à base dos Hormônios Gestodeno e Etinilestradiol e Amido, doseada, na forma de drágeas, acondicionada em embalagens para venda a retalho, denominado comercialmente HARMONET.

Dispositivos legais: RGIs 1.ª e 6.ª (textos da posição 3006 e da subposição 3006.60) da TEC do Mercosul (Decreto nº 2.376/97), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435/92 - alterado pela IN SRF nº 123/98, 005/99 e 054/99).

JOSÉ PAULO BALAGUER
Chefe

DECISÃO Nº 84, DE 16 DE SETEMBRO DE 1999

Assunto: CLASSIFICAÇÃO FISCAL DE MERCADORIAS
Código TIPI Mercadoria:

3811.21.90 Solução de Copolímero Acrílico em 58% de Hidrocarboneto Alifático (Óleo de Petróleo), um Outro Aditivo do tipo Antiespumante para Óleo Lubrificante, na forma líquida, denominada comercialmente "PC 1644".

Dispositivos legais: RGIs 1.ª e 6.ª (textos da posição 3811 e da subposição 3811.21), c/c RGC-1, da TIPI - Decreto nº 2.092/96, com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435/92 - alterado pela IN SRF nº 123/98, 005/99 e 054/99).

JOSÉ PAULO BALAGUER
Chefe

DECISÃO Nº 85, DE 27 DE SETEMBRO DE 1999

Assunto: CLASSIFICAÇÃO FISCAL DE MERCADORIAS
Código TIPI Mercadoria:

1905.20.00 Bolo Lanchucco de baunilha com recheio de morango, com peso unitário de 200g - marca Bauducco, código 584.

Dispositivos legais: RGIs 1.ª e 6.ª (textos da posição 1905 e da subposição 1905.20), da TIPI - Decreto nº 2.092/96, com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435/92 - alterado pela IN SRF nº 123/98, 005/99 e 054/99).

JOSÉ PAULO BALAGUER
Chefe

DECISÃO Nº 86, DE 27 DE SETEMBRO DE 1999

Assunto: CLASSIFICAÇÃO FISCAL DE MERCADORIAS
Código TIPI Mercadoria:

1905.20.00 Bolo Lanchucco de laranja, com recheio sabor baunilha; bolo Lanchucco de cenoura com recheio de chocolate e bolo Lanchucco de chocolate com recheio de chocolate, com peso unitário de 210g e 200g - marca Bauducco, códigos 585, 586 e 583.

Dispositivos legais: RGIs 1.ª e 6.ª (textos da posição 1905 e da subposição 1905.20), da TIPI - Decreto nº 2.092/96, com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435/92 - alterado pela IN SRF nº 123/98, 005/99 e 054/99).

JOSÉ PAULO BALAGUER
Chefe

DECISÃO Nº 87, DE 27 DE SETEMBRO DE 1999

Assunto: CLASSIFICAÇÃO FISCAL DE MERCADORIAS
Código TEC Mercadoria:

5911.10.00 Tecido estratificado com borracha, constituído de tecido de poliamida aromática, borracha sintética de policlorobutadieno, denominado comercialmente de "Painel de tecido balístico emborrachado e/ou Placa ou Painel de tecido poliamida aramida emborrachado", com 05, 08, 09, 10 e 12 camadas de tecido poliamida, em painéis de 2,0 x 1,25m, utilizado para proteção balística (blindagem de veículos).

Dispositivos legais: RGIs 1.ª e 6.ª (textos da posição 5911, da subposição 5911.10 e Nota 7 do Capítulo 59) da TEC do Mercosul (Decreto nº 2.376/97), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435/92 - alterado pela IN SRF nº 123/98, 005/99 e 054/99).

JOSÉ PAULO BALAGUER
Chefe

DECISÃO Nº 88, DE 30 DE SETEMBRO DE 1999

Assunto: CLASSIFICAÇÃO FISCAL DE MERCADORIAS
Código TEC Mercadoria:

8467.89.00 Máquina para cortar grama e/ou arbustos (roçadeira), composta por um eixo acoplado em uma das extremidades a um motor à gasolina e na outra extremidade a um conjunto de corte, modelos: SD57P, SD40P e SD45P. Marca Shibaura - CMC.

Dispositivos legais: RGIs 1.ª e 6.ª (textos da posição 8467 e da subposição 8467.89), da TEC, do Mercosul (Decreto nº 2.376/97), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435/92 - alterado pela IN SRF nº 123/98, 005/99 e 054/99).

JOSÉ PAULO BALAGUER
Chefe



DECISÃO Nº 89, DE 30 DE SETEMBRO DE 1999

Assunto: CLASSIFICAÇÃO FISCAL DE MERCADORIAS
Código TIPI Mercadoria:
3808.40.10 Desinfetante à base de solução aquosa de hipoclorito de sódio com cloreto de sódio, com essência constituída de mistura de substâncias odoríferas, apresentado em embalagens para uso doméstico sanitário de 500, 1000 e 2000 ml, de nome comercial "Q' Boa" Alvejante perfumada, fabricante Indústrias Anhembí S/A.
Dispositivos legais: RGI 1.º e 6.º (textos da posição 3808 e da subposição 3808.40) c/c RGC - 1, da TIPI - Decreto n.º 2.092/96, e do Parecer COANA N.º 07 de 21/07/99, com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto n.º 435/92 - alterado pela IN SRF n.º 123/98, 005/99 e 054/99).

JOSÉ PAULO BALAGUER
Chefe

DECISÃO Nº 90, DE 30 DE SETEMBRO DE 1999

Assunto: CLASSIFICAÇÃO FISCAL DE MERCADORIAS
Código TIPI Mercadoria:
3808.40.10 Desinfetante à base de solução aquosa de hipoclorito de sódio com cloreto de sódio, com essência constituída de mistura de substâncias odoríferas, apresentado em embalagens para uso doméstico sanitário de 500, 1000 e 2000 ml, de nome comercial "Super Cândida" Alvejante perfumada, fabricante Indústrias Anhembí S/A.
Dispositivos legais: RGI 1.º e 6.º (textos da posição 3808 e da subposição 3808.40) c/c RGC - 1, da TIPI - Decreto n.º 2.092/96, e do Parecer COANA N.º 07 de 21/07/99, com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto n.º 435/92 - alterado pela IN SRF n.º 123/98, 005/99 e 054/99).

JOSÉ PAULO BALAGUER
Chefe

DECISÃO Nº 91, DE 11 DE OUTUBRO DE 1999

Torna insubsistente a DECISÃO DIANA/SRRF/8*RF Nº328 DE 13 DE JULHO DE 1998.

Assunto: CLASSIFICAÇÃO FISCAL DE MERCADORIAS
Código TEC Mercadoria:
9027.80.90 Monitor de glicemia para medição de glicose no sangue por processo eletroquímico e amperimétrico, constituído por tiras de teste e registrador, fabricante Boehringer Mannheim, modelo Advantage.
Dispositivos legais: RGI 1.º e 6.º (textos da posição 9027 e da subposição 9027.80), c/c RGC-1, da TEC, do Mercosul (Decreto n.º 2.376/97), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto n.º 435/92 - alterado pela IN SRF n.º 123/98, 005/99 e 054/99).

JOSÉ PAULO BALAGUER
Chefe

DECISÃO Nº 92, DE 11 DE OUTUBRO DE 1999

Assunto: CLASSIFICAÇÃO FISCAL DE MERCADORIAS
Código TIPI Mercadoria:
7411.10.10 Tubo coletor vaporizador, em cobre refinado encapado com tubo plástico, conformado, fabricante Refrex, cod. 66279182 (Rev. B).
Dispositivos legais: RGI 1.º e 6.º (textos da posição 7411 e da subposição 7411.10), da TIPI - Decreto n.º 2.092/96, com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto n.º 435/92 - alterado pela IN SRF n.º 123/98, 005/99 e 054/99).

JOSÉ PAULO BALAGUER
Chefe

DECISÃO Nº 93, DE 11 DE OUTUBRO DE 1999

Assunto: CLASSIFICAÇÃO FISCAL DE MERCADORIAS
Código TIPI Mercadoria:
7411.10.10 Tubo coletor vaporizador, em cobre refinado encapado com tubo plástico, conformado, fabricante Refrex, cod. 66279182 (Rev. 01).
Dispositivos legais: RGI 1.º e 6.º (textos da posição 7411 e da subposição 7411.10), da TIPI - Decreto n.º 2.092/96, com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto n.º 435/92 - alterado pela IN SRF n.º 123/98, 005/99 e 054/99).

JOSÉ PAULO BALAGUER
Chefe

DECISÃO Nº 94, DE 11 DE OUTUBRO DE 1999

Assunto: CLASSIFICAÇÃO FISCAL DE MERCADORIAS
Código TEC Mercadoria:
8525.20.22 Telefone celular digital de telecomunicação exclusivamente por satélite operando em banda L, fabricante Kyocera, modelo Iridium Single Mode SS - 66K.
8525.20.29 Adaptador de telefone celular, digital, para telecomunicação por satélite, operando em banda L, fabricante Kyocera, modelo Iridium Dual Mode SD - 66K.
8525.20.22 Telefone celular acoplado com adaptador digital para telecomunicação por satélite, de duplo modo de comunicação (terrestre e satélite), fabricante Kyocera, modelo Iridium AMPS KI - A100 (ou GSM KI - 100) + Dual Mode SD - 66K.
Dispositivos legais: RGI 1.º e 6.º (textos da posição 8525 e da subposição 8525.20), c/c RGC-1, da TEC, do Mercosul (Decreto n.º 2.376/97), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto n.º 435/92 - alterado pela IN SRF n.º 123, 005/99 e 054/99).

JOSÉ PAULO BALAGUER
Chefe

DECISÃO Nº 95, DE 18 DE OUTUBRO DE 1999

Assunto: CLASSIFICAÇÃO FISCAL DE MERCADORIAS
Código TIPI Mercadoria:
8450.90.90 Contrapeso superior para balanceamento de máquina de lavar roupa, moldado de minério de ferro, cimento, areia e água, fabricante Refrex, modelo ETX, cod. 6990004/Rev.3.
Dispositivos legais: RGI 1.º e 6.º (textos da posição 8450 e da subposição 8450.90 e Nota 2-b da Seção XVI), da TIPI - Decreto n.º 2.092/96, com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto n.º 435/92 - alterado pela IN SRF n.º 123/98, 005/99 e 054/99).

JOSÉ PAULO BALAGUER
Chefe

DECISÃO Nº 96, DE 18 DE OUTUBRO DE 1999

Assunto: CLASSIFICAÇÃO FISCAL DE MERCADORIAS
Código TIPI Mercadoria:
8450.90.90 Contrapeso dianteiro para balanceamento de máquina de lavar roupa, moldado de minério de ferro, cimento, areia e água, fabricante Refrex, modelo ETX, cod. 6990000/Rev. 01.
Dispositivos legais: RGI 1.º e 6.º (textos da posição 8450 e da subposição 8450.90 e Nota 2-b da Seção XVI), da TIPI - Decreto n.º 2.092/96, com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto n.º 435/92 - alterado pela IN SRF n.º 123/98, 005/99 e 054/99).

JOSÉ PAULO BALAGUER
Chefe

DECISÃO Nº 97, DE 20 DE OUTUBRO DE 1999

Assunto: CLASSIFICAÇÃO FISCAL DE MERCADORIAS
Código TIPI Mercadoria:
3402.13.00 Poliisioxano modificado com Poli (Oxi-Etileno) Glicol, não Iônico, Agente de Superfície, denominado comercialmente "SILWET L- 77 AG".
Dispositivos legais: RGI 1.º e 6.º (textos da posição 3402 e da subposição 3402.13) da TIPI - Decreto n.º 2.092/96, com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto n.º 435/92 - alterado pela IN SRF n.º 123/98, 005/99 e 054/99).

JOSÉ PAULO BALAGUER
Chefe

DECISÃO Nº 98, DE 25 DE OUTUBRO DE 1999

Assunto: CLASSIFICAÇÃO FISCAL DE MERCADORIAS
Código TEC Mercadoria:
9013.80.10 Tela de cristal líquido (TFT-AMLCD), colorida, de 15", 768 x 1024 pixels, fabricante Hosiden and Philips Display Corp., modelo HLD 1506-014330 ou fabricante LG Electronics Inc., modelo LM 151X2-C2TH.
Dispositivos legais: RGI 1.º e 6.º (textos da posição 9013 e da subposição 9013.80), c/c RGC-1, da TEC, do Mercosul (Decreto n.º 2.376/97), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto n.º 435/92 - alterado pela IN SRF n.º 123/98, 005/99 e 054/99).

JOSÉ PAULO BALAGUER
Chefe

DECISÃO Nº 99, DE 25 DE OUTUBRO DE 1999

Assunto: CLASSIFICAÇÃO FISCAL DE MERCADORIAS
Código TEC Mercadoria:
4015.19.00 "Ex" O1Luvas para procedimentos, de uso médico odontológico-hospitalar, não esterilizadas, descartáveis, em látex 100% natural, marcas Sempermed, Satari e Polymed.
Dispositivos legais: RGI 1.º e 6.º (textos da posição 4015 e da subposição 4015.19), da TEC, do Mercosul (Decreto n.º 2.376/97), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto n.º 435/92 - alterado pela IN SRF n.º 123/98, 005/99 e 054/99).

JOSÉ PAULO BALAGUER
Chefe

DECISÃO Nº 100, DE 28 DE OUTUBRO DE 1999

Assunto: CLASSIFICAÇÃO FISCAL DE MERCADORIAS
Código TEC Mercadoria:
8525.20.21 Transceptores de telefonia celular fixa para Estação de Rádio Base (RBS) para ligação sem fio a terminais fixos em sistema DMS (Digital Multipoint System) com acesso FDMA de banda larga, fabricante Bosch Telecom, tipos RBS/DMS - 3,5 GHz, RBS/DMS - 10,5 GHz e RBS/DMS - 26 GHz.
Dispositivos legais: RGI 1.º e 6.º (textos da posição 8525 e da subposição 8525.20 e Nota 4 da Seção XVI), c/c RGC-1, da TEC, do Mercosul (Decreto n.º 2.376/97), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto n.º 435/92 - alterado pela IN SRF n.º 123/98, 005/99 e 054/99).

JOSÉ PAULO BALAGUER
Chefe

DECISÃO Nº 101, DE 28 DE OUTUBRO DE 1999

Assunto: CLASSIFICAÇÃO FISCAL DE MERCADORIAS
Código TEC Mercadoria:
8525.20.23 Transceptores de telefonia celular fixa para terminais de rede remotos e fixos de acesso de assinantes (RNU) em sistema DMS (Digital Multipoint System), fabricante Bosch Telecom, tipos RNU/DMS - 3,5 GHz, RNU/DMS - 10,5 GHz e RNU/DMS - 26 GHz.
Dispositivos legais: RGI 1.º e 6.º (textos da posição 8525 e da subposição 8525.20 e Nota 4 da Seção XVI), c/c RGC-1, da TEC, do Mercosul (Decreto n.º 2.376/97), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto n.º 435/92 - alterado pela IN SRF n.º 123/98, 005/99 e 054/99).

JOSÉ PAULO BALAGUER
Chefe

DECISÃO Nº 102, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1999

Assunto: CLASSIFICAÇÃO FISCAL DE MERCADORIAS
Código TIPI Mercadoria:
2106.90.90 Adoçante em pó, constituído de sacarose e aspartame, denominado comercialmente "MID SUGAR".
Dispositivos legais: RGI 1.º e 6.º (textos da posição 2106 e da subposição 2106.90) da TIPI - Decreto n.º 2.092/96, com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto n.º 435/92 - alterado pela IN SRF n.º 123/98, 005/99 e 054/99).

JOSÉ PAULO BALAGUER
Chefe

DECISÃO Nº 103, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1999

Assunto: CLASSIFICAÇÃO FISCAL DE MERCADORIAS
Código TEC Mercadoria:
3811.21.90 Preparação à base de Alquilnaftalenossulfonato de Cálcio em 47,2% de Óleo à base de Hidrocarboneto Alifático, um Outro Aditivo preparado para Óleo Lubrificante contendo Óleo de Petróleo, na forma líquida, denominada comercialmente "NA-SUL 729".
Dispositivos legais: RGI 1.º e 6.º (textos da posição 3811 e da subposição 3811.21) da TEC, do Mercosul (Decreto n.º 2.376/97), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto n.º 435/92 - alterado pela IN SRF n.º 123/98, 005/99 e 054/99).

JOSÉ PAULO BALAGUER
Chefe

DECISÃO Nº 104, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1999

Assunto: CLASSIFICAÇÃO FISCAL DE MERCADORIAS
Código TIPI Mercadoria:
3304.99.10 Preparações para os cuidados da pele, utilizadas como hidratante, denominadas comercialmente: Nutraderm Creme, Nutraderm Loção e Nutraderm 30 Loção - Fabricante Galderma Brasil.
Dispositivos legais: RGI 1.º e 6.º (textos da posição 3304 e da subposição 3304.99) da TIPI - Decreto n.º 2.092/96, com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto n.º 435/92 - alterado pela IN SRF n.º 123/98, 005/99 e 054/99).

JOSÉ PAULO BALAGUER
Chefe

DECISÃO Nº 105, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1999

Assunto: CLASSIFICAÇÃO FISCAL DE MERCADORIAS
Código TIPI Mercadoria:
8708.99.00 Mancal de escora da suspensão dianteira de automóvel, com rolamento axial, modelo CK-1055 A (cód. V.W 377.412.329), fabricante Comercial Katy.
Dispositivos legais: RGI 1.º e 6.º (textos da posição 8708 e da subposição 8708.99), da TIPI - Decreto n.º 2.092/96, com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto n.º 435/92 - alterado pela IN SRF n.º 123/98, 005/99 e 054/99).

JOSÉ PAULO BALAGUER
Chefe

DECISÃO Nº 106, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1999

Assunto: CLASSIFICAÇÃO FISCAL DE MERCADORIAS
Código TIPI Mercadoria:
8708.99.00 Mancal de escora da suspensão dianteira de automóvel, sem rolamento axial, modelo CK-157 (cód. FORD 547.412.325), fabricante Comercial Katy.
Dispositivos legais: RGI 1.º e 6.º (textos da posição 8708 e da subposição 8708.99), da TIPI - Decreto n.º 2.092/96, com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto n.º 435/92 - alterado pela IN SRF n.º 123/98, 005/99 e 054/99).

JOSÉ PAULO BALAGUER
Chefe



DECISÃO Nº 107, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1999

Assunto: CLASSIFICAÇÃO FISCAL DE MERCADORIAS
Código TIPI Mercadoria:
4016.99.90 Coxim elástico de borracha vulcanizada não endurecida, utilizado como elemento de união entre o escapamento e a carroceria, modelo CK 764 (cód. FIAT 7.508.963), fabricante Comercial Katy.
Dispositivos legais: RGIs 1.º e 6.º (textos da posição 4016 e da subposição 4016.99), c/c RGC-1, da TIPI - Decreto nº 2.092/96, com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435/92 - alterado pela IN SRF nº 123/98, 005/99 e 054/99).

JOSÉ PAULO BALAGUER
Chefe

DECISÃO Nº 108, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1999

Assunto: CLASSIFICAÇÃO FISCAL DE MERCADORIAS
Código TIPI Mercadoria:
4016.99.90 Coxim elástico de borracha vulcanizada não endurecida e componentes metálicos, utilizado como elemento de união entre o eixo e o chassi, modelo CK 1043 (cód. V.W. - 11.301.265.1), fabricante Comercial Katy.
Dispositivos legais: RGIs 1.º e 6.º (textos da posição 4016 e da subposição 4016.99), c/c RGC-1, da TIPI - Decreto nº 2.092/96, com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435/92 - alterado pela IN SRF nº 123/98, 005/99 e 054/99).

JOSÉ PAULO BALAGUER
Chefe

DECISÃO Nº 109, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1999

Assunto: CLASSIFICAÇÃO FISCAL DE MERCADORIAS
Código TIPI Mercadoria:
4016.99.90 Bucha de borracha vulcanizada não endurecida e componente metálico, utilizada para ligação da barra estabilizadora e a suspensão, modelo CK 773 (cód. FIAT - 50.012.004), fabricante Comercial Katy.
Dispositivos legais: RGIs 1.º e 6.º (textos da posição 4016 e da subposição 4016.99), c/c RGC-1, da TIPI - Decreto nº 2.092/96, com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435/92 - alterado pela IN SRF nº 123/98, 005/99 e 054/99).

JOSÉ PAULO BALAGUER
Chefe

DECISÃO Nº 110, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1999

Assunto: CLASSIFICAÇÃO FISCAL DE MERCADORIAS
Código TIPI Mercadoria:
4016.99.90 Coxim elástico de borracha vulcanizada não endurecida e componentes metálicos, utilizado para união da cabine e o chassi, modelo CK 155 (cód. FORD - TJJ 889.607), fabricante Comercial Katy.
Dispositivos legais: RGIs 1.º e 6.º (textos da posição 4016 e da subposição 4016.99), c/c RGC-1, da TIPI - Decreto nº 2.092/96, com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435/92 - alterado pela IN SRF nº 123/98, 005/99 e 054/99).

JOSÉ PAULO BALAGUER
Chefe

DECISÃO Nº 111, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1999

Assunto: CLASSIFICAÇÃO FISCAL DE MERCADORIAS
Código TIPI Mercadoria:
4016.99.90 Coxim elástico de borracha vulcanizada não endurecida e componentes metálicos, utilizado como elemento de união entre o motor e a carroceria, modelo CK-1041 (cód. V.W. - 113.301.263.3), fabricante Comercial Katy.
Dispositivos legais: RGIs 1.º e 6.º (textos da posição 4016 e da subposição 4016.99), c/c RGC-1, da TIPI - Decreto nº 2.092/96, com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435/92 - alterado pela IN SRF nº 123/98, 005/99 e 054/99).

JOSÉ PAULO BALAGUER
Chefe

DECISÃO Nº 112, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1999

Assunto: CLASSIFICAÇÃO FISCAL DE MERCADORIAS
Código TIPI Mercadoria:
4016.99.90 Anel de borracha vulcanizada não endurecida, utilizada para união do tubo do escapamento e a carroceria, modelo CK-765 (cód. FIAT 44222885), fabricante Comercial Katy.
Dispositivos legais: RGIs 1.º e 6.º (textos da posição 4016 e da subposição 4016.99), c/c RGC-1, da TIPI - Decreto nº 2.092/96, com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435/92 - alterado pela IN SRF nº 123/98, 005/99 e 054/99).

JOSÉ PAULO BALAGUER
Chefe

DECISÃO Nº 113, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1999

Assunto: CLASSIFICAÇÃO FISCAL DE MERCADORIAS
Código TIPI Mercadoria:
4016.99.90 Coxim elástico de borracha vulcanizada não endurecida e componentes metálicos, utilizado para união entre o motor e o chassi, modelo CK-718 (cód. FIAT - 7.563.985), fabricante Comercial Katy.
Dispositivos legais: RGIs 1.º e 6.º (textos da posição 4016 e da subposição 4016.99), c/c RGC-1, da TIPI - Decreto nº 2.092/96, com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435/92 - alterado pela IN SRF nº 123/98, 005/99 e 054/99).

JOSÉ PAULO BALAGUER
Chefe

DECISÃO Nº 114, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1999

Assunto: CLASSIFICAÇÃO FISCAL DE MERCADORIAS
Código TIPI Mercadoria:
4016.99.90 Bucha de borracha vulcanizada não endurecida, utilizada para ligação de barra estabilizadora com a suspensão dianteira, modelo CK-1059 (cód. V.W. - 305.411.327.1), fabricante Comercial Katy.
Dispositivos legais: RGIs 1.º e 6.º (textos da posição 4016 e da subposição 4016.99), c/c RGC-1, da TIPI - Decreto nº 2.092/96, com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435/92 - alterado pela IN SRF nº 123/98, 005/99 e 054/99).

JOSÉ PAULO BALAGUER
Chefe

DECISÃO Nº 115, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1999

Assunto: CLASSIFICAÇÃO FISCAL DE MERCADORIAS
Código TIPI Mercadoria:
4016.99.90 Bucha de borracha vulcanizada não endurecida, utilizada para ligação da barra estabilizadora e a suspensão dianteira, modelo CK 1057 (cód. V.W. - 305.411.313.1), fabricante Comercial Katy.
Dispositivos legais: RGIs 1.º e 6.º (textos da posição 4016 e da subposição 4016.99), c/c RGC-1, da TIPI - Decreto nº 2.092/96, com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435/92 - alterado pela IN SRF nº 123/98, 005/99 e 054/99).

JOSÉ PAULO BALAGUER
Chefe

DECISÃO Nº 116, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1999

Assunto: CLASSIFICAÇÃO FISCAL DE MERCADORIAS
Código TIPI Mercadoria:
4016.99.90 Bucha de borracha vulcanizada não endurecida e componentes metálicos, utilizada para ligação do braço oscilante da suspensão traseira e o chassi, modelo CK-700 (cód. FIAT - 76.227.41), fabricante Comercial Katy.
Dispositivos legais: RGIs 1.º e 6.º (textos da posição 4016 e da subposição 4016.99), c/c RGC-1, da TIPI - Decreto nº 2.092/96, com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435/92 - alterado pela IN SRF nº 123/98, 005/99 e 054/99).

JOSÉ PAULO BALAGUER
Chefe

DECISÃO Nº 117, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1999

Assunto: CLASSIFICAÇÃO FISCAL DE MERCADORIAS
Código TIPI Mercadoria:
4016.99.90 Bucha de borracha vulcanizada não endurecida e componentes metálicos, utilizada para ligação do braço oscilante da suspensão traseira e chassi, modelo CK-744 (cód. FIAT - 82.315.794), fabricante Comercial Katy.
Dispositivos legais: RGIs 1.º e 6.º (textos da posição 4016 e da subposição 4016.99), c/c RGC-1, da TIPI - Decreto nº 2.092/96, com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435/92 - alterado pela IN SRF nº 123/98, 005/99 e 054/99).

JOSÉ PAULO BALAGUER
Chefe

(Of. El. nº 761/2000)

9ª Região Fiscal

ATO DECLARATÓRIO Nº 7, DE 18 DE JANEIRO DE 2000

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL NA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6.º da Instrução Normativa nº 50, de 02 de junho de 1997 e tendo em vista o processo nº 17515.000021/00-29, concede à empresa Volkswagen do Brasil Ltda. estabelecida na Estrada PR 025, S/N, km 6,75 - Campo Largo da Roseira - São José dos Pinhais - Paraná, inscrita no CNPJ nº 59.104.422/0103-84, a habilitação para utilização dos procedimentos simplificados previstos na IN SRF nº 50, de 02 de junho de 1997 para o regime aduaneiro de admissão temporária dos produtos abaixo, até 20 de janeiro de 2001:

- 1.) 9.288 caixas de madeira de dimensão 1450 x 1130 x 745 mm (cód. CKV002754);
- 2.) 14.534 caixas de madeira de dimensão 1130 x 725 x 745 mm (cód. CKV002755);
- 3.) 5.010 caixas de madeira de dimensão 2260 x 1450 x 745 mm (cód. CKV002762);
- 4.) 6.665 caixas de madeira de dimensão 1130 x 725 x 387 mm (cód. CKV002763);
- 5.) 13.932 caixas de aço de dimensão 1450 x 1130 x 745 mm (cód. CKV003754);
- 6.) 21.801 caixas de aço de dimensão 725 x 1113 x 750 mm (cód. CKV003755);
- 7.) 7.514 caixas de aço de dimensão 2260 x 1450 x 745 mm (cód. CKV003762);
- 8.) 9.998 caixas de aço de dimensão 1130 x 725 x 387 mm (cód. CKV003763).

NAURY FRAGOSO TANAKA

(Of. El. nº 758/2000)

Delegacia da Receita Federal em Curitiba

ATO DECLARATÓRIO Nº 5, DE 21 DE JANEIRO DE 2000

Registro especial de estabelecimento produtor ou engarrafador de bebidas alcoólicas.

O Delegado da Receita Federal em Curitiba/PR, usando das atribuições que lhe conferem os artigos 8º e 9º da IN/SRF nº 29 de 01.03.99, tendo em vista o disposto nos artigos 255 e 259 do Decreto nº 2.637 de 25.06.98, que regulamenta a cobrança do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, e face ao que consta no Processo Administrativo nº 10980.018283/99-26, declara:
Inscrita no REGISTRO ESPECIAL dos estabelecimentos produtores ou engarrafadores de produtos descritos no artigo 2º da IN/SRF 29/99, sob o número 09101/050, o estabelecimento da empresa:

OLIPEREIRA ENGARRAFADORA DE BEBIDAS LTDA
Rua Ten. Antônio Miranda Marques, N.º 346 - Uberaba - Curitiba/PR

CNPJ : 02.995.036/0001-88
Este Ato Declaratório autoriza o estabelecimento acima discriminado a fabricar ou engarrafar os seguintes produtos:

Produto	Marca Comercial	Capacidade
Aguardente de cana	Nossa Cana	900 ml
Aguardente composta de gengibre	El Rey	900 ml
Vodka	Valeska	900 ml

A empresa fica obrigada a encaminhar a esta Delegacia cópia dos documentos de alterações ocorridas nos elementos constantes do § 1º do artigo 10 da IN/SRF nº 29/99, no prazo de 30 dias contados de sua efetivação; a comunicar a produção ou o engarrafamento de novos produtos, de nova marca comercial ou utilização de recipientes de capacidade diferente daquelas citadas; bem como continuar atendendo a todos os requisitos que condicionaram a concessão do Registro Especial, sob pena de suspensão ou cancelamento do mesmo nos termos dos artigos 14 e 15 da referida Instrução Normativa.
O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO H. B. REINHARDT

(Of. El. nº 761/2000)

Delegacia da Receita Federal em Florianópolis

ATO DECLARATÓRIO Nº 3, DE 19 DE JANEIRO DE 2000

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 209 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal aprovado pela Portaria nº 227, de 03/09/98, alterado pela Portaria MF nº 284, de 22/07/99 e, face ao disposto no Art. 9º da Instrução Normativa SRF nº 29, de 01 de março de 1999, declara:

Inscrita no REGISTRO ESPECIAL OBRIGATÓRIO sob o número 09201/009, o estabelecimento da empresa CARUSO MAC DONALD & CIA LTDA LTDA, CNPJ nº 86.530.912/0001-90, situado à Rua Cesar Marrot, nº 383, Centro, Urussanga, SC.

O estabelecimento acima, conforme processo nº 13963.000745/99-19, de 18/11/99, está autorizado a produzir, engarrafar e comercializar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Capacidade do Recipiente
Vinho Tinto Composto Vermute Doce	Uru	900 ml
Vinho Branco Composto Vermute Doce	Uru	900 ml
Amargo Fernet	Uru	900 ml
Amargo Bitter	Uru	900 ml
Batida de Limão	Caipirinha da Casa	900 ml
Aguardente Composta com Gengibre	Export	900 ml
Vodka	Ormanoff	900 ml
Aguardente de Cana Adoçado	Chama Uru	900 ml
Aguardente de Cana Adoçado	Amigos da Onça	900 ml
Aperitivo de Raiz Amarga	Raiz Amarga Export	900 ml
Vinho Tinto Composto com Jurubeba Doce	Convite	900 ml
Batida de Coco	Uru	900 ml
Bebida Alcoólica Composta com Vinho, Canela, Cravo e Gengibre	Uru Quantão	900 ml e 4000 ml
Vinho Tinto Composto com Catuaba Doce	Uru	900 ml

Fica revogado o Ato Declaratório nº 005/85, de 18 de abril de 1985, expedido pela Delegacia da Receita Federal em Florianópolis.

JANIR CASSOL

(Of. El. nº 758/2000)



SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 24, DE 20 DE JANEIRO DE 2000

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, substituto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista as condições gerais da oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 482, de 23 de novembro de 1999, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Letras do Tesouro Nacional - LTN e de Letras Financeiras do Tesouro - LFT, cujas características estão definidas no Decreto nº 2.701, de 30 de julho de 1998:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 24.01.2000;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12:00 horas às 13:00 horas;

III - divulgação do resultado do leilão pelo Banco Central do Brasil: na data do leilão, a partir das 14:30 horas;

IV - data da emissão: 26.01.2000;

V - data da liquidação financeira: 26.01.2000;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente por meio do Sistema Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do Regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC); e

VIII - características da emissão:

Título	Prazo	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R\$)	Data do Vencimento	Adquirente
LTN	91 dias	3.500	1.000,00	26.04.2000	Público
LTN	189 dias	1.500	1.000,00	02.08.2000	Público
LFT	364 dias	2.000	1.000,00	24.01.2001	Público

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário, com seis casas decimais, para as LTN e cotação, com quatro casas decimais, para as LFT, sendo que o montante de cada proposta deverá contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria STN nº 20, de 20 de janeiro de 2000.

ISAC ROFFÉ ZAGURY

PORTARIA Nº 25, DE 21 DE JANEIRO DE 2000

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, Substituto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista as condições gerais previstas na Portaria STN nº 482, de 23 de novembro de 1999, e as condições específicas previstas na Portaria STN nº 495, de 03 de dezembro de 1999, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado da oferta pública de Letras do Tesouro Nacional - LTN e Letras Financeiras do Tesouro - LFT:

Título	Prazo	Quantidade Vendida	Adquirente	Preço Unitário Médio	Valor Financeiro (R\$)
LTN	91 dias	2.500.000	Público	950,055290	2.375.138.224,13
LTN	175 dias	1.000.000	Público	908,066038	908.066.038,25
LFT	364 dias	2.378.600	Público	997,721667	2.373.180.758,20
Total					5.656.385.020,58

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAC ROFFÉ ZAGURY

PORTARIA Nº 26, DE 21 DE JANEIRO DE 2000

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, Substituto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista as condições gerais previstas na Portaria STN nº 482, de 23 de novembro de 1999, e as condições específicas previstas na Portaria STN nº 488, de 26 de novembro de 1999, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado da oferta pública de Letras do Tesouro Nacional - LTN e Letras Financeiras do Tesouro - LFT:

Título	Prazo	Quantidade Vendida	Adquirente	Preço Unitário Médio	Valor Financeiro (R\$)
LTN	91 dias	1.500.000	Público	952,159496	1.428.239.244,27
LTN	217 dias	1.018.050	Público	884,401204	900.364.646,13
LFT	364 dias	2.454.100	Público	997,844552	2.448.810.315,10
LTN	217 dias	2.000.000	Bacen	884,401204	1.768.802.408,00
Total					6.546.216.613,50

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAC ROFFÉ ZAGURY

PORTARIA Nº 27, DE 21 DE JANEIRO DE 2000

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, Substituto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista as condições gerais previstas na Portaria STN nº 482, de 23 de novembro de 1999, e as condições específicas previstas na Portaria STN nº 504, de 10 de dezembro de 1999, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado da oferta pública de Letras do Tesouro Nacional - LTN e Letras Financeiras do Tesouro - LFT:

Título	Prazo	Quantidade Vendida (em mil)	Adquirente	Preço Unitário Médio	Valor Financeiro (R\$)
LTN	98 dias	3.500	Público	950,665203	3.327.328.211,63
LTN	168 dias	1.500	Público	913,841518	1.370.762.277,40
LFT	364 dias	2.000	Público	997,513556	1.995.027.111,00
Total:					6.693.117.600,03

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAC ROFFÉ ZAGURY

PORTARIA Nº 28, DE 21 DE JANEIRO DE 2000

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, Substituto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista as condições gerais previstas na Portaria STN nº 482, de 23 de novembro de 1999, e as condições específicas previstas na Portaria STN nº 483, de 23 de novembro de 1999, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado da oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, série C - NTN-C:

Título	Prazo	Quantidade Vendida	Adquirente	Preço Unitário Médio	Valor Financeiro (R\$)
NTN-C	1094 dias	675.450	Público	857,648000	579.298.341,60
NTN-C	2555 dias	324.550	Público	711,866000	231.036.110,30
Total:					810.334.451,90

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO DE OLIVEIRA BARBOSA

(Of. El. n 15/2000)

Ministério da Cultura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 20, DE 24 DE JANEIRO DE 2000

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no § 6º do artigo 19 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, resolve:

Art. 1º - Aprovar o projeto cultural, abaixo relacionado, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

PROJETO: Restauração e Adequação da Igreja / Convento Santo Antonio

PROCESSO: 01400.005949/99-23 Nº PRONAC: 99 4989

PROponente: Somar Produções Artísticas LTDA

CGC: 01.699.860/0001-28

CIDADE/UF: Salvador/BA

VALOR DO APOIO: R\$ 4.569.437,89

PRAZO DE CAPTAÇÃO: 01/01/2000 a 31/12/2000

PROJETO: Restauração e Readequação - Fortaleza Morro de São Paulo

PROCESSO: 01400.005952/99-38 Nº PRONAC: 99 4990

PROponente: Somar Produções Artísticas LTDA

CGC: 01.699.860/0001-28

CIDADE/UF: Salvador/BA

VALOR DO APOIO: R\$ 2.995.917,07

PRAZO DE CAPTAÇÃO: 01/01/2000 a 31/12/2000

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO WEFFORT

(Of. El. nº 16/2000)

PORTARIA Nº 21, DE 24 DE JANEIRO DE 2000

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no artigo 18 da Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterado pela Lei 9.874 de 23 de novembro de 1999, resolve:

Art. 1º - Autorizar a substituição do proponente do projeto cultural abaixo relacionado, de acordo com as alterações a seguir:

Projeto: Revista Palavra

PRONAC: 99-4326

Proponente original: Editora da Palavra Ltda.

CPF/CNPJ do proponente original: 02.952.052/0001-93

Novo Proponente: Editora Gaia Ltda.

CPF/CNPJ do novo proponente: 03.453.197/0001-02

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO WEFFORT

(Of. El. nº 5/2000)

PORTARIA Nº 22, DE 24 DE JANEIRO DE 2000

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no artigo 18 da Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterado pela Lei 9.874/99, de 23 de novembro de 1999, resolve:

Art. 1º - Aprovar o redimensionamento do projeto cultural abaixo relacionado, incluindo aumento da tiragem e complementação de recursos conforme discriminado. O proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no parágrafo 6º do artigo 19 da Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Area: 6 Humanidades

970960-Coleção Oi, Bicho!

Armazém de Ideias Ltda.

CGC/CPF: 20.613.667/0001-77

MG-Belo Horizonte

Tiragem complementar: 250.000 exemplares

Valor Complementar em R\$: 16.719,00

FRANCISCO WEFFORT

(Of. El. nº 4/2000)

PORTARIA Nº 23, DE 24 DE JANEIRO DE 2000

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.685 de 20 de julho de 1993, alterada pela Lei 9.323 de 05 de dezembro de 1996, Decreto nº 974, de 08 de novembro de 1993, Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei 9.874, de 23 de novembro de 1999, Decreto nº 1.494, de 17 de maio de 1995, e ainda tendo em vista o disposto na Portaria nº 500 de 18 de dezembro de 1998, resolve:

Art. 1º Autorizar a substituição do proponente referente ao projeto "Viva o Povo Brasileiro", processo nº 01400.003264/98-43, de Asa Produções Cinematográficas, Audiovisuais e Multimídia Ltda., CGC nº 01.600.038/0001-68 para Fantásias Luminosas Ltda., CGC/CPF: 03.005.343/0001-37; aprovações: Lei nº 8.313/91 - Portaria nº 258, de 22/07/1998; Lei nº 8.685/93 - Portaria nº 270, de 05/08/1999; cancelado pela Portaria nº 349 de 28/09/1999.

Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual, abaixo relacionado, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos através da colocação de certificados de investimentos e doações ou patrocínios, nos termos da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993 e Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

984646-Viva o Povo Brasileiro

Fantásias Luminosas Ltda.

CGC/CPF: 03.005.343/0001-37

DF - Brasília

Prazo de captação: até 31/12/2000

Valor Aprovado Lei nº 8.313/91: R\$ 2.000.000,00

Valor Aprovado Art. 1º da Lei nº 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Art. 3º Aprovar o projeto audiovisual, abaixo relacionado, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos através da colocação de certificados de investimentos, nos termos da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993.

984893-Conspiração do Silêncio (A)

Ronaldo Duque & Associados

CGC/CPF: 01.447.724/0001-40

DF-Brasília

Prazo de captação: até 31/12/2000

Valor Aprovado Art. 1º da Lei nº 8.685/93: R\$ 2.000.000,00

Banco do Brasil; Agência 3413-4, C/C 201.213-8

Art. 4º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais, relacionados no anexo I desta portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos através da colocação de certificados de investimentos e doações ou patrocínios, nos termos da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993 e Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 5º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais, relacionados no anexo II desta portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, somente mediante doações ou patrocínios, nos termos da Lei nº 8.313/91.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO CORREA WEFFORT

ANEXO I

972953-Castelo Rá-Tim-Bum, o Filme

A.F.Cinema e Vídeo Ltda

CGC/CPF: 69.126.670/0001-55

SP-São Paulo

Prazo de captação: até 31/12/2000

984739-Desmundo

A.F.Cinema e Vídeo Ltda

CGC/CPF: 69.126.670/0001-55

SP-São Paulo

Prazo de captação: até 31/12/2000

984801-Coração Pede Socorro (O)

George Jonas Internacional Communication Ltda

CGC/CPF: 61.658.951/0001-47

SP-São Paulo

Prazo de captação: até 31/12/2000



984179-Olga - Filme
Nexus Cinema e Vídeo
CGC/CPF:53.976.478/0001-18
SP-São Paulo
Prazo de captação: até 31/12/2000

961527-Gaijin II
Scena Filmes Ltda TVE
CGC/CPF:00.193.157/0001-80
RJ-Rio de Janeiro
Prazo de captação: até 31/12/2000

ANEXO II

973589-Através da Janela
A.F.Cinema e Vídeo Ltda
CGC/CPF:69.126.670/0001-55
SP-São Paulo
Prazo de captação: até 31/03/2000

961227-Orfeu Tragédia na Favela
Rio Vermelho Filmes Ltda
CGC/CPF:01.233.122/0001-90
RJ-Rio de Janeiro
Prazo de captação: até 31/03/2000

993736-Agenda 21 - A Utopia Concreta
Fantasias Luminosas Ltda
CGC/CPF:03.005.343/0001-37
DF-Brasília
Prazo de captação: até 31/12/2000

993308-Jardineiro do Tempo (O)
Mauro Giuntini Viana
CGC/CPF:316.268.821-34
DF-Brasília
Prazo de captação: até 31/12/2000

993296-Sinistro
René Sampaio de Honório Ferreira
CGC/CPF:647.679.571-68
DF-Brasília
Prazo de captação: até 31/12/2000

993320-Minha Viola e Eu, Zé Cêco do Riachão
Waldir Pina de Barros
CGC/CPF:067.647.031-91
DF-Brasília
Prazo de captação: até 31/12/2000

993294-Som, as Mãos e o Tempo (O)
Marcos de Souza Mendes
CGC/CPF:144.017.701-53
DF-Brasília
Prazo de captação: até 31/12/2000

984893-A Conspiração do Silêncio
Ronaldo Duque & Associados
CGC/CPF:01.447.724/0001-40
DF-Brasília
Prazo de captação: até 31/12/2000

993571-Brasil Webcasting
Ronaldo Duque & Associados
CGC/CPF:01.447.724/0001-40
DF-Brasília
Prazo de captação: até 31/12/2000

(Of. El. nº 10/2000)

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 5, DE 24 DE JANEIRO DE 2000

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério de Cultura n.º 500, de 18 de dezembro de 1998, resolve:

Art. 1º Prorrogar os projetos audiovisuais em anexo, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos através da colocação de certificados de investimento, nos termos da Lei n.º 8.685, de 20 de julho de 1993, regulamentada pelo Decreto n.º 974, de 08 de novembro de 1993 e Lei n.º 9.323.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ÁLVARO MOISÉS

ANEXO

Alegria
Interfilm Produções Cinematográficas Ltda 01400.009607/99-91
CGC/CPF 30.267.413/0001-06 RJ RIO DE JANEIRO
Período de Captação : até 31/12/2000

Capoeira
Beto Simas E Ricardo Petraglia Empreendimentos E Produções
01400.005045/98-81
CGC/CPF 02.522.723/0001-86 RJ Rio de Janeiro
Período de Captação : até 31/12/2000

Ceará Revela A Luz Da Sua Terra
Filme Lab Serviços E Produções Audiovisuais Ltda
01400.008744/97-65
CGC/CPF 01.591.010/0001-01 CE Fortaleza
Período de Captação : até 31/12/2000

Concerto Campestre
Empresa Cinematográfica Pampeana Ltda 01400.010116/98-76
CGC/CPF 00.613.962/0001-16 RS Porto Alegre
Período de Captação : até 31/12/2000

Paixão De Amor
Cinematográfica Superfilmes Ltda 01400.008929/98-41
CGC/CPF 52.858.982/0001-50 SP São Paulo
Período de Captação : até 31/12/2000

Príncipe (o)
S.p. Filmes De Sao Paulo 01400.005068/98-86
CGC/CPF 59.190.843/0001-40 SP São Paulo
Período de Captação : até 31/12/2000

Um Rei No Xingu
Cinematográfica Superfilmes Ltda 01400.008356/97-47
CGC/CPF 52.858.982/0001-50 SP São Paulo
Período de Captação : até 31/12/2000

Uma Noite Não É Nada
A. F. Cinema E Vídeo Ltda 01400.008353/98-59
CGC/CPF 69.126.670/0001-55 SP São Paulo
Período de Captação : até 31/12/2000

(Of. El. nº 10/2000)

Ministério da Previdência e Assistência Social

CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

2ª Câmara de Julgamento

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de Julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas no curso do mês de janeiro de 2000, na sede do Órgão, situado no SAS, Setor de Autarquias Sul - Quadra 04, Bloco K, Brasília- DF, nas datas e horários a seguir mencionados, podendo, entretanto, nessa mesma sessão ou sessões subsequentes, serem julgados os processos adiados ou constantes de pautas já publicadas.

Dia ..31/01/ 2000 a partir das 08:30. horas

RELATOR(A): Luiz Antônio de Faria Grangeiro
NFLD Nº 32.465.028-0 (SP) - Interessados: INSS / BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
NFLD Nº 32.465.020-5 (SP) - Interessados: INSS / BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
NFLD Nº 32.465.036-1 (SP) - Interessados: INSS / BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
NFLD Nº 32.465.033-7 (SP) - Interessados: INSS / BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
NFLD Nº 32.465.024-8 (SP) - Interessados: INSS / BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
NFLD Nº 32.465.032-9 (SP) - Interessados: INSS / BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
NFLD Nº 32.465.023-0 (SP) - Interessados: INSS / BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
NFLD Nº 32.465.027-2 (SP) - Interessados: INSS / BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
NFLD Nº 32.465.034-5 (SP) - Interessados: INSS / BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
NFLD Nº 32.465.031-0 (SP) - Interessados: INSS / BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
NFLD Nº 32.465.022-1 (SP) - Interessados: INSS / BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
NFLD Nº 32.465.002-7 (SP) - Interessados: INSS / BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
NFLD Nº 32.465.014-0 (SP) - Interessados: INSS / BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
NFLD Nº 32.465.019-1 (SP) - Interessados: INSS / BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
NFLD Nº 32.464.995-9 (SP) - Interessados: INSS / BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
NFLD Nº 32.465.003-5 (SP) - Interessados: INSS / BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
NFLD Nº 32.465.016-7 (SP) - Interessados: INSS / BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
NFLD Nº 32.464.981-9 (SP) - Interessados: INSS / BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
NFLD Nº 32.465.001-9 (SP) - Interessados: INSS / BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
NFLD Nº 32.464.991-6 (SP) - Interessados: INSS / BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
NFLD Nº 32.464.999-1 (SP) - Interessados: INSS / BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
NFLD Nº 32.465.004-3 (SP) - Interessados: INSS / BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

PT Nº 1603/99 (SP) - Interessados: INSS / ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE MARÍLIA
NFLD Nº 32.470.585-9 (SP) - Interessados: INSS / COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE CONFECÇÕES E ACESSÓRIOS DE BOUTUCATU
NFLD Nº 32.470.584-0 (SP) - Interessados: INSS / COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE CONFECÇÕES E ACESSÓRIOS DE BOUTUCATU
PT Nº 1034/99 (MT) - Interessados: INSS / COSEL - CONSTRUTORA SILVEIRA ESTRELA LTDA.
PT Nº 10405/99 (MG) - Interessados: INSS / RICAR SOM ACESSÓRIOS LTDA
PT Nº 721/99 (RJ) - Interessados: INSS / RODRIGUES & SCHUSTER LTDA - ME
PT Nº 720/99 (RJ) - Interessados: INSS / RODRIGUES & SCHUSTER LTDA - ME
PT Nº 1179/99 (RS) - Interessados: INSS / CLARI BARRETA BRENNER
PT Nº 093/99 (RJ) - Interessados: INSS / ALDEMIR BARBOSA DO VALLE
NFLD Nº 32.622.734-2 (RJ) - Interessados: INSS / COLÉGIO PRINCESA IZABEL REDENTORA SOCIEDADE CIVIL LTDA
NFLD Nº 32.313.421-1 (SP) - Interessados: INSS / AGOSTINHO EURIPEDES MEDEIROS
AI Nº 32.619.264-6 (RJ) - Interessados: INSS / CLUBE SUL AMÉRICA SAÚDE VIDA E PREVIDÊNCIA INCORPORADORA DO CLUBE SUL AMÉRICA
PT Nº 0190/99 (SC) - Interessados: INSS / TELECOMUNICAÇÕES DE FLORIANÓPOLIS LTDA
PT Nº 419/99 (SP) - Interessados: INSS / CONSTRUTORA PAS-SARELLI LTDA
PT Nº 163/99 (SP) - Interessados: INSS / CÍCERO DE OLIVEIRA ROCHA
PT Nº 8750/99 (DF) - Interessados: INSS / APG SERVIÇOS TELEFÔNICOS LTDA - ME
PT Nº 4972/98 (SP) - Interessados: INSS / RAFAEL MARCOS RIBEIRO OSASCO -ME
PT Nº 192/99 (SC) - Interessados: INSS / ANTÔNIO NEI DA SILVA
PT Nº 023/99 (MG) - Interessados: INSS / TOPOGRAFIA POR-FÍRIO LTDA
PT Nº 0700/99 (RS) - Interessados: INSS / THS TELEVENIDAS LTDA
PT Nº 490/99 (RJ) - Interessados: INSS / ANA LÚCIA CARVALHO DE REZENDE BASTOS - ME
NFLD Nº 32.383.813-8 (SP) - Interessados: INSS / BILLI FARMACEUTICA LTDA
NFLD Nº 32.383.816-2 (SP) - Interessados: INSS / BILLI FARMACEUTICA LTDA
NFLD Nº 32.383.437-0 (SP) - Interessados: INSS / BILLI FARMACEUTICA LTDA
NFLD Nº 32.383.434-5 (SP) - Interessados: INSS / BILLI FARMACEUTICA LTDA
AI Nº 32.693.412-0 (SP) - Interessados: INSS / CRISTINA HELENA DE ULHOA CINTRA PEREIRA CAMPANA
AI Nº 32.693.413-8 (SP) - Interessados: INSS / CRISTINA HELENA DE ULHOA CINTRA PEREIRA CAMPANA
AI Nº 32.693.411-1 (SP) - Interessados: INSS / CRISTINA HELENA DE ULHOA CINTRA PEREIRA CAMPANA
AI Nº 32.828.612-5 (RR) - Interessados: INSS / C. SOKO-LOWICZ
NFLD Nº 32.828.613-3 (RR) - Interessados: INSS / C. SOKO-LOWICZ
NFLD Nº 32.393.842-6 (SP) - Interessados: INSS / BALDAN IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS S/A
NFLD Nº 32.393.845-0 (SP) - Interessados: INSS / BALDAN IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS S/A
NFLD Nº 32.393.847-7 (SP) - Interessados: INSS / BALDAN IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS S/A
NFLD Nº 32.393.848-5 (SP) - Interessados: INSS / BALDAN IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS S/A
NFLD Nº 32.393.843-4 (SP) - Interessados: INSS / BALDAN IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS S/A
NFLD Nº 32.393.840-0 (SP) - Interessados: INSS / BALDAN IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS S/A
PT Nº 560/99 (SP) - Interessados: INSS / RENATA MARIA AUGUSTO DA COSTA
PT Nº 2936/99 (SP) - Interessados: INSS / REGINA MAFALDA PONTIERI
PT Nº 206/99 (SC) - Interessados: INSS / ROMANI & ROMANI LTDA
PT Nº 244/99 (SC) - Interessados: INSS / CLÁUDIO VICTOR ROGGE & CIA LTDA
PT Nº 3348/97 (SP) - Interessados: INSS / ANTÔNIO LOURENÇO
PT Nº 9452/99 (MG) - Interessados: INSS / TUTTO ITÁLIA LTDA
PT Nº 583/99 (SP) - Interessados: INSS / AHESE ENGENHARIA LTDA
PT Nº 8842/99 (MG) - Interessados: INSS / CASA CABANA LTDA
PT Nº 5171/97 (RS) - Interessados: INSS / CLIN - LAVANDERIA EXPRESSA LTDA -ME

RELATOR(A): Celeste Auxiliadora Alves
NFLD Nº 32.672.335-8 (MT) - Interessados: INSS / TRAVA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

AI N° 32.692.266-0 (SP) Interessados: INSS / JURANDYR ZER-BETTO
 AI N° 32.692.267-9 (SP) - Interessados: INSS / JURANDYR ZER-BETTO
 NFLD N° 32.468.628-5 (SP) - Interessados: INSS / CERÂMICA SÃO JOSÉ DE CAMPINAS LTDA
 NFLD N° 32.468.912-8 (SP) - Interessados: INSS / CERÂMICA SÃO JOSÉ DE CAMPINAS LTDA
 NFLD N° 32.137.498-4 (SP) - Interessados: INSS / COUROQUÍMICA COURO E ACABAMENTOS LTDA
 NFLD N° 32.438.006-2 (SP) - Interessados: INSS / RETÍFICA LA-GUNA LTDA
 AI N° 32.637.756-5 (MG) - Interessados: INSS / BANCO MERCANTIL DO BRASIL
 AI N° 32.992.086-2 (SP) - Interessados: INSS / ALMASAN CONSTRUTORA LTDA
 AI N° 32.394.164-8 (SP) - Interessados: INSS / BUCK TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA
 AI N° 32.394.163-0 (SP) - Interessados: INSS / BUCK TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA
 AI N° 32.994.162-1 (SP) - Interessados: INSS / BUCK TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA
 PT N° 120399 (SC) - Interessados: INSS / CELIA MARIA PAIXAO
 AI N° 31.841.916-5 (SP) - Interessados: INSS / BIMETAL INDUSTRIA E COMERCIO DE APARELHOS DE MEDIÇÃO LTDA
 AI N° 31.841.917-3 (SP) - Interessados: INSS / BIMETAL INDUSTRIA E COMERCIO DE APARELHOS DE MEDIÇÃO LTDA
 NFLD N° 32.639.602-0 (SC) - Interessados: INSS / AGROPECUÁRIA CARA BRANCA LTDA
 NFLD N° 32.437.865-3 (SP) - Interessados: INSS / CAMAQ CALDEIRARIA E MAQUINAS INDUSTRIAIS
 NFLD N° 32.736.368-1 (MS) - Interessados: INSS / AGROPAS TORRE JOIABASSO LTDA
 NFLD N° 32.736.370-3 (MS) - Interessados: INSS / AGROPAS TORRE JOIABASSO LTDA
 NFLD N° 35.038.440-5 (SP) - Interessados: INSS / AUTO POSTO NOGUEIRA LTDA
 NFLD N° 35.038.341-3 (SP) - Interessados: INSS / AUTO POSTO NOGUEIRA LTDA
 NFLD N° 32.436.335-4 (SP) - Interessados: INSS / CLÍNICA ESPECIALLIZADA VILA IBI RÍO SC
 NFLD N° 32.778.250-1 (RS) - Interessados: INSS / TRANSPORTADORA FREF WAY LTDA
 NFLD N° 32.384.359-0 (SP) - Interessados: INSS / CIBIE DO BRASIL LTDA
 NFLD N° 32.738.695-9 (ES) - Interessados: INSS / BALARINI AUTOPÊÇAS LTDA

RELATORA: Ismael Dutra

AI N° 32.677.015-1 (SP) - Interessados: INSS / CONSTRUÇÕES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A
 AI N° 32.677.016-0 (SP) - Interessados: INSS / CONSTRUÇÕES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A
 AI N° 32.379.755-5 (SP) - Interessados: INSS / TECELAGEM IADY LTDA
 AI N° 32.358.914-6 (MG) - Interessados: INSS / RODOVIÁRIO RAMOS LTDA
 NFLD N° 32.358.903-0 (MG) - Interessados: INSS / RODOVIÁRIO RAMOS LTDA
 NFLD N° 32.358.904-9 (MG) - Interessados: INSS / RODOVIÁRIO RAMOS LTDA
 NFLD N° 32.358.906-5 (MG) - Interessados: INSS / RODOVIÁRIO RAMOS LTDA
 NFLD N° 32.655.040-2 (MA) - Interessados: INSS / ALÔ BRASIL DIESEL VEICULOS E PEÇAS LTDA
 NFLD N° 32.655.041-0 (MA) - Interessados: INSS / ALÔ BRASIL DIESEL VEICULOS E PEÇAS LTDA
 AI N° 32.793.490-5 (PR) - Interessados: INSS / ALFA SISTEMAS DE ELETRICIDADE E TELEFONIA LTDA
 NFLD N° 32.687.810-6 (SP) - Interessados: INSS / COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DA REGIÃO DE CAMPINAS - CLC
 NFLD N° 32.687.811-4 (SP) - Interessados: INSS / COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DA REGIÃO DE CAMPINAS - CLC
 NFLD N° 32.687.812-2 (SP) - Interessados: INSS / COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DA REGIÃO DE CAMPINAS - CLC
 NFLD N° 32.687.806-8 (SP) - Interessados: INSS / COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DA REGIÃO DE CAMPINAS - CLC
 NFLD N° 32.687.808-4 (SP) - Interessados: INSS / COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DA REGIÃO DE CAMPINAS - CLC
 NFLD N° 32.687.813-0 (SP) - Interessados: INSS / COOPERATIVA AGROPECUÁRIA HOLAMBRA
 NFLD N° 32.687.814-9 (SP) - Interessados: INSS / COOPERATIVA AGROPECUÁRIA HOLAMBRA
 PT N° 202/99 (RS) - Interessados: INSS / AGP SERVIÇOS LTDA
 NFLD N° 31.996.293-8 (PE) - Interessados: INSS / AVIC ALIMENTOS SELECIONADOS S/A

NFLD N° 31.866.504-2 (PB) Interessados: INSS / CERÂMICA CORDEIRO DO NORDESTE S/A

CLÁUDIO JOÃO JOSÉ
 Presidente da Câmara

(Of. El. nº 27/2000)

3ª Câmara de Julgamento

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de Julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas no curso do mês de janeiro 2000, na sede do Órgão, situada no SAS, Setor de Autarquias Sul - quadra 04, bloco K, Brasília, DF, nas datas e horários a seguir mencionados, podendo, entretanto, nessa mesma sessão ou sessões subsequentes, serem julgados os processos adiados ou constantes de pautas já publicadas.

DIA 26/01/2000 a partir das 09:00 horas

RELATORA: MARIA ALVES FIGUEIREDO
 NB-105.326.173-7 (SP) Interessados: INSS E ANTÔNIO CAVASANI
 NB-051.382.068-5 (RS) Interessados: INSS E DALTRIO MACHADO COSTA
 NB-101.734.883-6 (SP) Interessados: INSS E MARIA APARECIDA LUCIANO
 35043/006072/97 (CE) Interessados: INSS E EPIFÂNIO GOMES DA COSTA
 NB-109.240.672-4 (SP) Interessados: INSS E MARIA LÚCIA RODRIGUES
 NB-108.737.003-2 (SP) Interessados: INSS E MOACIR SIMÕES DE FREITAS
 NB-106.583.353-6 (MG) Interessados: INSS E ODAIR LUIZ CARLOS
 NB-110.234.123-9 (DF) Interessados: INSS E ONÉZIA FRANCISCA DE SOUSA
 NB-110.954.843-2 (SC) Interessados: INSS E LAURO BOGO
 NB-103.974.731-8 (AM) Interessados: INSS E RAIMUNDO SANTANA BARROS
 NB-084.447.241-7 (AM) Interessados: INSS E MARIA DE NAZARE ARAÚJO
 NB-055.712.970-9 (SP) Interessados: INSS E JOSÉ MERCEDES DE FARIA
 NB-108.475.563-4 (SP) Interessados: INSS E ANTONIO APARECIDO PEREIRA
 NB-100.960.293-1 (PE) Interessados: INSS E SEVERINO RAMOS LUCENA DOS SANTOS
 NB-106.233.482-2 (SP) Interessados: INSS E ARACI MARTINS PEREIRA
 NB-046.813.361-5 (RJ) Interessados: INSS E ANTONIO LUZ MEYER
 35083/000312/96-22 (MA) Interessados: INSS E JOSÉ MARIA PINHO
 NB-107.986.883-3 (SP) Interessados: INSS E EDUARDO ALVES DOS SANTOS
 NB-106.273.532-0 (ES) Interessados: INSS E ANGELO LOSS
 NB-101.135.363-3 (RJ) Interessados: INSS E REINALDO RAMOS SALOMÃO
 NB-043276.368-6 (RJ) Interessados: INSS E TAYLOR DE LIMA MOREIRA
 NB-101.805.995-1 (DF) Interessados: INSS E ELENA FRANCISCO CARNEIRO
 NB-067.619.644-6 (SP) Interessados: INSS E MAURO BRASILEIRO NATO

RELATORA: VERA LUCIA MACHADO MAINENTI
 NB-103.987.742-4 (MG) Interessados: INSS E EPAMINONDAS SANTOS DO NASCIMENTO
 35331/001261/95 (RJ) Interessados: INSS E WENCESLAU BRAZ CARNEIRO FERREIRA
 NB-105.239.682-5 (RS) Interessados: INSS E THEREZA ZOPHIA RUKAT
 NB-109.295.873-5 (SC) Interessados: INSS E MARLENE DA SILVA PAIM
 NB-109.872.841-3 (SC) Interessados: INSS E AMILTO SCHMIDT
 NB-105.556.943-7 (ES) Interessados: INSS E CLEUSA TEODORO LOURENÇO
 NB-106.131.003-2 (ES) Interessados: INSS E JOANA BAPTISTA DE OLIVEIRA
 NB-100.669.913-6 (MG) Interessados: INSS E ADOLFO FUKUITI KAMIMURA

RELATORA: ECILDA VERA DE OLIVEIRA FERREIRA
 NB-100.348.823-1 (ES) Interessados: INSS E IVANETTA SCWANTTE DETMANN
 NB-104.264.913-5 (ES) Interessados: INSS E MARIA DE FÁTIMA SILVA PIRES
 NB-107.188.482-1 (MG) Interessados: INSS E MARIA DO CARMO DOS SANTOS
 NB-101.927.023-0 (ES) Interessados: INSS E SEBASTIANA DE VASCONCELOS DUARTE
 NB-102.168.363-6 (SP) Interessados: INSS E CELENE GREGÓRIO PAGLIALUNGA
 NB-105.693.541-0 (PR) Interessados: INSS E SEBASTIÃO DE BRITO

NB-107.244.542-2 (SP) Interessados: INSS E LUIZ CARLOS DAMADA
 36764/000751/98 (MS) Interessados: INSS E MOACIR FERNANDES
 NB-026.023.382-0 (SP) Interessados: INSS E MARIA NEIMÁ TEIXEIRA ARAÚJO
 NB-111.642-042-0 (AM) Interessados: INSS E JOSÉ ARAÚJO MARQUES

DIA 27/01/2000 a partir das 09:00 horas

RELATORA: VERA LUCIA MACHADO MAINENTI
 NB-095.334.762-1 (ES) Interessados: INSS E VALENTINA MUCCELLINI
 NB-102.260.863-8 (ES) Interessados: INSS E ENY CABRAL SILVEIRA RAMOS
 NB-100.429.203-9 (GO) Interessados: INSS E JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA
 NB-103.492-512-9 (ES) Interessados: INSS E LUIZ DE OLIVEIRA
 NB-107.194.303-8 (PA) Interessados: INSS E CEZÁRIO AQUINO DE ABREU
 NB-107.202.962-3 (PE) Interessados: INSS E JOÃO XAVIER DA SILVA
 NB-109.745.513-8 (BA) Interessados: INSS E VILELSON RAMOS
 NB-025.246.274-2 (SP) Interessados: INSS E JOSÉ PEREIRA

RELATORA: ECILDA VERA DE OLIVEIRA FERREIRA
 35064/000147/99 (ES) Interessados: INSS E DERLY ZORZAL
 NB-107.574.421-8 (SC) Interessados: INSS E ZITA LOCK
 NB-107.866.493-2 (SC) Interessados: INSS E DIRCEO BENEDITO DO ROSÁRIO
 NB-101.558.171-1 (SP) Interessados: INSS E GERALDO ALMEIDA DE SOUZA
 NB-104.896.541-1 (SC) Interessados: INSS E LIA LOPNER
 35000/009402/98-87 (DF) Interessados: INSS E ADEMIR CARVALHO GOUVEIA
 NB-109.367.942-2 (MG) Interessados: INSS E WAGNER REZENDE DE ARAÚJO
 NB-102.261.343-7 (ES) Interessados: INSS E TEREZA ANDRADE CARVALHO
 NB-067.477.892-8 (SP) Interessados: INSS E CLARINDA MARIA RICCI
 NB-103.854.662-9 (PR) Interessados: INSS E JANISSETH APARECIDA GUIMARÃES

RELATORA: MARIA ALVES FIGUEIREDO
 NB-103.120.743-8 (AL) Interessados: INSS E DALVA DEODATO COSTA
 NB-103.679.342-4 (AL) Interessados: INSS E FRANCISCO VIEIRA DOS SANTOS
 NB-049.875.211-9 (ES) Interessados: INSS E JOSÉ MENEZES
 NB-086.160.513-6 (RS) Interessados: INSS E ENI MENDES CASTRO
 35202/000832/97-12 (PR) Interessados: INSS E FRANCISCO GABARRÃO SALES
 NB-107.999.318-2 (AM) Interessados: INSS E RAIMUNDO MAQUINE GOMES
 NB-108.245.471-8 (SC) Interessados: INSS E ANTONIO MACHADO
 NB-105.556.803-1 (ES) Interessados: INSS E MARLI DA PENHA OLIVEIRA TEIXEIRA

JACIRA SERBÊTO SILVA
 Presidente da Câmara

(Of. El. nº 26/2000)

SECRETARIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 11, DE 21 DE JANEIRO DE 2000

O SECRETÁRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, inciso IV, da Estrutura Regimental do Ministério da Previdência e Assistência Social, aprovado pelo Decreto nº 2.971, de 26 de fevereiro de 1999, resolve:

1. A Orientação Normativa nº 10, de 29 de outubro de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"1. O tempo de contribuição do servidor público no âmbito do regime próprio de previdência social será considerado no Regime Geral de Previdência Social - RGPS para todos os efeitos, inclusive para os de carência.

0.1.....(NR)"

I - vinte e quatro meses, quando o tempo de contribuição no regime próprio de previdência social for superior a cento e vinte meses; ou

II - doze meses, quando o tempo de contribuição no regime próprio de previdência social for igual ou inferior a cento e vinte meses.

.....(NR)"

"2. O segurado filiado ao RGPS a partir de 17 de dezembro de 1998, mesmo quando oriundo de outro regime próprio de previdência social, somente fará jus a aposentadoria por tempo de contribuição aos trinta e cinco anos de contribuição para o homem e trinta para a mulher. (NR)"

2. Esta Orientação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

3. Revoga-se o item 4 da Orientação Normativa nº 10, de 29 de outubro de 1999.

VINÍCIUS CARVALHO PINHEIRO

(Of. El. nº 43/2000)



Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Diretoria de Medicamentos e Produtos

RESOLUÇÃO-RE Nº 39, DE 21 DE JANEIRO DE 2000

O Diretor responsável pela Diretoria de Medicamentos e Produtos, no uso da atribuição que lhe confere os §§ 1º e 3º do art 95, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 1, de 26 de abril de 1999, considerando inciso II do citado artigo e o art 34, inciso III, do mesmo Regimento, e tendo em vista o art. 12 da Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro de Produtos Similares e Novos Acondicionamentos, produtos farmacêuticos.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS FELIPE MOREIRA LIMA

ANEXO

NOME DA EMPRESA	AUTORIZAÇÃO/CADASTRO	NUM. DO PROCESSO	NUM. DE REGISTRO	VENCIMENTO	VALIDADE
NOME DO PRODUTO					
COMPLEMENTO DO NOME					
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO					
CLASS/CAT	DESCRIÇÃO				
ASSUNTO	DESCRIÇÃO				
ALCON LABORATORIOS DO BRASIL LTDA			1.00023-9		
CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO + DEXAMETASONA					
CILODEX	25000.020898/99-77	1.0023.0238.001-0		01/2005	
0,3 PCC+0,1 PCC SUS OPT CT FR PLAS OPC GOT X 5 ML					
0710024 ANTINFECIOSOS TOPICOS-ASSOCIACOES MEDICAMENTOSAS			18 MESES		
150 REGISTRO DE PRODUTO SIMILAR					
CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO + DEXAMETASONA					
CILODEX	25000.020898/99-77	1.0023.0238.002-9		01/2005	
0,3 PCC+0,1 PCC SUS OPT CT FR PLAS OPC GOT X 10 ML					
0710024 ANTINFECIOSOS TOPICOS-ASSOCIACOES MEDICAMENTOSAS			18 MESES		
150 REGISTRO DE PRODUTO SIMILAR					
BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUIM E FTCA LTDA			1.00367-8		
CLORIDRATO DE VERAPAMIL					
VERABEXAL	25000.025345/99-65	1.0367.0126.001-3		01/2005	
80 MG COM REV CT 2 BL AL PLAS INC X 10					
0302007 ANTIANGINOSOS E VASODILATADORES			36 MESES		
150 REGISTRO DE PRODUTO SIMILAR					
CLORIDRATO DE VERAPAMIL					
VERABEXAL	25000.025345/99-65	1.0367.0126.002-1		01/2005	
80 MG COM REV CT 3 BL AL PLAS INC X 10					
0302007 ANTIANGINOSOS E VASODILATADORES			36 MESES		
150 REGISTRO DE PRODUTO SIMILAR					
CLORIDRATO DE VERAPAMIL					
VERABEXAL	25000.025345/99-65	1.0367.0126.003-1		01/2005	
120 MG COM REV CT 2 BL AL PLAS INC X 10					
0302007 ANTIANGINOSOS E VASODILATADORES			36 MESES		
150 REGISTRO DE PRODUTO SIMILAR					
CLORIDRATO DE VERAPAMIL					
VERABEXAL	25000.025345/99-65	1.0367.0126.004-8		01/2005	
120 MG COM REV CT 3 BL AL PLAS INC X 10					
0302007 ANTIANGINOSOS E VASODILATADORES			36 MESES		
150 REGISTRO DE PRODUTO SIMILAR					
CLORIDRATO DE VERAPAMIL					
VERABEXAL	25000.025345/99-65	1.0367.0126.005-6		01/2005	
240 MG COM REV RETARD CT BL AL PLAS INC X 10					
0302007 ANTIANGINOSOS E VASODILATADORES			36 MESES		
150 REGISTRO DE PRODUTO SIMILAR					
CLORIDRATO DE VERAPAMIL					
VERABEXAL	25000.025345/99-65	1.0367.0126.006-4		01/2005	
240 MG COM REV RETARD CT 3 BL AL PLAS INC X 10					
0302007 ANTIANGINOSOS E VASODILATADORES			36 MESES		
150 REGISTRO DE PRODUTO SIMILAR					
CASA GRANADO LABORATÓRIOS FARMÁCIAS E DROGARIAS S/A			1.00817-2		
BENZOATO DE SODIO+ASSOCIAÇÃO					
BENZOMEL PEDIATRICO	25000.021571/99-12	1.0817.0058.001-1			
XPE CT FR PLAS TRANS X 180 ML				01/2005	
1004026 EXPECTORANTES BALSAMICOS E MUCOLITICO			36 MESES		
150 REGISTRO DE PRODUTO SIMILAR					
BENZOATO DE SODIO+ASSOCIAÇÃO					
BENZONEL PEDIATRICO	25000.021571/99-12	1.0817.0058.002-8			
XPE CT FR VD AMB X 100 ML				01/2005	
1004026 EXPECTORANTES BALSAMICOS E MUCOLITICO			36 MESES		
150 REGISTRO DE PRODUTO SIMILAR					
EUROFARMA LABORATORIOS LTDA			1.00043-8		
ACIDO ASCORBICO					
REFORT C LIMA-LIMAO	25000.021587/99-52	1.0043.0680.001-0			
1 G COM EFERV CT TB PLAS X 10					01/2005
0110019 MONOVITAMINAS EXCETO VITAMINA K					36 MESES
150 REGISTRO DE PRODUTO SIMILAR					
ACIDO ASCORBICO					
REFORT C LIMA-LIMAO	25000.021587/99-52	1.0043.0680.002-9			
2 G COM EFERV CT TB PLAS X 10					01/2005
0110019 MONOVITAMINAS EXCETO VITAMINA K					36 MESES
150 REGISTRO DE PRODUTO SIMILAR					
ACIDO ASCORBICO					
REFORT C LIMA-LIMAO	25000.021587/99-52	1.0043.0680.003-7			
1 G COM EFERV CT TB PLAS X 10 SEM AÇUCAR					01/2005
0110019 MONOVITAMINAS EXCETO VITAMINA K					36 MESES
150 REGISTRO DE PRODUTO SIMILAR					
INDUSTRIA QUIMICA E FTCA SCHERING PLOUGH S/A			1.00093-0		
NITRATO DE MICONAZOL					
LOTTRIMIN	25000.033552/98-94	1.0093.0205.001-8			
2 % LOC CREM FR PLAS OPC GOT X 30 ML					01/2005
0704024 ANTIMICOTICOS PARA USO TOPICO			24 MESES		
150 REGISTRO DE PRODUTO SIMILAR					
NITRATO DE MICONAZOL					
LOTTRIMIN	25000.033552/98-94	1.0093.0205.002-6			
2 % CREM DERM BG AL X 28 G					01/2005
0704024 ANTIMICOTICOS PARA USO TOPICO			24 MESES		
150 REGISTRO DE PRODUTO SIMILAR					
LABORATORIO ENILA IND COM DE PRODS QUIM FARMAC SA			1.02205-0		
DIMETICONA + ASSOCIADOS					
SILIGEL	25000.013908/97-47	1.2205.0036.001-7			
16 MG+80MG+40MG EMU OR CT FR VD AMB X 100 ML					01/2005
0102024 ANTIACIDOS E ANTIULCEROSOS ASSOCIADOS			24 MESES		
150 REGISTRO DE PRODUTO SIMILAR					
DIMETICONA + ASSOCIADOS					
SILIGEL	25000.013908/97-47	1.2205.0036.002-5			
40 MG+200MG+100MG COM CT 3 STR X 10 ML					01/2005
0102024 ANTIACIDOS E ANTIULCEROSOS ASSOCIADOS			24 MESES		
150 REGISTRO DE PRODUTO SIMILAR					
L-TRIIODOTIRONINA					
CYNOMEL	25000.012675/97-65	1.2205.0035.001-1			
5 MCG COM CT 2 BL AL PLAS INC X 25					01/2005
0601012 HORMONIOS TIREOIDEANOS SIMPLES OU ASSOCIADOS ENTRE S 60 MESES					
150 REGISTRO DE PRODUTO SIMILAR					
L-TRIIODOTIRONINA					
CYNOMEL	25000.012675/97-65	1.2205.0035.002-1			
5 MCG COM CT 2 BL AL PLAS INC X 20					01/2005
0601012 HORMONIOS TIREOIDEANOS SIMPLES OU ASSOCIADOS ENTRE S 60 MESES					
150 REGISTRO DE PRODUTO SIMILAR					
L-TRIIODOTIRONINA					
CYNOMEL	25000.012675/97-65	1.2205.0035.003-8			
25 MCG COM CT 2 BL AL PLAS INC X 20					01/2005
0601012 HORMONIOS TIREOIDEANOS SIMPLES OU ASSOCIADOS ENTRE S 60 MESES					
150 REGISTRO DE PRODUTO SIMILAR					
L-TRIIODOTIRONINA					
CYNOMEL	25000.012675/97-65	1.2205.0035.004-6			
50 MCG COM CT 2 BL AL PLAS INC X 20					01/2005
0601012 HORMONIOS TIREOIDEANOS SIMPLES OU ASSOCIADOS ENTRE S 60 MESES					
150 REGISTRO DE PRODUTO SIMILAR					
L-TRIIODOTIRONINA					
CYNOMEL	25000.012675/97-65	1.2205.0035.005-4			
25 MCG COM CT 2 BL AL PLAS INC X 25					01/2005
0601012 HORMONIOS TIREOIDEANOS SIMPLES OU ASSOCIADOS ENTRE S 60 MESES					
150 REGISTRO DE PRODUTO SIMILAR					
L-TRIIODOTIRONINA					
CYNOMEL	25000.012675/97-65	1.2205.0035.006-2			
50 MCG COM CT 2 BL AL PLAS INC X 25					01/2005
0601012 HORMONIOS TIREOIDEANOS SIMPLES OU ASSOCIADOS ENTRE S 60 MESES					
150 REGISTRO DE PRODUTO SIMILAR					
LABORATORIO QUIMICO FARMACEUTICO DO EXERCITO			1.01208-5		
CAPTOPRIL					
LQFE CAPTOPRIL	25000.023970/99-17	1.1208.0034.002-3			
25 MG COM CX 50 ENV X 10					01/2005
0306002 ANTI-HIPERTENSIVOS			24 MESES		
150 REGISTRO DE PRODUTO SIMILAR					
CAPTOPRIL					
LQFE-CAPTOPRIL	25000.023970/99-17	1.1208.0034.001-5			
12,5 MG COM CX 50 ENV X 10					01/2005
0306002 ANTI-HIPERTENSIVOS			24 MESES		
150 REGISTRO DE PRODUTO SIMILAR					
HIPOCLOROTIAZIDA					
LQFE HIPOCLOROTIAZIDA	25000.023883/99-14	1.1208.0035.001-0			
50 MG COM CX 50 ENV KRAFT X 10					01/2005
0307009 DIURETICOS			36 MESES		
150 REGISTRO DE PRODUTO SIMILAR					
OFLOXACINO					
LQFE-OFLOXACINO	25000.035698/98-19	1.1208.0033.001-1			
400 MG COM REV CX 50 ENV AL POLIET X 10					01/2005
0708003 ANTIBIOTICOS SISTEMICOS SIMPLES			24 MESES		
150 REGISTRO DE PRODUTO SIMILAR					



LABORATORIO SEDABEL LTDA	1.00002-6	SULFATO DE INDINAVIR (PORT 344/98 L C-4)	
BENZOATO DE BENZILA		ANAVIR	25000.004275/99-93 1.0858.0202.003-2
BENZOLATO	25000.009312/94-91 1.0002.0088.001-8	300 MG CAP GEL DURA CT FR PLAS OPC X 120	01/2005
0,8G/G SABONETE CT PAPEL COUCHE X 45 G		0703001 ANTIVIROTICOS	12 MESES
0701025 ESCABICIDAS E OUTROS ECTOPARASITICIDAS	24 MESES	150 REGISTRO DE PRODUTO SIMILAR	
150 REGISTRO DE PRODUTO SIMILAR			
BENZOATO DE BENZILA		SULFATO DE INDINAVIR (PORT 344/98 L C-4)	
BENZOLATO	25000.009312/94-91 1.0002.0088.002-6	ANAVIR	25000.004275/99-93 1.0858.0202.004-0
0,2MG/ML SOL TOP CT FR VD AMB X 50 ML		400 MG CAP GEL DURA CT FR PLAS OPC X 90	01/2005
0701025 ESCABICIDAS E OUTROS ECTOPARASITICIDAS	24 MESES	0703001 ANTIVIROTICOS	12 MESES
150 REGISTRO DE PRODUTO SIMILAR		150 REGISTRO DE PRODUTO SIMILAR	
PRODOTTI LABORATORIO FARMACEUTICO LTDA	1.00858-4	SANKYO PHARMA BRASIL LTDA	1.00454-8
MESILATO DE SAQUINAVIR (PORT 344/98 L C-4)		CLOBUTINOL + DOXILAMINA	
SAVIR	25000.004289/99-06 1.0858.0201.001-0	CLOBUTIL PLUS	25000.003717/98-01 1.0454.0164.001-4
200 MG CAP GEL DURA CT FR VD AMB X 270		48 MG/ML + 9 MG/ML SOL OR CT FR VD CGT X 20 ML	01/2005
0703001 ANTIVIROTICOS	24 MESES	1003003 ANTITUSSIGENOS	36 MESES
150 REGISTRO DE PRODUTO SIMILAR		150 REGISTRO DE PRODUTO SIMILAR	
SULFATO DE INDINAVIR (PORT 344/98 L C-4)		CLOBUTINOL + DOXILAMINA	
ANAVIR	25000.004275/99-93 1.0858.0202.001-6	CLOBUTIL PLUS	25000.003717/98-01 1.0454.0164.002-2
100 MG CAP GEL DURA CT FR PLAS OPC X 180		4MG/ML+0,75MG/ML XPE CT FR VD AMB X 120 ML+COPO MED X 10ML	01/2005
0703001 ANTIVIROTICOS	12 MESES	1003003 ANTITUSSIGENOS	36 MESES
150 REGISTRO DE PRODUTO SIMILAR		150 REGISTRO DE PRODUTO SIMILAR	
SULFATO DE INDINAVIR (PORT 344/98 L C-4)		SANVAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	1.00714-6
ANAVIR	25000.004275/99-93 1.0858.0202.002-4	PROPRANOLOL	
200 MG CAP GEL DURA CT FR PLAS OPC X 360		SANVAL-PROPRANOLOL	25000.015279/88- 1.0714.0108.003-4
0703001 ANTIVIROTICOS	12 MESES	40 MG COM CT 50 BL AL PLAS AMB X 10 (EMB HOSP)	06/2004
150 REGISTRO DE PRODUTO SIMILAR		0305014 BETABLOQUEADORES SIMPLES	24 MESES
		111 REGISTRO DE NOVO ACONDICIONAMENTO	

(Of. El. nº 32/2000)

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE ENERGIA

Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A

Regional de Produção e Comercialização de Tucuruí

DESPACHO DO GERENTE

Inexigibilidade de Licitação IN-C5-24.058/99. Estando em conformidade com o CAPUT do Artigo 25 da Lei 8.666/93 e suas modificações posteriores, caracterizamos a presente inexigibilidade de Licitação para execução de serviços de Consultoria para Implementação do Programa do TPM, pelo período de 01 (um) ano, no valor de R\$ 184.000,00 (Cento e Oitenta e Quatro Mil Reais), em favor da firma IMC INTERNACIONAL CONGRESSOS E CONFERENCIAS LTDA., conforme Carta Contrato Nº CTCA-9.S.0052.0. Autorizo e Ratifico a situação de Inexigibilidade

RICARDO GONÇALVES RIOS

(Of. El. nº 19/2000)

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PORTARIA Nº 23, DE 21 DE JANEIRO DE 2000

O SECRETÁRIO DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no artigo 3º, do Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, e no subitem 2.3., da Instrução Normativa MARE-GM nº 05, de 21 de julho de 1995, resolve:

Art. 1º - Divulgar a relação de fornecedores que, em razão do deferimento pela Unidade Cadastradora, são admitidos no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF.

Art. 2º - Esta Portaria constituirá prova de registro cadastral, conforme estabelece art. 34 da Lei nº 8.666, de 21/06/93, produzindo os efeitos de Certificado de Registro Cadastral, nos termos do §1.º do art. 36, do mencionado diploma legal.

Art. 3º - Nos processos licitatórios, nas contratações e nos pagamentos, a comprovação de regularidade do licitante ou fornecedor, junto ao SICAF, será obtida por meio de consulta 'ON LINE', com a emissão de declaração da situação verificada, devidamente assinada por servidor credenciado.

Art. 4º - O licitante ou fornecedor fica desobrigado da reapresentação dos documentos exigidos pelo Sistema, à exceção daqueles previstos no subitem 8.9.2 da Instrução Normativa MARE Nº 05/95.

EMISSAO Nº : 1290

UF: AM

00537671/0001-96
FRANCISCO ALBERTO DA SILVA BEZERRA
UASG: 170207 - DELEGACIA DE ADMINISTRACAO DO MF/AM

Responsável : MARLUCIA ARAUJO DA SILVA

02018733/0001-89 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
CONSVL CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA
UASG: 255004 - FNS-FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE/AM

Responsável : PEDRO PAULO TAVARES DA SILVA

02598507/0001-14
ROSIMEIRE DE CARVALHO MARTINS
UASG: 170207 - DELEGACIA DE ADMINISTRACAO DO MF/AM

Responsável : MARLUCIA ARAUJO DA SILVA

02855440/0001-56 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
M.S. DE LIMA ALIMENTOS
UASG: 170207 - DELEGACIA DE ADMINISTRACAO DO MF/AM

Responsável : MARLUCIA ARAUJO DA SILVA

03217431/0001-00
DNP DISTRIBUIDORA NACIONAL DE PETROLEO LTDA
UASG: 170207 - DELEGACIA DE ADMINISTRACAO DO MF/AM

Responsável : MARLUCIA ARAUJO DA SILVA

23028541/0001-23
SOTEMAQ SOCIEDADE TECNICA DE MAQUINAS LTDA
UASG: 130091 - DISTRITO DE METEOROLOGIA DE MANAUS/AM

Responsável : VARLINDA DE SOUZA PANTOJA

63658025/0001-05 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
MASTER ENGENHARIA LTDA
UASG: 160020 - HOSPITAL GERAL DE MANAUS

Responsável : MARIETH DOS SANTOS MARQUES

UF: AP

03509207/0001-84
LISBOA & MAIA LTDA - EPP
UASG: 193102 - IBAMA - SUPERINTENDENCIA ESTADUAL/AP

Responsável : LUCIRENE RAIOL DE JESUS

UF: BA

00404029/0001-39 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
ORLEY MAGALHAES DE OLIVEIRA
UASG: 170081 - DELEGACIA DA REC.FED.EM VIT.CONQUISTA-MF-BA

Responsável : ALFREDO CORREIA NETO

14168991/0001-20 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
EQUIPEL EQUIPAMENTOS DE ESCRITORIO LTDA
UASG: 160029 - 18 CIRCUNSCRICAO DE SERVICIO MILITAR

Responsável : FATIMO LUIZ APOLINARIO

34258145/0001-09 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)

CALDAS COMERCIO E EXPORTACAO LTDA
UASG: 153041 - MEC-ESC.SUP.AGRON.DA UF/CRUZ
DAS ALMAS/BA
Responsável : ANA MARIA COELHO

UF: CE

02640519/0001-60
SORVETERIA TIBURCIO LTDA ME
UASG: 170038 - DELEGACIA DE ADMINISTRACAO DO MF/CE

Responsável : JOSE NILSON DA SILVA FERNANDES

07207970/0001-01 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
SCIENTIFIC COMERCIO E IMPORTACAO LTDA
UASG: 255006 - FNS - COORDENACAO REGIONAL DO CEARA

Responsável : ALBERTO SALES BARBOSA

07573009/0001-30 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
ALIANCA DE OURO SA COMRCIO E INDUSTRIA
UASG: 153199 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CRATO / CE

Responsável : ANTONIO TAVARES DE OLIVEIRA

UF: DF

00681882/0001-06 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
ENTHERM ENGENHARIA DE SISTEMAS TERMOMECHANICOS LTDA
UASG: 150005 - MEC-CSG-COORDENACAO DE SERVICOS GERAIS/DF

Responsável : SYLVIO MARCONDES CUNHA

01617128/0001-61 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
BATISTA & LOPES LTDA ME
UASG: 150005 - MEC-CSG-COORDENACAO DE SERVICOS GERAIS/DF

Responsável : SYLVIO MARCONDES CUNHA

01720897/0001-90 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
FERNANDES DONAS CAZETTA & ADVOGADOS ASSOCIADOS
UASG: 440001 - MMA-COORDENACAO GERAL DE SERVICOS GERAIS/DF

Responsável : DEMER DAMAS VIEIRA

02202531/0001-92 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
SOLUTION COMPUTADORES LTDA ME
UASG: 200304 - MARE-DAG-DIRETORIA DE ADMINISTRACAO GERAL/DF

Responsável : MARIA VERONICA PEREIRA MEIRA

36761161/0001-45 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
FOSSIL SANEAMENTO LTDA
UASG: 130005 - MARA-CGSG-COORD.GERAL DE SERV.GERAIS/DF

Responsável : AURELIO BARRETO DE ARAUJO FILHO

37148798/0001-23 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
DF EXTINTORES COMERCIO E SERVICOS LTDA ME
UASG: 130005 - MARA-CGSG-COORD.GERAL DE SERV.GERAIS/DF

Responsável : AURELIO BARRETO DE ARAUJO FILHO

UF: ES

01908852/0001-44
ECOP - EMPRESA CAPIXABA DE OBRAS E PROJETOS LTDA
UASG: 510350 - SERVICIO DE FINANÇAS DO INSS EM VITORIA/ES

Responsável : ANTONIQ NORBERTO SANTOS



UF: GO -----	02906780/0001-69 - (MUDANCA UASG CADASTRADORA) ERIC DOS SANTOS-ME UASG: 160133 - MEX-10 REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO/MS Responsável : CARLOS ANDRE DE CARVALHO WANDERLEY	PERNAMBUCO Responsável : JAYSE DA SILVA GOMES
00115469/0001-76 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO) UNIAGO UNIAO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DE GOIAS UASG: 380037 - DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO/GO Responsável : ROBERTO POLASTRI VIEIRA	03349095/0001-41 GASPARETTO COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA ME UASG: 135192 - CONAB/SUPER. REGIONAL EM MATO GROSSO DO SUL Responsável : SIMAO PEREIRA DE OLIVEIRA	41029315/0001-49 ALIMENTOS DO NORDESTE LTDA ME UASG: 343005 - IPHAN - SA. COORDENACAO REGIONAL NO RECIFE Responsável : NILSON JOSE DE FIGUEIREDO
01757343/0001-68 FUTURO - PARTICIPACOES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA UASG: 135141 - CONAB-SUPERINT.REGIONAL DE GOIAS Responsável : ANA LUCIA DE FATIMA FERNANDES	36775914/0001-71 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO) J JARDIM VEICULOS E PECAS LTDA UASG: 160132 - MEX-9. BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE/MS Responsável : JOSE WILSON MAIA PIAUI	UF: PI -----
UF: MA -----	70364807/0001-99 - (MUDANCA UASG CADASTRADORA) IRMAOS GALEANO LTDA UASG: 160133 - MEX-10 REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO/MS Responsável : CARLOS ANDRE DE CARVALHO WANDERLEY	02891966/0001-91 A. LUIZ NETO - ME UASG: 510030 - INSS-SERVICO DE FINANÇAS/PI Responsável : ANTONIO SOARES DA SILVA
35164185/0001-54 BRASILIA TINTAS E VERNIZES LTDA UASG: 160103 - 50 BATALHAO DE INFANTARIA DE SELVA/MA Responsável : EUDES DE SOUSA	73751406/0001-80 YABUSAME, UTIMA E IREI LTDA UASG: 130062 - DFA-DELEGACIA FED.DA AGRICULTURA/MS Responsável : VERA LUCIA PELICAO REBELO	23517394/0001-55 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO) ENCIL-ENGENHARIA E COMERCIO LTDA UASG: 135176 - CONAB/UNID. COMERCIALIZACAO EM TERESINA/PI Responsável : JÚLIO CESAR DE ARAUJO PAZ
UF: MG -----	01060732/0001-30 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO) GASTRO-CENTRO-CENTRO ENDOSCOPIA DO APAR DIGESTIVO LTDA UASG: 160106 - 2 BATALHAO FERROVIARIO - MEX Responsável : JOSE LUIZ DAS GRACAS SOUSA	UF: PR -----
01389269/0001-74 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO) ALCTEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA UASG: 511770 - DIVISAO DE FINANÇAS DO INSS BELO HORIZONTE Responsável : MARIA DE LOURDES OLIVEIRA PIRES	022887701-63 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO) QUIDINHO TOLENTINO DE QUEIROZ UASG: 160095 - 58 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO-MEX/GO Responsável : DANIEL LUIZ COELHO BARBOSA	75324152/0001-49 CEREALISTA CALIFORNIA LTDA ME UASG: 160206 - 30 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO Responsável : EDILSON DIAS DOS SANTOS TELES
01683503/0001-71 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO) DISTRIBUIDORA RURAL E MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA UASG: 153207 - ESCOLA AGROT.FED. SAO JOAO EVANGELISTA/MC/MG Responsável : MARIA EUGENIA GONCALVES	02504743/0001-24 CRISTALBEM INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. UASG: 135209 - CONAB/SUPERINT.REGIONAL/MT Responsável : CLAUDIA APARECIDA RODRIGUES DINERO COELH	90688532/0008-22 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO) PARKS SISTEMAS ELETRONICOS LTDA UASG: 135265 - CONAB-SUPERINTENDENCIA REGIONAL/PR Responsável : JOSE FRANCISCO BERSI
02395248/0001-24 MEGA TONER COMERCIO E IMPORTACAO LTDA UASG: 175018 - CAIXA/GER.FILIAL DE SUPRIMENTOS EM BELO HOR. Responsável : ROBSON PEREIRA GALDINO FLOR	UF: PA -----	UF: RJ -----
02410424/0001-50 LANCHONETE DONANA LTDA ME UASG: 135016 - EMBRAPA/CNPMS Responsável : SERGIO PACELLI FRAGA	01985447/0001-20 - (MUDANCA UASG CADASTRADORA) DISTRIBUIDORA COMERCIAL REPROGRAFICA E SERVICOS LTDA UASG: 170214 - DELEGACIA DE ADMINISTRACAO DO MF/PA Responsável : ALDO GOMES MIRANDA	01249103/0001-52 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO) PNF SERVICOS NAVAIS ELETRICOS E INDUSTRIAIS LTDA UASG: 153056 - MEC-UFF-UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE/RJ Responsável : LUCIA CRISTINA SOARES CONSTANTINI
02839456/0001-75 PEDRO RAMIRES MAGALHAES UASG: 153206 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SALINAS/MC/MG Responsável : PAULO SERGIO GOMES DA SILVA	04913158/0001-03 NICOLAU KOURY CIA LTDA UASG: 170214 - DELEGACIA DE ADMINISTRACAO DO MF/PA Responsável : ALDO GOMES MIRANDA	01254264/0001-34 EDJAN ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA UASG: 160286 - BATALHAO DE MANUTENCAO DE ARMAMENTO/RJ Responsável : CLAUDIO RODRIGUES DE SOUZA
21575824/0001-60 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO) CONSTRUTORA GODOY LTDA UASG: 135182 - CONAB-SUPERINTENDENCIA REGIONAL/MG Responsável : RAIMUNDA SOARES MOTA	15279771/0001-37 J. E. L. FERREIRA - ME UASG: 160160 - 51 BATALHAO DE INFANTARIA DE SELVA Responsável : ADALBERTO MONTEIRO DE ALMEIDA UF: PB -----	03336409/0001-71 TECNOPINT RIO TECNOLOGIA DE PINTURAS E REFORMAS LTDA UASG: 373062 - INCRA-07 SUPERINTENDENCIA ESTADUAL/RJ Responsável : LUIZ HENRIQUE DE ANDRADE MENDES
21998885/0001-30 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO) MEDIPHACOS LIMITADA UASG: 135182 - CONAB-SUPERINTENDENCIA REGIONAL/MG Responsável : RAIMUNDA SOARES MOTA	03331604/0001-09 CARLOS CABRAL DE ARAUJO JUNIOR UASG: 193006 - DEP.NAC.OB.CON.SECA/CAM.GRANDE/ PB Responsável : CARLOS ALBERTO PEREIRA DUARTE	29222783/0001-30 P.R. ARIGONY PACHECO COMERCIAL LTDA UASG: 240104 - MCT-INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA-RJ Responsável : UBIRAJARA LUIS PIRES GRANJA
23062698/0001-75 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO) VICENTE PEDROSA E IRMAOS LIMITADA UASG: 154046 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO Responsável : WALTER CARDOSO	UF: PE -----	29961505/0001-02 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO) PECULIO UNIAO PREVIDENCIA PRIVADA UASG: 135315 - CONAB-SUPERINTENDENCIA REGIONAL/RS Responsável : MARIA LUIZA PACHECO DE ARAUJO
23452238/0001-53 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO) PRECON INDUSTRIAL SA UASG: 153254 - ADMINISTRACAO GERAL/UFMG Responsável : GERALDO ALVES FERREIRA JUNIOR	709022674-34 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO) GUSTAVO CAVALCANTI ALVES CORREIA UASG: 170055 - DELEGACIA DE ADMINISTRACAO DO MF/PE Responsável : EUCLIDES MARIO SIQUEIRA ALVES	32366312/0001-00 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO) LUPPI MANUTENCAO E REPRESENTACAO LTDA UASG: 343023 - IPHAN-MUSEU PACO IMPERIAL/RJ Responsável : RUBEM VERGETI LEITE
38629507/0001-81 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO) SIENGE EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA UASG: 170085 - DELEGACIA DE ADMINISTRACAO DO MF/MG Responsável : CASSIO PORFIRIO	00186786/0001-83 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO) AQUINO & CRUZ LTDA ME UASG: 160183 - 72 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO Responsável : CARLOS CESAR DA SILVA ARAUJO	33365289/0001-00 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO) BRAMURA COMERCIO E INDUSTRIA MECANICA LIMITADA UASG: 160285 - ARSENAL DE GUERRA DO RIO/RJ Responsável : ANTONIO DA SILVA BARBOSA
38732236/0001-95 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO) DEZ TECNOLOGIA LTDA UASG: 170085 - DELEGACIA DE ADMINISTRACAO DO MF/MG Responsável : CASSIO PORFIRIO	00956869/0001-04 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO) COM REP MACIEL CAVALCANTI LTDA ME UASG: 160177 - 71 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO Responsável : NIVALDO LUIZ VIANA FARIAS	40439127/0001-26 D P P DINAMICA PLACAS E PUBLICIDADE LTDA ME UASG: 170114 - DELEGACIA DE ADMINISTRACAO DO MF/RJ Responsável : RICARDO ERNESTO SABOYA DE ALBUQUERQUE
UF: MS -----	02909530/0001-82 FEDERAL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA UASG: 255017 - FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - PE Responsável : NUBIA DE CASSIA DE SOUZA DA SILVA	42123067/0001-63 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO) CIL CONSERVADORA INTERNACIONAL LTDA UASG: 135305 - CONAB-SEDE SUPERINT.REGIONAL/RJ Responsável : LUIZ CARLOS FERNANDES GONCALVES
00386477/0001-57 - (MUDANCA UASG CADASTRADORA) MILTON SUSSUMO NISHIKAWA-ME UASG: 160133 - MEX-10 REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO/MS Responsável : CARLOS ANDRE DE CARVALHO WANDERLEY	10631133/0001-10 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO) WALTER SCHMID UASG: 153080 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO Responsável : JAYSE DA SILVA GOMES	UF: RN -----
01065749/0001-80 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO) M.R. TELECOMUNICACOES E SERVICOS LTDA UASG: 130062 - DFA-DELEGACIA FED.DA AGRICULTURA/MS Responsável : VERA LUCIA PELICAO REBELO	40882516/0001-21 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO) MAGIAR REFECICOES COLETIVAS LTDA UASG: 153080 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE	01849146/0001-79 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO) SUPERTUR - VIAGENS E TURISMO LTDA UASG: 373046 - SUPERINTEND. ESTADUAL DO R.G.NORTE-INCRA/SR-19 Responsável : JONAS LOPES DE OLIVEIRA JUNIOR
		UF: RO -----
		296899371-20 WASHINGTON GARDEL DA SILVA UASG: 120081 - MAER-BASE AEREA DE PORTO VELHO/RO Responsável : RAFAEL DAS DORES DE DEUS SOARES DE MORAI



03433875/0001-75
L. S. VALENTE ME
UASG: 153229 - MEC-ESCOLA AGRONECICA
FED./COLOR.DO OESTE/RO
Responsável : JULIANA VIEIRA SALDANHA

22881858/0001-45 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
HILGERT & CIA LTDA
UASG: 373012 - INCRA-UNIDADE AVANÇADA JARU
OURO PETRO
Responsável : NEUSA ALVES DE OLIVEIRA

UF: RR

068698154-53 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
TARCISIO DE ALMEIDA PIMENTEL
UASG: 160482 - 1A. BRIGADA DE INFANTARIA DE
SELVA/RR
Responsável : CARLOS HENRIQUE TAVARES

UF: RS

404747200-04 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
CARMEN REGINA TORQUATO FERNANDEZ
UASG: 160400 - POLICLINICA MILITAR DE PORTO
ALEGRE/RS
Responsável : SERGIO LUIS MARQUES HERNANDES

01977881/0001-68 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
TELBRAS TELECOMUNICACOES LTDA
UASG: 200119 - DEPART. DE POL. RODOVIARIA
FEDERAL - RS
Responsável : MARCELO KRUG

02977613/0001-09
J. E. MARQUES ANTUNES & CIA LTDA
UASG: 160402 - 6 BATALHAO DE ENGENHARIA DE
COMBATE
Responsável : PAULO RICARDO VALIM VIEIRA

03242935/0001-72
NETARE SERVICOS LTDA
UASG: 153217 - EAFFJK-ESC.AGROT.FED.JK DE
BENTO GONCALVES/RS
Responsável : ROSANE FABRIS

03315038/0001-41
TALENTUS - SERVICOS E ASSESSORIA EM RECURSOS
HUMANOS L
UASG: 200119 - DEPART. DE POL. RODOVIARIA
FEDERAL - RS
Responsável : MARCELO KRUG

73235228/0001-34
THORGA ENGENHARIA INDUSTRIAL LTDA
UASG: 120075 - BASE AEREA DE CANOAS-MAER/RS
Responsável : JANICE GARCIA FRANZ

89253488/0001-72
BRUNO HACKBART MARTEN ME
UASG: 153020 - CENTRO FED.DE EDUCACAO
TECNOLOGICA DE PELOTAS
Responsável : MARIA AURORA DE SOUZA ALVES

90284795/0001-08
M D A CONSTRUCOES LTDA
UASG: 200119 - DEPART. DE POL. RODOVIARIA
FEDERAL - RS
Responsável : MARCELO KRUG

91659698/0001-07
LUBRIVAC COMERCIO E TRANSPORTE DE COMBUSTIVEIS
LTDA
UASG: 510907 - UNID.ADMINISTR. LOCAL INSS
CAXIAS DO SUL/RS
Responsável : TARCITA LIDIA TREGNAGO BETIOL

92227131/0001-24
DARCY ZANETTI CIA LTDA
UASG: 510910 - UNID.ADMINISTR. LOCAL INSS EM
PELOTAS/RS
Responsável : RAFAEL VALERIO MARTINS

92227131/0002-05
DARCY ZANETTI CIA LTDA
UASG: 510910 - UNID.ADMINISTR. LOCAL INSS EM
PELOTAS/RS
Responsável : RAFAEL VALERIO MARTINS

92227131/0003-96
DARCY ZANETTI CIA LTDA
UASG: 510910 - UNID.ADMINISTR. LOCAL INSS EM
PELOTAS/RS
Responsável : RAFAEL VALERIO MARTINS

92398080/0001-01 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
SINDICATO DOS SERVIDORES FEDERAIS DO RIO GRANDE
DO SUL
UASG: 255021 - FNS-COORDENADORIA REGIONAL/RS
Responsável : KLEBER DA SILVA MORAES

UF: SC

641775999-72 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
CELSO SCHNEIDER
UASG: 160448 - 5 BATALHAO DE ENGENHARIA DE
COMBATE
Responsável : ANTONIO MARCA JUNIOR

80144074/0001-30 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
AUTO POSTO COTIPEL LTDA
UASG: 153228 - ESCOLA AGROTEC. FED. DE SOMBRIO
- SC

Responsável : IVO ROGERIO AMARAL
83058693/0001-09
CONSTRUTORA STORMOVSKI LTDA
UASG: 194061 - FUNDACAO NACIONAL DO INDIO EM
CHAPECO/SC
Responsável : MARIZETE TEREZINHA GRANDO

UF: SE

03441788/0001-60
HR ARQUITETURA E CONSTRUCOES LTDA
UASG: 153027 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE
SERGIPE/SE
Responsável : MOACIR DE BARROS RIBEIRO

UF: SP

006712218-33 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
MIGUEL NIEMOJ
UASG: 511325 - DIVISAO DE FINANÇAS DO INSS EM
SAO PAULO
Responsável : WILSON VIEIRA DE CAMARGO FILHO

01132555/0001-50 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
P. SERGIO RIBEIRO GUARATINGUETA ME
UASG: 120064 - ESCOLA DE ESPECIALISTAS DE
AERONAUTICA
Responsável : JOSE FLAVIO DE SOUZA

03366166/0001-14
LOTERICA ALVO CERTO LTDA.
UASG: 511441 - UNID.ADMINISTRACAO LOCAL INSS
RIBEIRAO PRETO
Responsável : JOSE ERALDO DE OLIVEIRA PEREIRA

34525444/0003-24 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
MICROSERVICE TECNOLOGIA DIGITAL DA AMAZONIA
LTDA
UASG: 135325 - CONAB-SEDE SUREG/SP
Responsável : ISNALDO NICCOLI MARTINI

45289105/0001-40
ASTEPE ASSES TRABALHISTA E PREV A EMPRESAS S C
LTDA
UASG: 511355 - UNID.ADMINISTRACAO LOCAL INSS
EM BARRETOS
Responsável : NEUZA TEREZINHA GARCIA COSTA

47611306/0001-48 - (MUDANCA UASG CADASTRADORA)
MEDRAL ENGENHARIA LTDA
UASG: 511374 - UNID.ADMINISTRACAO LOCAL INSS
EM DRACENA
Responsável : ELZA YAMADA TORRES

47680251/0001-28 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
KEYSTONE DO BRASIL LTDA
UASG: 160499 - 14 CIRCUNSCRICAO DE SERVICIO
MILITAR
Responsável : WANDERSON ALARCON

48581565/0001-36 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
KORBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
UASG: 264001 - FUNDJORGE D.FIGUEIREDO DE
SEG.MED.TRABALHO/SP
Responsável : VALDECI INOCENCIO DE MORAIS

55285365/0001-00 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
SINC DO BRASIL INSTRUMENTACAO CIENTIFICA LTDA
UASG: 153031 - MEC-UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO
PAULO/SP
Responsável : FRANCISCO DA MOTA DIAS

56556079/0001-96 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
OBRAFORT - ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
UASG: 153031 - MEC-UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO
PAULO/SP
Responsável : MARCO ANTONIO DA SILVA

58337486/0001-38
JECAP TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
UASG: 511449 - UNID.ADMIN.LOCAL INSS SAO
BERNADO DO CAMPO
Responsável : HILTON CALDEIRA DOS SANTOS

66035619/0001-40 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
REJANE LEITE FARIA-ME
UASG: 120064 - ESCOLA DE ESPECIALISTAS DE
AERONAUTICA
Responsável : JOSE FLAVIO DE SOUZA

66977968/0001-80 - (MUDANCA UASG CADASTRADORA)
CELIO RISSI
UASG: 160133 - MEX-10 REGIMENTO DE CAVALARIA
MECANIZADO/MS
Responsável : CARLOS ANDRE DE CARVALHO
WANDERLEY

67759977/0001-68 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
SAO CARLOS APART HOTEL LTDA
UASG: 154049 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SAO CARLOS
Responsável : PEDRO LUIZ DE LUCCAS

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor
na data de sua publicação.

SOLON LEMOS PINTO

(Of. El. nº 2.401/2000)

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Superintendência de Radiofrequência e Fiscalização

ATO N º 6.124, DE 20 DE JANEIRO DE 2000

Processo nº 53500 000203/00 - PROMON ELETRÔNICA LTDA.
autoriza a realizar operação temporária de equipamentos de radio-
comunicação, na cidade de São Paulo - SP, no período de 27 de
janeiro a 11 de março de 2000.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente
Em exercício

(Nº 3.051-9 - 27.1.2000 - R\$ 64,05)

Superintendência de Serviços Públicos

ATO N º 6.128, DE 21 DE JANEIRO DE 2000

Outorga autorização de uso de radiofrequências à JACUN-
DA AGRO INDUSTRIAL LTDA a serem utilizadas em estações de
radiocomunicação para acesso ao Serviço Telefônico Fixo Comutado
- STFC, destinado ao uso do público em geral - Processo nº
53720.000509/98.

EDMUNDO ANTONIO MATARAZZO
Superintendente

(Of. El. nº 24/2000)

Ministério da Ciência e Tecnologia

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Interministerial MCT/MINIFAZ nº 16, de 18 de
janeiro de 2000, publicada no Diário Oficial da União do dia 19 de
janeiro de 2000, Seção 1, página 33-E; Onde foi publicado: Celestica
do Brasil Ltda., CNPJ Nº: 03.084.096/0001-01, Produto: Placa de
circuito impresso montada com componentes elétricos e eletrônicos
para Sistema de transmissão de dados; Modelos: " PP100B", Leia-se:
Modelos: " P100B".

(Of. El. nº 21/2000)

Poder Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

DESPACHO DO SECRETÁRIO-GERAL
Em 20 de janeiro de 2000

À vista dos pareceres da Assessoria Jurídica e da Secretaria
de Controle Interno, homologo o resultado da Tomada de Preços N.
039/99, com adjudicação do objeto, por ter cotado os menores preços,
nos termos propostos pela Comissão Permanente de Licitação à Apol-
len Comércio Ltda. A Ata nº 002/2000, contendo todas as infor-
mações referentes a homologação, está disponível no Serviço de Li-
citação do TJDF, para esclarecimento dos interessados. Valor do
Processo R\$ 118.236,00. (P.A. N. 09.952/99).

MAURO BRANT HERINGER
Substituto

(Of. El. nº 416/2000)

XXVI - CONSELHO CENTRAL DE PATROCÍNIO DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, com sede na cidade de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, portador do CNPJ nº 23.409.774/0001-76 (Processo MJ nº 11.634/99-11);

XXVII - COOPERATIVA DE PAIS "PASSOS FIRMES", com sede na cidade de Matelândia, Estado do Paraná, portadora do CNPJ nº 00.923.478/0001-93 (Processo MJ nº 14.967/98-21);

XXVIII - COORDENADORIA ECUMÊNICA DE SERVIÇO - CESE, com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, portadora do CNPJ nº 13.589.270/0001-21 (Processo MJ nº 16.547/99-98);

XXIX - CRECHE COMUNITÁRIA VILA ESPERANÇA, com sede na cidade de Itatiaia, Estado do Rio de Janeiro, portadora do CNPJ nº 00.837.631/0001-60 (Processo MJ nº 15.384/99-90);

XXX - CRECHE SÃO CRISTOVÃO, com sede na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, portadora do CNPJ nº 78.847.126/0001-93 (Processo MJ nº 17.853/99-60);

XXXI - CRECHE SÃO FRANCISCO, com sede na cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, portadora do CNPJ nº 15.554.744/0001-25 (Processo MJ nº 13.596/98-14);

XXXII - FUNDAÇÃO DE ROTARIANOS DE UBERLÂNDIA, com sede na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, portadora do CNPJ nº 25.635.095/0001-40 (Processo MJ nº 25.709/96-36);

XXXIII - FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO VIEIRA, com sede na cidade de Lagarto, Estado de Sergipe, portadora do CNPJ nº 32.744.278/0001-60 (Processo MJ nº 16.767/99-94);

XXXIV - FUNDAÇÃO JOSÉ THEODORO DE ANDRADE, com sede na cidade de Itaguaçu, Estado do Espírito Santo, portadora do CNPJ nº 29.989.811/0001-49 (Processo MJ nº 23.759/97-14);

XXXV - INSTITUTO ARQUIDIOCESANO DE PROMOÇÃO DO MENOR - IAPM, com sede na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, portador do CNPJ nº 31.824.899/0001-90 (Processo MJ nº 5.592/97-19);

XXXVI - INSTITUTO DE DIFUSÃO ESPÍRITA, com sede na cidade de Araras, Estado de São Paulo, portador do CNPJ nº 44.220.101/0001-43 (Processo MJ nº 15.140/99-25);

XXXVII - INSTITUTO DE REABILITAÇÃO DE CAMPINAS - IRCAMP, com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, portador do CNPJ nº 51.884.161/0001-26 (Processo MJ nº 12.944/99-36);

XXXVIII - LAR ANÁLIA FRANCO DE AVARÉ, com sede na cidade de Avaré, Estado de São Paulo, portador do CNPJ nº 44.584.878/0001-97 (Processo MJ nº 18.263/99-81);

XXXIX - LAR DE MARIA, com sede na cidade de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, portador do CNPJ nº 19.719.772/0001-06 (Processo MJ nº 15.455/99-36);

XL - LAR DO MENOR SIQUEIRENSE, com sede na cidade de Siqueira Campos, Estado do Paraná, portador do CNPJ nº 78.595.311/0001-38 (Processo MJ nº 17.904/99-07);

XLI - LAR ESPÍRITA VINHA DE LUZ, com sede na cidade de Jundiá, Estado de São Paulo, portador do CNPJ nº 50.977.636/0001-66 (Processo MJ nº 13.432/99-60);

XLII - LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS, com sede na cidade de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, portador do CNPJ nº 15.385.859/0001-33 (Processo MJ nº 1.256/98-51);

XLIII - LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE ITAPETININGA, com sede na cidade de Itapetininga, Estado de São Paulo, portador do CNPJ nº 49.709.389/0001-38 (Processo MJ nº 1.519/99-49);

XLIV - LAR VALE DO SOL, com sede na cidade de Tabapuã, Estado de São Paulo, portador do CNPJ nº 01.306.720/0001-42 (Processo MJ nº 15.667/99-12);

XLV - OFICINA PROFISSIONALIZANTE CLUBE DE MÃES DO BRASIL, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portadora do CNPJ nº 73.490.856/0001-66 (Processo MJ nº 15.682/99-06);

XLVI - REFAZER - GRUPO DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, portador do CNPJ nº 00.951.676/0001-60 (Processo MJ nº 13.217/99-87);

XLVII - SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS - SOS, com sede na cidade de Nova Era, Estado de Minas Gerais, portador do CNPJ nº 22.914.287/0001-06 (Processo MJ nº 13.980/93-40);

XLVIII - SOCIEDADE DAS MISSIONÁRIAS DE SANTA TERESINHA, com sede na cidade de Bragança, Estado do Pará, portadora do CNPJ nº 05.321.872/0001-75 (Processo MJ nº 14.499/99-76);

XLIX - SOCIEDADE DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE ACARI, com sede na cidade de Acari, Estado do Rio Grande do Norte, portadora do CNPJ nº 08.096.638/0001-80 (Processo MJ nº 11.541/99-24);

L - SOCIEDADE PESTALOZZI DE JUINA, com sede na cidade de Juina, Estado de Mato Grosso, portadora do CNPJ nº 36.925.386/0001-90 (Processo MJ nº 25.173/97-49);

LI - SOCIEDADE PESTALOZZI DE VÁRZEA GRANDE, com sede na cidade de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, portadora do CNPJ nº 37.500.576/0001-28 (Processo MJ nº 21.234/98-71);

LII - SOLAR DOS JOVENS DE ONTEM, com sede na cidade de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, portador do CNPJ nº 44.825.982/0001-26 (Processo MJ nº 08015.000040/99-17);

LIII - UNIÃO INTERNACIONAL PROTETORA DOS ANIMAIS DE RIBEIRÃO PRETO, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, portadora do CNPJ nº 56.015.449/0001-88 (Processo MJ nº 20.728/98-65).

Art. 2º As entidades de que trata este Decreto ficam obrigadas a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e despesa realizada no período, ainda que não tenham sido subvencionadas, conforme preceitua o art. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e a Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de janeiro de 2000; 179ª da Independência e 112ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
José Carlos Dias

DECRETO DE 24 DE JANEIRO DE 2000.

Renova a concessão outorgada à S/A Rádio Guarani, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50710.000748/93,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão outorgada à S/A Rádio Guarani, pelo Decreto nº 44.315, de 18 de agosto de 1958, renovada pelo Decreto nº 89.780, de 13 de junho de 1984, sendo mantido o prazo residual da outorga conforme Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de janeiro de 2000; 179ª da Independência e 112ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pimenta da Veiga

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional

<http://www.in.gov.br> e-mail: in@in.gov.br

SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília-DF

CGC/MF: 00394494/0016-12

FONE: 0800 619900

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Presidente da República

JOSÉ CARLOS DIAS

Ministro da Justiça

ANTÔNIO EUSTÁQUIO CORRÊA DA COSTA

Diretor-Geral

DIÁRIO OFICIAL - SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos.

ISSN 1415-1537

JOSIVAN VITAL DA SILVA

Coordenador-Geral de Produção Industrial

CATARINA ACIOLI DE FIGUEIREDO

Editora-Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

Reg. Profissional nº 1.160/07/23/DF

HELENA LÚCIA COCHLAR DA SILVA ARAÚJO

Chefe da Divisão Comercial

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 114, de 24 de janeiro de 2000 Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Exclui uma fração da área da Reserva Extrativista do Rio Ouro Preto, localizada nos municípios de Guajará-Mirim e Vila Nova Mamoré, no Estado de Rondônia.

Nº 115, de 24 de janeiro de 2000 Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante da Portaria nº 226, de 17 de dezembro de 1999, do Ministério das Comunicações, que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão e TV de Jaboticatubas a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jaboticatubas, Estado de Minas Gerais.

Nº 116, de 24 de janeiro de 2000 Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante da Portaria nº 224, de 17 de dezembro de 1999, do Ministério das Comunicações, que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão para Desenvolvimento Social e Cultural de Pedro Canário a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo

Nº 117, de 24 de janeiro de 2000 Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante da Portaria nº 218, de 17 de dezembro de 1999, do Ministério das Comunicações, que autoriza a Associação Comunitária dos Bairros do Município de Luz a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Luz, Estado de Minas Gerais

Nº 118, de 24 de janeiro de 2000 Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante da Portaria nº 221, de 17 de dezembro de 1999, do Ministério das Comunicações, que autoriza a Associação Comunitária A Voz de Quissamã a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Quissamã, Estado do Rio de Janeiro

Nº 119, de 24 de janeiro de 2000 Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante da Portaria nº 217, de 17 de dezembro de 1999, do Ministério das Comunicações, que autoriza a Associação Comunitária e Cultural Ipanemense a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ipanema, Estado de Minas Gerais.

Nº 120, de 24 de janeiro de 2000 Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante da Portaria nº 208, de 8 de dezembro de 1999, do Ministério das Comunicações, que autoriza a Associação Comunitária Firminense de Radiodifusão a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Senador Firmino, Estado de Minas Gerais.

Nº 121, de 24 de janeiro de 2000 Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante da Portaria nº 205, de 8 de dezembro de 1999, do Ministério das Comunicações, que autoriza a Associação Comunitária Cristalense de Radiodifusão a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cristais, Estado de Minas Gerais

Nº 122, de 24 de janeiro de 2000 Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante da Portaria nº 222, de 17 de dezembro de 1999, do Ministério das Comunicações, que autoriza a Associação Batatense Cultural - ABC a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Batatais, Estado de São Paulo

Nº 123, de 24 de janeiro de 2000 Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante da Portaria nº 220, de 17 de dezembro de 1999, do Ministério das Comunicações, que autoriza a Associação Comunitária Clube do Machadinho de Radiodifusão a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lauro Muller, Estado de Santa Catarina

Nº 124, de 24 de janeiro de 2000 Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante da Portaria nº 216, de 17 de dezembro de 1999, do Ministério das Comunicações, que autoriza a Associação Comunitária Bonjardinese de Radiodifusão a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bom Jardim de Minas, Estado de Minas Gerais

Nº 125, de 24 de janeiro de 2000 Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante da Portaria nº 223, de 17 de dezembro de 1999, do Ministério das Comunicações, que autoriza a Associação dos Meios de Comunicação e Atividades Culturais e Comunitárias de Rancharia a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rancharia, Estado de São Paulo

Nº 126, de 24 de janeiro de 2000 Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante da Portaria nº 219, de 17 de dezembro de 1999, do Ministério das Comunicações, que autoriza a Associação Comunitária Estudantil da Zona Sul de Belo Horizonte a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais

Nº 127, de 24 de janeiro de 2000 Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante da Portaria nº 225, de 17 de dezembro de 1999, do Ministério das Comunicações, que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária Itaperapu - ARCI a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaperapu, Estado do Paraná

Nº 128, de 24 de janeiro de 2000 Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante da Portaria nº 204, de 8 de dezembro de 1999, do Ministério das Comunicações, que autoriza a Associação Comunitária Artística e Ecológica de Planalto a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Planalto, Estado da Bahia

Nº 129, de 24 de janeiro de 2000 Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante da Portaria nº 227, de 21 de dezembro de 1999, do Ministério das Comunicações, que autoriza a Associação Comunitária Saúde Kassis a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Macaúbal, Estado de São Paulo

Ministérios

Ministério da Justiça

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA Departamento de Estrangeiros Divisão de Permanência de Estrangeiros

DESPACHOS DA CHEFE
Prorrogações de prazo de estada no País deferidas

PROCESSO Nº 8000-017277/99-51	TIMOTHY SCOT YORK, até 09/11/2000
PROCESSO Nº 8000-017278/99-13	ADAM AUGUST TUCKETT, até 11/11/2000
PROCESSO Nº 8000-017279/99-86	STEVEN MATTHEW ANDERSON, até 11/11/2000
PROCESSO Nº 8000-017283/99-53	RYAN PETERSON, até 11/11/2000
PROCESSO Nº 8000-017284/99-16	TYLER GLEN ROBERTS, até 11/11/2000
PROCESSO Nº 8000-017285/99-89	JEREMY DANIEL TURNER, até 11/11/2000
PROCESSO Nº 8000-017286/99-41	JORDAN JOSEPH ASH, até 11/11/2000
PROCESSO Nº 8000-017287/99-12	SHAWN CALVIN EDWARDS, até 11/11/2000
PROCESSO Nº 8000-017288/99-77	JACOB HANS GREGERSON, até 11/11/2000
PROCESSO Nº 8000-017289/99-30	CHRISTOPHER JEFFERY HUFFMAN, até 11/11/2000
PROCESSO Nº 8000-017290/99-19	JAREN CHAD JENSEN, até 11/11/2000
PROCESSO Nº 8000-017291/99-81	NICHOLAS M. OAKS, até 11/11/2000
PROCESSO Nº 8000-017292/99-44	RYAN OLIVER RONEY, até 11/11/2000
PROCESSO Nº 8000-017293/99-15	THOMAS MATTHEW SMITH, até 11/11/2000
PROCESSO Nº 8000-017294/99-70	DAVID ALLEN BRACKEN, até 11/11/2000
PROCESSO Nº 8000-017295/99-32	ROBERT ROLLAND SCHROEDER, até 11/11/2000
PROCESSO Nº 8000-017298/99-21	JONATHAN SHARP GRIGSBY, até 11/11/2000
PROCESSO Nº 8000-017299/99-93	NICHOLAS STROMBERG ROBINSON, até 11/11/2000
PROCESSO Nº 8000-017300/99-71	NATHAN PAUL SIMS, até 11/11/2000
PROCESSO Nº 8000-017301/99-33	BRENT RUSSELL TAYLOR, até 11/11/2000
PROCESSO Nº 8000-017302/99-04	DAVID ALBERTO WARE, até 11/11/2000
PROCESSO Nº 8000-017303/99-69	SARAH LOUISE HILL, até 11/11/2000
PROCESSO Nº 8000-017304/99-21	BENJAMIN JOHN HOWELL, até 11/11/2000
PROCESSO Nº 8000-017354/99-08	NATHAN DANIEL RICH, até 11/11/2000
PROCESSO Nº 8000-017355/99-62	KAMILLE RICHARDS, até 11/11/2000
PROCESSO Nº 8000-017356/99-25	JEDEDIAH PROCTOR, até 11/11/2000
PROCESSO Nº 8000-017357/99-98	KEVIN MICHAEL ALEXANDER, até 11/11/2000
PROCESSO Nº 8000-017381/99-72	GUILLERMO ESCOBAR CUBILLOS, MARGARITA MEDINA PALACIO, MANUEL GUILLERMO ESCOBAR MEDINA e JUAN FELIPE ESCOBAR MEDINA, até 12/11/2001
PROCESSO Nº 8000-018334/99-28	ANTONIO BALTASAR CARMO E SILVA, até 21/03/2002
PROCESSO Nº 8000-018891/99-94	ANTONIO DE GENNARO, até 26/03/2002
PROCESSO Nº 8000-019657/99-01	RALF MARTIN BIELACK e ALMUTE IRENE HEIDER, até 29/03/2002
PROCESSO Nº 8260-001436/99-06	OONAGH MARY MAGUIRE, até 15/07/2000
PROCESSO Nº 8280-000432/99-18	HENRIQUETA MARIA DA SILVA SOARES, EDILSON QUINTINO DA SILVA FARIA e BRAULIO JORGE DA SILVA SOARES, até 13/04/2000
PROCESSO Nº 8335-005214/99-51	JOANA ANTONIO ROLA, ESMERALDA GISELA PINHEIRO POMBAL, LWYANA LAURA PINHEIRO POMBAL, BRUNO EDUARDO PINHEIRO POMBAL e INGRID SOFIA PINHEIRO POMBAL, até 29/06/2000
PROCESSO Nº 8508-004558/99-32	ZHANG WANLI, até 12/08/2000
PROCESSO Nº 8508-004603/99-95	BILJANA STOJANOVIC e MILOS STOJANOVIC, até 27/08/2001
PROCESSO Nº 8000-017319/99-07	MARK ALAN CRANDALL, até 09/11/2000
PROCESSO Nº 8000-017320/99-88	CLARK HOWARD COLLETT, até 09/11/2000
PROCESSO Nº 8000-017325/99-00	CORY ROBERT HAROLDSSEN, até 09/11/2000
PROCESSO Nº 8000-017326/99-64	AARON DALE MADSEN, até 10/11/2000
PROCESSO Nº 8000-017329/99-52	TRAVIS SCOTT HIRSCH, até 11/11/2000
PROCESSO Nº 8000-017349/99-60	BEN DAVIS, até 10/11/2000
PROCESSO Nº 8230-002338/99-17	JANET ELIZABETH LOCKE, até 01/08/2001
PROCESSO Nº 8240-000816/99-35	FERNANDO SEQUEIROS BEJARANO, até 23/03/2000
PROCESSO Nº 8240-005054/99-45	SALOMI TOPPO, até 24/12/2000
PROCESSO Nº 8260-000964/99-21	RYSZARD TARASZKA, até 21/07/2000
PROCESSO Nº 8377-000724/99-73	ALEYDA ROSA ROJAS SILES, até 14/09/2000
PROCESSO Nº 8386-002057/99-72	ANASTASSIA BYTSENKO, até 18/08/2000
PROCESSO Nº 8390-002480/99-12	MARCELA RODRIGUEZ ANSER, até 04/09/2000
PROCESSO Nº 8390-002633/99-21	ANDRII KOVAL, até 29/09/2000
PROCESSO Nº 8390-002634/99-94	MYKOLA HARASYM, até 29/09/2000
PROCESSO Nº 8458-000618/99-26	LEONOR CELESTE SILVA, até 31/03/2000
PROCESSO Nº 8461-000815/99-69	WILLIAM DAVID MORAN HERRERA, até 10/08/2000
PROCESSO Nº 8505-007969/99-19	MAURIZIO BONAUDO, LAURA GIUSTI, DENISE BONAUDO e DIEGO BONAUDO, até 10/06/2001
PROCESSO Nº 8505-011874/99-18	PATRICIO MARCELO CARVAJAL LOPEZ, até 31/03/2000
PROCESSO Nº 8505-013622/99-04	ROBINSON OLIVA SALAZAR, até 15/08/2000
PROCESSO Nº 8505-013696/99-32	PATRICIA QUIROZ NOGALES, até 31/03/2000
PROCESSO Nº 8505-013765/99-53	MARSHALL BRENT ERICKSON, TERESA ANN ERICKSON, KATHERINE ROSE ERICKSON, CASSANDRA JEAN ERICKSON e CALEB CHRISTIAN ERICKSON, até 28/08/2000
PROCESSO Nº 8505-013790/99-09	MUTSUHIRO TAKABAYASHI, IKUE TAKABAYASHI e AYUTA TAKABAYASHI, até 17/10/2000
PROCESSO Nº 8505-018212/99-41	SHOICHIRO YOSHIMURA, até 10/06/2000

PROCESSO Nº 8505-018214/99-77 MASASHIRO KAWAKAMI, até 10/06/2000
 PROCESSO Nº 8505-018436/99-07 GLORIA MARIA VARGAS LOPEZ DE MESA, até 21/06/2000
 PROCESSO Nº 8505-018469/99-58 JAIRZINHO AMARILDO RAMOS MEDINA, até 15/07/2000
 PROCESSO Nº 8505-019049/99-06 ANTONIA DAL MAS, até 27/08/2000
 PROCESSO Nº 8506-002408/99-22 PLAMEN EMILOV KOCHLOUKOV, até 31/07/2001
 PROCESSO Nº 8506-002586/99-81 LETICIA OLGA MINHOT, até 02/08/2001
 PROCESSO Nº 8506-003864/99-17 PETER HAMMER, até 23/06/2000
 PROCESSO Nº 8506-004125/99-03 DAMASO MARTINEZ PEREZ, até 06/03/2001

ELIZABETH FONSECA DE OLIVEIRA MUCCI
 Substituta

(Inf. nº 15/2000)

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL Coordenação-Geral Central de Polícia

PORTARIA Nº 20, DE 11 DE JANEIRO DE 2000

O COORDENADOR-GERAL CENTRAL DE POLÍCIA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08255.010840/99-96-SR/DPF/BA; resolve:

conceder autorização à empresa SEVIBA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., C.G.C. nº 00.903.354/0001-46, sediada no Estado da BAHIA, para adquirir em estabelecimento autorizado pelo Departamento de Material Bélico do Ministério do Exército, armas e munição na seguinte quantidade e natureza: 13 (TREZE) REVÓLVVERES CALIBRE 38 E 150 (CENTO E CINQUENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI

(Nº 6.281-3 - 21-1-2000 - R\$ 149,69)

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

DESPACHO Nº 2, DE 21 DE JANEIRO DE 2000

Assunto: Processo FUNAI/BSB/0353/94 Referência Terra Indígena FORTALEZA DO CASTANHO. Interessado Grupo Indígena Mura EMENIA. Aprova o relatório circunstanciado de identificação e delimitação da Terra Indígena a que se refere, com fulcro no Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, tendo em vista o que consta no Processo FUNAI/BSB/0353/94, e considerando o Resumo do Relatório de Identificação, de autoria das antropólogas ELIANE DA SILVA SOUZA PEQUENO e ADRIANA ROMANO ATHILA, que acolhe, face as razões e justificativas apresentadas, decide:

1. Aprovar as conclusões objeto do citado resumo para afinal, reconhecer os estudos de identificação e delimitação da Terra Indígena FORTALEZA DO CASTANHO, de ocupação do respectivo grupo tribal Mura, com superfície e perímetro aprovados de 2.800 hectares e 31 km respectivamente, localizada no município de Careiro, Estado do Amazonas.

2. Determinar a publicação no Diário Oficial da União e Diário Oficial do Estado do Amazonas, do Resumo do Relatório Circunstanciado, Memorial Descritivo, Mapa e Despacho, na conformidade do § 7º do art. 2º do Decreto nº 1.775/96.

3. Determinar que a publicação referida no item acima, seja afixada na sede da Prefeitura Municipal da situação do imóvel.

CARLOS FREDERICO MARÊS DE SOUZA FILHO

RESUMO DO RELATÓRIO DE IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO DA TERRA INDÍGENA FORTALEZA DO CASTANHO

Referência Processo FUNAI/BSB/0353/94 Denominação Terra Indígena Fortaleza do Castanho Localização Município de Careiro, Estado do Amazonas Superfície 2.800 ha. Perímetro 31 km. Sociedade Indígena Mura. População 75 pessoas (1997) Identificação e Delimitação Grupo Técnico instituído pela Portaria nº 053/PRES, de 16 de janeiro de 1997, coordenado pela antropóloga Adriana Romano Athila.

I - DADOS GERAIS

Localizada à margem direita do lago do Castanho, entre os igarapés Jutai e Andirobinha, a TI Fortaleza do Castanho inscreve-se na região abrangida pela Administração Executiva Regional de Manaus, sendo o Posto Indígena mais próximo o PIN Autazes. A via de acesso à esta terra indígena é exclusivamente fluvial.

Segundo a classificação de Loukotka (1968), a língua Mura, ao lado da Bohurá ou Buxwaray, Pirahã e Yaháã, pertenceria ao tronco Mura e seria falada originalmente nos rios Manicoré e Mataurá, mais tarde nos rios Paranã de Mamori e Tefé, no lago do Saracó e em outras partes do Estado do Amazonas. O grupo indígena em questão é de etnia Mura e assim se autodenomina. Os Mura, atualmente, não falam sua língua original de forma sistemática, presente apenas na lembrança dos indivíduos mais velhos.

Ainda que as regiões do rio Madeira e do delta do rio Autazes tenham sido um verdadeiro marco para os episódios entre os Mura e os colonizadores, a partir do que se tornaram conhecidos segundo fontes históricas, seriam os mesmos oriundos do Peru, de onde, perseguidos, teriam para cá emigrado. O fato é que os Mura passam a ser documentados somente a partir do momento em que, por assim dizer, obstinaram os esforços colonizadores e comerciais no século XVIII na região situada entre o rio Madeira e os lagos de Autazes.

Referindo-se aos Mura do baixo Purus, Labre (1872) cita-os como semi-civilizados, alvo de uma grande depopulação. Falariam o português e a língua geral, mas não teriam se esquecido de seu próprio idioma. Para Marcoy (1875), desde o fim do século XVIII teriam os Mura se dispersado, acometidos por uma "melancolia selvagem" em lugar da tradicional belicosidade e bravura. Não teriam medo dos brancos, mas verdadeiro ódio por não poderem enfrentá-los. É interessante notarmos como esta visão dos Mura como inimigos inconciliáveis perdura até o final do século XIX, mesmo atravessada por testemunhos de sua decadência.

Em 1874, Keller-Leuzinger, explorando o Madeira, sofre investida dos Mura que, atirando flechas sobre as canoas de sua expedição, retiraram-se quando fez menção de usar do poder de armas de fogo. Menciona acontecimentos hostis relacionados aos Mura, como o ataque a uma feitoria de cacau de propriedade do paraense Antonio Correa, flechando e levando à morte cinco índios domésticos.

No século XX, começam a surgir composições entre a história Mura global e a local. Com lotes de terras espalhados por, pelo menos, sete diferentes municípios do Estado do Amazonas, a etnia Mura tornou-se alvo constante de tentativas de usurpações territoriais, seja por regionais, seja pelo próprio Estado. Hoje, com o esforço para identificação e delimitação de seus territórios, podemos infelizmente comprovar o sucesso de muitas destas tentativas.

É de 16 de outubro de 1917 a Lei estadual nº 941 que dá posse aos lotes de terra ocupados por silvícolas no Estado do Amazonas. Esta política de loteamento teve conseqüências diretas no modo de vida dos índios, marcando a continuidade de um processo de sua circunscrição a um território cada vez mais limitado. A herança desta política de lotes pode ser sentida ainda hoje, em aldeias que apesar de serem consideradas contíguas pelos Mura, como era o caso de Arary e Aranaquara e das de Jacaré e Setemã, ambas no rio Madeira, correspondem a dois lotes distintos.

Em 1919, os Mura são localizados conforme recenseamento feito pela Inspetoria naquele ano, no baixo Amazonas, Solimões, Madeira, Autaz, Baetas, Marmelo, Mataurá, Aripuanã e Canumã. Em 1922, Tastevin visita os Mura da região de Autazes e é de sua autoria o que pode ser considerada a mais completa etnografia produzida sobre estes índios. Para o padre e lingüista, os Mura correspondiam à população indígena do Autaz e constituiriam a maior riqueza da região, tendo visitado os Mura do lago Jauary, Murutinga e Capivara e cita os do rio Juma, tidos como bem mais atrasados do que os demais, por não falarem com os brancos, a não ser por intermediários reconhecidos.

Em 1926, Nimuendajú estima a população dos Mura em 1.390 indivíduos, distribuídos em 26 aldeias nos rios Madeira, Autaz e Urubu, tendo encontrado os Mura da TI Rio Jumas dormindo sob estrados em suas canoas. Embora a maioria das fontes históricas pareçam confirmar que, no passado, todos eles dormiriam sob estes mesmos estrados, Nimuendajú recolhe várias descrições de diversos tipos de rede usadas pelos Mura no século XIX. É entre estes mesmos Mura que Nimuendajú presencia uma dança noturna, onde em círculo e acompanhados por uma espécie de clarineta denominada toré, cantavam músicas sobre a preguiça (*Bradypus* sp). Após a dança homens e mulheres comemiam sangrias uns nos outros com ossos afiados de pirarucu (*Arapaima gigas*) e tambaqui (*Piaractus brachipomum*).

Em 1930, os Mura são citados ao lado de seus inimigos históricos, os Mundurucu, ambos como índios mansos, acompanhantes dos seringueiros que atacavam os índios Parintintim, ainda não contactados. A perda gradativa da língua justificou muitas tentativas de apropriação de territórios Mura, fornecendo quase um atestado de assimilação, corroborado pelo padrão de assentamento destes índios que, circulando sazonalmente por vários ambientes e regiões, poderiam ser facilmente acusados de, nestes movimentos, invadirem terras, não estabelecendo aldeamentos fixos e contrariando as exigências então vigentes para que pudessem ser classificados como índios.

II - HABITAÇÃO PERMANENTE

O destino da TI Fortaleza do Castanho e de seus habitantes viria a ser bastante conturbado. Aproximadamente no final da década de 50, confirmando a padronização de suas movimentações, os Mura - com suas terras quase totalmente usurpadas desde a década de 20 - transferem-se para a TI Mura de Igarapé Agú, no município de Borba, e depois para a TI Igarapé Paiol. Desta última foram expulsos por índios Apurinã para lá remanejados pela FUNAI. Retornam, então, para a antiga "Fortaleza", que antes lhes havia sido tomada, como o acontecido a tantas outras áreas ocupadas pelos Mura. Na terra que pertenceu a seus pais e avós, vivem hoje pagando renda em produtos a um homem chamado João Marcelino, que se intitula representante dos herdeiros do usurpador da década de 20, como veremos adiante.

A história desta usurpação nos é contada, principalmente, por D. Nelsina, uma anciã considerada a matriarca da TI Fortaleza do Castanho. Ela, testemunha viva da série de desventuras experimentadas e contadas por seus ascendentes, não cansa de relatar a seus sobrinhos, filhos e netos histórias sobre a fundação da "Fortaleza" e sobre as tentativas de usurpação por ela sofridas. A história da TI Fortaleza do Castanho representa um caso exemplar do esbulho dirigido aos territórios indígenas sob a mira dos interesses comerciais dos brancos. Uma história passada para gerações de Mura que, se confrontada com registros documentais, esclarece sobre um processo bastante comum à núcleos populacionais indígenas no Estado do Amazonas no início de nosso século: sua usurpação por parte de brancos.

Os Mura, entre eles, os que habitam a TI Fortaleza do Castanho, dispõem suas casas em barrancos à beira de rios, lagos e igarapés, definidos pelos índios como a frente da terra. O que consideram como o fundo da área é, via de regra, tido como menos habitado em caráter permanente. As habitações Mura apresentam características semelhantes às dos regionais que, em contrapartida, adquiriram os ditames da arquitetura indígena nos tantos séculos de contato, especialmente nas regiões alagáveis amazônicas. Pode-se dizer, entretanto, que as casas Mura com seus ocupantes e localização apresentam um certo padrão, tanto estético e de composição de habitantes, quanto no que concerne à sua disposição pelo território indígena, que acaba por diferenciá-las das regionais.

Todas elas dividem seu espaço em dois cômodos, com paredes feitas em trançado de palha e assoalho suspenso feito em madeiras como a paxiúba, açai e marupá. Embora raras, há casas com paredes em tábuas de madeira, no entanto todas as construções não excedem este número de cômodos. A cobertura das casas é sempre em palha. O espaço semelhante a uma espécie de sala é, em geral, fechado em uma só parede de fibra trançada, podendo apresentar um ou mais bancos de madeira bruta, dependendo do tamanho da casa. O outro cômodo assemelha-se a um dormitório, onde penduram as redes em que dormem e guardam os poucos pertences. Este pode ou não ser fechado. No espaço localizado abaixo da casa suspensa, criam galinhas. A cozinha, um pequeno jirau sem cobertura, fica adjacente a esta construção maior, na parte dos fundos da habitação. As casas de farinha, quando existentes, ficam ainda mais para o considerado fundo da área. Pequenas casinhas são construídas com forquilhas em madeira e cobertura de palha, a fim de armazenar alguma mandioca.

O padrão Mura de ocupação foi, desde que se tem notícia, classificado como errante, e esta característica consta de todos os depoimentos dos séculos XVIII e XIX. Apesar das discussões em torno do que poderiam representar as observações destes depoentes do passado, os Mura foram caracterizados muito mais como moradores de suas embarcações, do que de residências fixas. Nimuendajú observa que os Mura teriam sempre praticado a agricultura, ainda que em pequena escala, considerando ser a ausência de cultivos, mencionada por algumas fontes históricas, devida mais a uma circunstância de tempos de guerra e perseguições.

III - ATIVIDADES PRODUTIVAS

Atualmente os Mura têm na pesca sua principal atividade e fonte de proteína animal. Os instrumentos empregados nas pescarias são, de acordo com a observação e com o depoimento dos próprios índios, o anzol, a flecha e o arpão. Não foi observada qualquer menção acerca do uso de malhadeiras no desempenho desta atividade, a não ser por parte de civilizados que invadem imprópriamente sua região em caráter eventual. O peixe-boi, mamífero aquático de grande porte, hoje raro no lago do Castanho e igarapés que inscrevem-se na área considerada, poderia limpar os caminhos de vegetação e liberar grande quantidade de nutrientes na água, tendo como conseqüência o estímulo à geração primária de peixes. Segundo os Mura, antes da captura ilegítima e predatória, notadamente por parte de civilizados, o peixe-boi podia ser facilmente encontrado no lago do Castanho e nos igarapés que inscrevem-se na área.

Segundo essa tendência, a piscosidade do lago do Castanho e dos demais igarapés inscritos na área proposta foi apontada por todos como mais baixa atualmente. Esta escassez se faz sentir principalmente quando se consideram os peixes de maior porte como o tambaqui e o pirarucu. Os índios atribuem esta deficiência à pesca indevida em seu território. Às características ambientais desfavoráveis da região, soma-se uma série de práticas inadequadas por parte de civilizados, que acirram ainda mais a vulnerabilidade do tipo de ecossistema encontrado na TI Fortaleza do Castanho. Todas estas circunstâncias não descaracterizaram os Mura que mantêm a pesca como atividade principal ao lado do cultivo da mandioca para a produção de farinha. Essas duas atividades constituem, juntas, o binômio principal da dieta Mura.

A caça é tida como uma atividade que exige mais habilidade por parte de quem a pratica, sendo essa atividade também tradicional dos Mura, inclusive com muitas histórias contadas que falam de donos da caça. Os Mura da TI Fortaleza do Castanho, entretanto, dizem que a caça está muito difícil atualmente. A coleta de frutos se estabeleceu também como prática tradicional de subsistência para os Mura. As frutas são sazonalmente

coletadas, retiradas de diversas regiões e ambientes, em acordo com o conhecimento íntimo das épocas propícias para a frutificação de cada espécie em particular. Os Mura atuais, de fato, pouco plantam e têm na farinha de mandioca o principal alimento vegetal consumido.

Na TI Fortaleza do Castanho, os Mura dizem plantar menos atualmente do que o faziam no passado. O pequeno número e a idade avançada dos habitantes do local fizeram com que a gama de produtos cultivados por eles seja ainda menor do que os cultivados pelos Mura de outras terras indígenas. A mandioca cultivada é exclusivamente a brava, utilizada para a fabricação de farinha que constitui uma das bases de sua alimentação.

Algumas frutíferas utilizadas podem ser nativas ou plantadas como é o caso do cupuaçu e da banana. Os Mura da TI Fortaleza do Castanho não trabalham com a castanha, pois dizem já estar velhos para fazê-lo. Nessa área, os Índios pouco se utilizam da madeira, que é empregada exclusivamente na construção de suas casas e ainda assim, em bem pouca quantidade. Paradoxalmente, as madeiras de lei são raras pela terra pois, segundo os próprios Índios, foi gradual e sistematicamente retirada por invasores, sem qualquer tipo de permissão.

IV - MEIO AMBIENTE

Rios e lagos de água preta, como é o caso do lago do Castanho, foram analisados a partir de abordagens bastante diferenciadas, uma vez que apresentam um leque de características peculiares e não-observáveis em outras regiões amazônicas. Os solos argilo-arenosos, extremamente ácidos e com uma saturação de alumínio que alcança níveis tóxicos, vêm a determinar a especificidade das regiões atravessadas por estes rios, particularmente sua notável deficiência de nutrientes. A característica oligotrófica da região, como é denominada a carência de nutrientes, tem seu reflexo imediato na quantidade e na qualidade da flora e da fauna do ambiente considerado.

As florestas pluviais do trópico úmido, encontradas na área, apresentam grande diversidade biológica, embora concentrem apenas um pequeno número de indivíduos por espécie em uma dada área. O número de espécies vegetais encontrado por hectare pode ser, exageradamente, de até 600, sendo a média mais comum situada no intervalo entre 80-200 espécies/hectare.

V - REPRODUÇÃO FÍSICA E CULTURAL

Para os Mura, especialmente, esta gradativa limitação de seus territórios ou sua divisão com civilizados foi decisiva, tanto para sua usurpação, quanto para a manutenção de sua estratégia tradicional de subsistência. Os Mura circulam constantemente por suas terras, aproveitando recursos por ela dispersos em seus lagos, igarapés, igapós e nas terras firmes incluindo, ainda, viagens a outras terras indígenas Mura.

Dona Nelsina e seu pai eram moradores tradicionais da "aldeia Fortaleza", repleta de casas e plantações frutíferas para a feitura de vinhos, segundo os Mura, muito apreciados por seus ascendentes. Nesta época havia inúmeras festas, das quais descreve-nos instrumentos e músicas cantadas pelos Índios, caçadas na mata, cercas nos rios para captura de tartarugas e traçajás e pescas muito fartas. Comparando-o com o estado atual, Dona Nelsina contou ser o terreno todo limpo e cheio de bancos na frente, o que em nada lembrava o ar de desolamento e o descuido observados atualmente. Assim descreve-nos a "aldeia Fortaleza" do passado: um lugar "edênico", uma terra farta, limpa e cuidada, onde festejavam constantemente para os Santos da religião Católica:

Na "Fortaleza", então, viviam seus avós, seu pai - que casou-se no decorrer da vida com três irmãs, uma delas sua mãe - além de outros Índios. Até que um dia, um homem de nome Alexandre pediu um pedaço da terra para fazer uma benfeitoria e pescar na área, prometendo deixá-la assim que terminasse o "vácuo do peixe", o que não fez. Quando os Mura se deram conta, ele já tinha se dirigido ao "major Pancácio Nobre" e requerido a posse da terra. D. Nelsina disse ter dez anos à época do ocorrido e lembrar-se bem de tudo que se passou.

Pancácio Nobre fora qualificado pelos Mura como o "chefe do Mamori", morador abastado da comunidade de São José e possuidor de serraria. Em verdade, não se sabe exatamente a que força armada pertenceria ou mesmo se era, de fato, um militar. Segundo o esposo de D. Nelsina, por muitos anos teria extraído pau-rosa da aldeia. O título definitivo existente nesta área está em nome de Alexandre Guimarães e consta como transmitente Pancácio Nobre, em 17 de agosto de 1925. Isto nos fornece, a posteriori, uma referência temporal e a informação de que a aldeia Fortaleza foi vítima de um processo de usurpação anterior à passagem do título definitivo para as mãos de Alexandre, o qual os Mura consideram primo de Pancácio Nobre.

Segundo Dona Nelsina, apenas seu pai teria ficado na aldeia, alegando que a deixaria somente se os usurpadores pagassem suas benfeitorias, o que fizeram depois de pedidos insistentes. Nesta época teria sido feita a demarcação do território usurpado, excluindo uma pequena ilha que passaram a habitar, próxima à margem do lago do Castanho, considerada pelos Mura como a frente da aldeia Fortaleza. Esta ilha, à época de nossa visita ainda visível apesar da cheia, corresponde a uma ponta de terra que fica isolada neste período.

VI - LEVANTAMENTO FUNDIÁRIO

Realizado o levantamento cartorial na Comarca do Careiro, verificou-se a inexistência de títulos definitivos de posse incidentes sobre a TI Fortaleza do Castanho naquela Comarca. Identificou-se um título definitivo de posse incidente na TI em nome de Alexandre Honório Guimarães, emitido pelo cartório do 3º ofício da cidade de Manaus-AM, em 17.08.1925.

Transmitido a Alexandre Guimarães pelo já citado Pancácio Nobre ou, como o chamam os Mura, "Major Pancácio Nobre", este título e sua origem integram a história oral Mura sobre a usurpação da "Fortaleza". É a partir desta usurpação, localizada na década de 20, que os Mura são expulsos de seu território tradicional. Passam então a habitar uma pequena ilha de várzea próxima à terra que abrigava sua aldeia, em restritas condições de subsistência física e cultural.

Por volta da década de 50, tal situação é agravada por epidemias que, como contam, teriam causado grande mortalidade entre seus pais e avós e por uma enchente devastadora, obrigando-os a migrarem para outras duas TI Mura. Expulsos pelos Apurinã da TI Igarapé Patol retornam a seu território tradicional, onde são explorados por João Marcelino que recorre ao título de Alexandre Guimarães como fonte de legitimidade para cobrar-lhes renda em farinha e limitar seu acesso à terra e aos recursos dela advindos. João Marcelino é cônjuge de uma filha adotiva de Alexandre Guimarães, hoje falecido. Seus herdeiros diretos e legítimos, entretanto, não habitam ou exploram diretamente a terra em questão. Isto não isenta os Mura de sofrerem pesadas sanções no que diz respeito à exploração da mesma, como a impossibilidade de coletarem castanha e frutíferas, muitas delas originadas de árvores plantadas por seus próprios ascendentes.

A ameaça de uma nova expulsão é constantemente enfatizada por João Marcelino, o que dá seguimento à apreensão de farinha como renda pela ocupação do território e o acato das proibições em torno da exploração de recursos naturais como madeira e caça dentro da TI. A ação de João Marcelino estende-se ainda ao consentimento para que não-Índios explorem estes mesmos recursos, notadamente madeiras e peixes.

A TI Fortaleza do Castanho é exemplar deste processo histórico de esbulho de territórios indígenas e sub-erviência de suas populações. Foi a partir do ato usurpatório violento que comerciantes tomaram-na, demarcando-a como sua propriedade. Segundo o verificado através dos Laudos de Vistoria e Avaliação de benfeitorias são 9 as habitações de não-Índios incidentes sobre a TI Fortaleza do Castanho. As mesmas situam-se predominantemente ao longo do igarapé Jutai e entre os igarapés Patrício e Barão. Todos são pequenos agricultores, plantando frutíferas como o cupuaçu em maior quantidade afim de vendê-las. Observa-se que 2 dos titulares das posses não residiam no local, e a época dos estudos outros 5 declarantes como residentes possuíam, entretanto, endereços para a correspondência em outras cidades ou comunidades próximas.

TI Fortaleza do Castanho - Quadro de Ocupantes Não Índios (1997)

Nome do ocupante	incidência na TI (hectares)	tempo de ocupação (anos)
João Farias de Souza	-	10
Maria da Conceição da Silva	-	-
Maria do Perpétuo Socorro da Silva	-	12
Manoel Monteiro	-	2
João Carlos de Souza	-	50
Luz Monteiro Alves	20	7
Antônio Corrêa de Queiroz	1	52
Antônio Velas dos Santos	2	7
José Carlos Entringer de Freitas	45	7

VII - CONCLUSÃO E DELIMITAÇÃO

A proposta de delimitação da TI Fortaleza do Castanho apresentada pelo GT PP 53/PRES/97, com superfície de 2.800 hectares e perímetro de 31 quilômetros, aproximadamente, é fruto de acurados estudos realizados in loco que indicam ser a área proposta a minimamente necessária à manutenção da organização sócio-cultural dos Mura que a ocupam.

O GT considerou os dados documentais e históricos que testemunham a presença da etnia Mura no lago do Castanho em geral e especificamente nas terras situadas entre a margem direita deste mesmo lago e o igarapé Jutai, aspectos populacionais, ecológicos e de subsistência tradicional destes Índios em sua localização atual.

A identificação e delimitação comprova a ocupação histórica Mura, apontando a TI Fortaleza do Castanho como lugar tradicional e permanentemente ocupado por estes Índios. O Relatório aponta a utilização da terra pelos Mura, descrevendo o processo pelo qual a área foi ocupada e elaborando proposta suficiente às demandas físicas e culturais de sua organização social, conforme o disposto no art. 231 da Constituição Federal.

Diante do exposto, conclui-se que historicamente, e de fato, a TI Fortaleza do Castanho, conforme mapa e memorial descritivo a seguir, é de ocupação tradicional e permanente dos Índios Mura, pelo que recomenda-se o prosseguimento do processo administrativo de demarcação da área proposta.

ADRIANA ROMANO ATHILA

Antropóloga-coordenadora/GT 53/97

ELIANE DA SILVA SOUZA PEQUENO

Antropóloga/DEID/DAF

Diretoria de Assuntos Fundiários - DAF
 Departamento de Demarcação - DED
 Memorial Descritivo de Delimitação
 Denominação
 Terra Indígena FORTALEZA DO CASTANHO
 Aldeia Integrante
 Fortaleza
 Grupo Indígena
 Mura
 Localização

Município: Careiro

Administração Executiva Regional: Manaus

Estado: Amazonas

Coordenadas dos Extremos

Extremos	Latitude	Longitude
Norte:	03°43'14" S	60°30'26" Wgr.
Leste:	03°45'45" S	60°29'44" Wgr.
Sul:	03°47'03" S	60°30'54" Wgr.
Oeste:	03°44'54" S	60°33'59" Wgr.

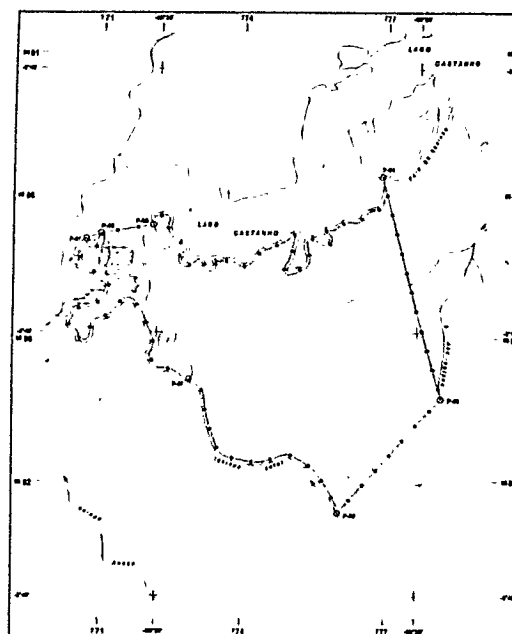
Base Cartográfica

Nomenclatura	Escala	Órgão	Ano
SA.20-Z-D-V e SA.20-Z-D-VI	:100.000	DSG	1980
	Dimensões		

Superfície: 2.800 ha (dois mil e oitocentos hectares), aproximadamente.
 Perímetro: 31 Km (trinta e um quilômetros), aproximadamente.

Descrição do Perímetro

NORTE: Partindo do Ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas 03°45'32" S e 60°32'37" Wgr., localizado às margens do Lago Castanho, segue por uma linha reta até o Ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas de 03°43'57" S e 60°33'46" Wgr., localizado numa ilha sem denominação no referido lago; daí, segue por uma linha reta até o Ponto 03 de coordenadas geográficas aproximadas 03°43'53" S e 60°33'36" Wgr., localizado às margens do mesmo lago; daí, segue margeando o referido lago até encontrar o Ponto 04 de coordenadas geográficas aproximadas 03°43'47" S e 60°33'03" Wgr., localizado na confluência com o Furo do Barãozinho. LESTE: Do ponto antes descrito, segue por uma linha reta até o Ponto 05 de coordenadas geográficas 03°43'14" S e 60°30'26" Wgr., localizado na cabeceira do Igarapé Andirobinha; daí, segue por uma linha reta até o Ponto 06 de coordenadas geográficas aproximadas 03°45'45" S e 60°29'44" Wgr., localizado na cabeceira do Igarapé Jutai. SUL/OESTE: Do ponto antes descrito, segue a jusante pelo Igarapé Jutai até encontrar o Ponto 07 de coordenadas geográficas aproximadas 03°47'03" S e 60°30'54" Wgr., localizado na confluência com o Lago Castanho; daí, segue margeando o referido lago até encontrar o Ponto 01, início da descrição deste perímetro. Responsável pela Identificação dos Limites: Sebastião Carlos Baptista, Engenheiro Agrimensor, AER/MAO.



Ministério da Defesa

COMANDO DO EXÉRCITO

Comando Militar da Amazônia

8ª Região Militar

DESPACHOS

Reconheço a Dispensa de Licitação, fundamentada nos incisos XVI e XXII do artigo 24 da Lei Nr 8 666/93, para a prestação de serviços de publicação de matérias de interesse público na Imprensa Oficial - Diário Oficial da União - e serviços de energia elétrica, durante o exercício financeiro de 2000, pelas Empresas correspondentes, no âmbito da 8ª Região Militar, nas contratações a serem celebradas pela UG 160168, Hospital de Guarnição de Marabá, junto à Imprensa Nacional, CNPJ 003944940016-12, e REDE CELPA-Rede Centrais Elétricas do Pará, CNPJ 048957280001-80

Belém-PA, 21 de janeiro de 2000
Ten.-Cel.-Inf. JOSÉ AUGUSTO NEGREIROS
Ordenador de Despesas

Ratifico a decisão do OD do Comando da 8ª RM, de acordo com o previsto no Art 26 da Lei Nr 8 666/93, exarada no Processo 01/2000-CL, referente a Dispensa de Licitação

Belém-PA, 21 de janeiro de 2000
Gen.-Bda. SÉRGIO LINEU VASCONCELOS ROSÁRIO
Comandante

Reconheço a Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no "caput" do artigo 25 da Lei Nr 8666/93, para a prestação de serviços de água, esgoto, telecomunicações, postagem, telegramas, SEDEX e aquisição de selos postais, durante o exercício financeiro de 2000, pelas Concessionárias e Empresas correspondentes, no âmbito da 8ª Região Militar, nas contratações a serem celebradas pela UG 160168, Hospital de Guarnição de Marabá, junto à COSANPA-Companhia de Saneamento do Pará, CNPJ 049453610001-90; EMBRATEL-Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A, CNPJ 353304860014-43, TELEMAR-Telecomunicações do Pará S.A, CNPJ 048154110001-96, e EBCT-Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, CNPJ 340283160018-51

Belém-PA, 21 de janeiro de 2000
Ten.-Cel.-Inf. JOSÉ AUGUSTO NEGREIROS
Ordenador de Despesas

Ratifico a decisão do OD do Comando da 8ª RM, de acordo com o previsto no Art 26 da Lei Nr 8 666/93, exarada no Processo 01/2000-CL, referente a Inexigibilidade de Licitação

Belém-PA, 21 de janeiro de 2000
Gen.-Bda. SÉRGIO LINEU VASCONCELOS ROSÁRIO
Comandante

(Of. nº 6/2000)

COMANDO DA AERONÁUTICA

Comando-Geral do Ar

VI Comando Aéreo Regional

DESPACHOS

Inexigibilidade de licitação nº 18/99

PROCESSO Nº: 3666/GAP-BR/99. CONTRATANTE: União Federal, representada pelo Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica, por intermédio do Grupamento de Apoio de Brasília - GAP-BR. CONTRATADA: ACECO Produtos para Escritórios e Informática LTDA. OBJETO: Fornecimento e instalação de um compartimento de segurança para proteção de arquivos de dados e equipamentos vitais, no interesse do CCA-BR. ENQUADRAMENTO LEGAL: Artigo 25 Inciso I da Lei 8.666/93. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: (Art. 26, inciso II da Lei 8.666/93) - Empresa exclusiva no fornecimento do objeto descrito. JUSTIFICATIVA DO PREÇO: (Art. 26, inciso III da Lei 8.666/93) - Preço praticado pela única fornecedora. Conforme declaração do órgão interessado, baseada no SINCOMAVI, são justos e certos para o fornecimento e instalação do compartimento de segurança. PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA: De acordo - Alessandra Matos De Almeida Ramos - Assessora Jurídica do VI COMAR. Ratificação: "Ratifico", de acordo com o caput do artigo 26 da Lei 8.666/93, em 17 de dezembro de 1999 - Maj.-Brig-do-Ar - Edilberto Teles Sirotheau Corrêa - Cmt do VI COMAR.

(Of. nº 127/2000)

Inexigibilidade de licitação nº 23/99

PROCESSO Nº: 4778/GAP-BR/99. CONTRATANTE: União Federal, representada pelo Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica, por intermédio do Grupamento de Apoio de Brasília - GAP-BR. CONTRATADA: COMFUTER ASSOCIATES DO BRASIL LTDA. OBJETO: Licença de programas de computador em solução Computer Associates (C.A.- UNICENTER / TNG ENTERPRISE MANAGEMENT, ADVANCED STORAGE, MICOSSOFT - EXCHANGE MANAGER, ANTIVÍRUS MANAGER) para os equipamentos envolvidos na rede EMAER e serviços de suporte técnico, no interesse do CCA-BR. ENQUADRAMENTO LEGAL: Artigo 25, Inciso I da Lei 8.666/93. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: Empresa exclusiva no fornecimento do objeto descrito (Art. 26, inciso II da Lei 8.666/93). JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Preço praticado pelo único fornecedor e de acordo com declaração do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP), o preço é justo e certo para a realização dos serviços (Art. 26, inciso III da Lei 8.666/93). PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA: "De acordo" - Alessandra Matos De Almeida Ramos - Assessora Jurídica do VI COMAR. Ratificação: "Ratifico", de acordo com o caput do artigo 26 da Lei 8.666/93, em 17 de dezembro de 1999 - Maj.-Brig-do-Ar - Edilberto Teles Sirotheau Corrêa - Cmt do VI COMAR.

(Of. nº 125/2000)

Departamento de Aviação Civil

PORTARIA DAC Nº 22/SPL, DE 12 DE JANEIRO DE 2000

Cancela autorização de funcionamento de Agência de Carga Aérea

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, de conformidade com o Art. 25, § 1º, da Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, Código Brasileiro de Aeronáutica, e da Portaria nº 749/DGAC, de 6 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 07-01/04471/889, resolve:

Art. 1º Cancelar a autorização para funcionamento da empresa RODOJET VIAGENS & TURISMO LTDA, como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional, Código DAC 1336.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 374/SPL, de 24 de outubro de 1988.

Ten.-Brig -do-Ar MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA

(Of. nº 10/2000)

Subdepartamento Técnico

PORTARIA Nº 822/STE, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1999

Homologa empresa para execução de serviços e manutenção em aeronaves e seus componentes.

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO TÉCNICO DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, tendo em vista o Art. 6º da Portaria nº 453/GM5, de 2 de agosto de 1991, que reformula o Sistema de Segurança de Voo da Aviação Civil, e tendo em vista o que consta no Processo nº 07-15/5022/99, resolve:

Art. 1º Homologar a empresa JETSUL AVIONICS ELETRÔNICA DE AERONAVES LTDA, localizada no Aeroporto Internacional Afonso Pena - Hangar JETSUL - São José dos Pinhais - PR - CEP 83010-620, no Padrão F Classe 1, Padrão F Classe 2 e Padrão F Classe 3, através do CHE nº 9806-04/DAC, de acordo com o RBHA 145, de 25 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 256/STE, de 26 de junho de 1998.

Cel.-Av. JONAS FERREIRA SANT'ANNA
Interino

(Of. nº 10/2000)

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Direção-Geral de Assuntos Consulares, Jurídicos

e de Assistência a Brasileiros no Exterior

Divisão de Atos Internacionais

BRASIL/CHINA

Por troca de Notas, efetuada em Pequim, em 15 de dezembro de 1999, foi celebrado um Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China, sobre a Extensão da Jurisdição do Consulado-Geral do Brasil em Hong Kong à Região Administrativa Especial de Macau.

O Acordo em apreço tem o seguinte teor:

Pequim, 15 de dezembro de 1999

A Sua Excelência o Senhor
Yang Jiechi,
Vice-Ministro dos Negócios Estrangeiros da
República Popular da China

Senhor Vice-Ministro de Estado,
Tenho a honra de informar Vossa Excelência sobre uma proposta de acordo por troca de notas sobre a extensão da jurisdição do Consulado-Geral do Brasil em Hong Kong à Região Administrativa Especial de Macau nos seguintes termos:

Com o anseio comum de desenvolver ainda mais as relações amigáveis entre a República Federativa do Brasil e a República Popular da China e, por meio de consultas amigáveis, o Governo da República Popular da China concorda que, a partir da retomada do exercício da soberania sobre Macau pelo Governo da República Popular da China, em 20 de dezembro de 1999, o Governo da República Federativa do Brasil estenderá a área de jurisdição do seu Consulado-Geral em Hong Kong à Região Administrativa Especial de Macau.

Caso a proposta acima seja aceitável para o Governo da República Popular da China, tenho a honra de sugerir que a presente Nota, juntamente com a resposta de Vossa Excelência, venham a constituir um Acordo sobre a extensão da jurisdição do Consulado-Geral em Hong Kong à Região Administrativa Especial de Macau e que esse Acordo entre em vigor em 20 de dezembro de 1999.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha mais alta consideração.

AFFONSO CELSO DE OURO-PRETO
Embaixador do Brasil em Pequim

A Sua Excelência o Senhor
Affonso Celso de Ouro-Preto
Embaixador da República Federativa do Brasil em Pequim

Pequim, 15 de dezembro de 1999

Vossa Excelência,
Tenho a honra de acusar o recebimento da nota de Vossa Excelência do dia 15 de dezembro de 1999 que diz o seguinte:

"Tenho a honra de informar Vossa Excelência sobre uma proposta de acordo por troca de notas sobre a extensão da jurisdição do Consulado-Geral do Brasil em Hong Kong à Região Administrativa Especial de Macau nos seguintes termos:

Com o anseio comum de desenvolver ainda mais as relações amigáveis entre a República Federativa do Brasil e a República Popular da China e, por meio de consultas amigáveis, o Governo da República Popular da China concorda que, a partir da retomada do exercício da soberania sobre Macau pelo Governo da República Popular da China, em 20 de dezembro de 1999, o Governo da República Federativa do Brasil estenderá a área de jurisdição do seu Consulado-Geral em Hong Kong à Região Administrativa Especial de Macau.

Caso a proposta acima seja aceitável para o Governo da República Popular da China, tenho a honra de sugerir que a presente Nota, juntamente com a resposta de Vossa Excelência, venham a constituir um Acordo sobre a extensão da jurisdição do Consulado-Geral em Hong Kong à Região Administrativa Especial de Macau e que esse Acordo entre em vigor em 20 de dezembro de 1999."

Em nome do Governo da República Popular da China, concordo com os termos da nota acima mencionada.

YANG JIECHI
Vice-Ministro dos Negócios Estrangeiros
da República Popular da China

(Of. nº 2/2000)

Ministério da Fazenda

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Superintendências Regionais da Receita Federal 3ª Região Fiscal Delegacia da Receita Federal em São Luís

ATO DECLARATÓRIO Nº 4, DE 18 DE JANEIRO DE 2000

O Delegado da Receita Federal em São Luís-MA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo parágrafo único do artigo 32 da Instrução Normativa Secretaria da Receita Federal Nº 082, de 30 de junho de 1999, resolve:

Declarar nulas as inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica abaixo relacionadas, tendo em vista a atribuição de mais de um número de inscrição para estas pessoas jurídicas, conforme constatado nos respectivos processos:

CNPJ nº	Contribuinte	Processo
01.382.188/0001-42	Francisco do N de Oliveira	10320.000041/00-38
73.900.250/0001-51	A A G Mendes	10320.000038/00-23
02.700.948/0001-85	C Cesar B Ribeiro	10320.005393/99-47

(Of. nº 63/2000)

RÔMULO DE MATOS ESMERALDO

5ª Região Fiscal

Alfândega do Porto de Salvador

ATO DECLARATÓRIO Nº 2, DE 19 DE JANEIRO DE 2000

O INSPETOR SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DO PORTO DE SALVADOR - BA, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 209, Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF 227, de 03 de setembro de 1998, publicada no DOU de 04/09/98 e, tendo em vista o que consta no processo administrativo 12689.000027/99-11, declara:

I - Que a EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S/A, CNPJ nº 14583041/0001-62, estabelecida na Av. Luiz Viana Filho, s/nº, Salvador-BA, teve renovado na forma do parágrafo 2º do art. 180 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto 91.030/85, o seu registro para o ano de 2000, nesta Alfândega, como importador, adquirente e usuário de papel de imprensa importado com imunidade tributária, conforme averbação no Registro de Importadores/Consumidores do Papel de Imprensa, desta Alfândega, nos termos dos artigos 178, I e 180 do Regulamento Aduaneiro.

II - A presente autorização poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, das obrigações prevista no retrocitado Regulamento e legislação correlata.

III - Esta Ato Declaratório somente terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS GERALDO TEIXEIRA TOURINHO TOSTA

(Of. nº 63/2000)

6ª Região Fiscal

Delegacia da Receita Federal em Belo Horizonte

ATO DECLARATÓRIO Nº 30, DE 20 DE JANEIRO DE 2000

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELO HORIZONTE/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXII do art. 209 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF Nº 227, de 03 de setembro de 1998, e tendo em vista o que consta no processo nº 10680.016262/98-24, declara:

1. Inscrita no Registro Especial de Importador, Adquirente e Usuário de Papel Imune a empresa EDIMINAS S/A - Editora Gráfica e Industrial de Minas Gerais, CNPJ nº 19.207.588/0001-87, estando autorizada a importar ou adquirir no mercado interno, durante o exercício de 2000, papel destinado à impressão de jornais, na qualidade de Pessoa Jurídica que explora essa atividade, nos termos do artigo 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal e artigos 177 a 185 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 91.030/85.

2. A presente inscrição será cassada em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

3. Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

AFRANIO DOMINGUES VEIGA

ATO DECLARATÓRIO Nº 31, DE 20 DE JANEIRO DE 2000

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELO HORIZONTE/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXII do art. 209 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF Nº 227, de 03 de setembro de 1998, e tendo em vista o que consta no processo nº 10680.004077/97-24, declara:

1. Inscrita no Registro Especial de Importador, Adquirente e Usuário de Papel Imune a empresa Artes Gráficas Formato Ltda, CNPJ nº 42.914.408/0001-19, estando autorizada a importar ou adquirir no mercado interno, durante o exercício de 2000, papel destinado à impressão de livros e revistas, na qualidade de Pessoa Jurídica que explora essa atividade, nos termos do artigo 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal e artigos 177 a 185 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 91.030/85.

2. A presente inscrição será cassada em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

3. Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

AFRANIO DOMINGUES VEIGA

ATO DECLARATÓRIO Nº 32, DE 20 DE JANEIRO DE 2000

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELO HORIZONTE/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXII do art. 209 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF Nº 227, de 03 de setembro de 1998, e tendo em vista o que consta no processo nº 1068000076/98-09, declara:

1. Inscrita no Registro Especial de Importador, Adquirente e Usuário de Papel Imune a empresa Formato Editorial Ltda, CNPJ nº 71.097.893/0001-83, estando autorizada a importar ou adquirir no mercado interno, durante o exercício de 2000, papel destinado à impressão de livros e revistas, na qualidade de Pessoa Jurídica que explora essa atividade, nos termos do artigo 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal e artigos 177 a 185 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 91.030/85.

2. A presente inscrição será cassada em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

3. Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

AFRANIO DOMINGUES VEIGA

(Of. nº 63/2000)

8ª Região Fiscal

ATO DECLARATORIO Nº 3, DE 17 DE JANEIRO DE 2000

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da delegação de competência estabelecida pela Portaria SRF nº 1743, de 12/08/98, e considerando o que consta do processo nº 11128 006614/99-16, declara:

1 Alfandegado a título permanente, até 07 de maio de 2013, para operar como instalação portuária marítima de uso público, o recinto constituído pelos armazéns 30 e 31 (internos) e o pátio existente entre eles, com uma área de 17 250 m², localizado na Av. dos Portuários, S/Nº, Ponta da Praia, na margem direita do Porto de Santos - SP, administrado pela empresa NST TERMINAIS E LOGÍSTICA S/A, CNPJ nº 02 687 240/0001-31, conforme extrato do Contrato de Adesão nº PRES/19/98, firmado em 07/05/1998 e publicado no D O U de 08/06/98, e Primeiro Instrumento de Aditivo de Retificação e Ratificação ao Contrato de Arrendamento nº 19/98, firmado em 31/03/1999

2 O recinto ora alfandegado ficará sob a jurisdição da Inspeção de Santos - SP, que poderá baixar as rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao controle fiscal

3 Cumprirá a autorização ressarcir ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, instituído pelo Decreto-Lei nº 1 437, de 17 de dezembro de 1975, de acordo com o caput do art 4º do Decreto nº 1912, de 21 de maio de 1996, adotando-se, para esse fim, a sistemática estabelecida na Instrução Normativa SRF nº 48, de 23 de agosto de 1996

4 Fica atribuído ao recinto em questão o código 8 93 13 16-0, consoante determinação da Instrução Normativa SRF nº 15, de 22 de fevereiro de 1991, cuja inclusão na tabela SISCOMEX deverá ser solicitada pela ALF/P SANTOS à Coordenação Geral do Sistema de Controle Aduaneiro/COANA, após a publicação deste Ato

5 Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

FLAVIO DEL COMUNI

PORTARIA Nº 5, DE 18 DE JANEIRO DE 2000

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe confere o art 40, inciso II, do Decreto 646/92, observando o disposto no art 31 do mencionado Decreto, e tendo em vista o que consta do Processo nº 11128 003179/99-22, decide

1. Aplicar a penalidade de perda de credenciamento ao Despachante Aduaneiro SÉRGIO VALÉRIO DOS SANTOS, RD.01.917, CPF nº 048.714.258-60, junto ao Registro de Despachantes Aduaneiros desta Região Fiscal, por cometimento de infração tipificada no inciso V do artigo 30 do Decreto nº 646, de 09/09/92, bem como aplicar a penalidade acessória prevista no art. 39 do referido Decreto, pela qual lhe é vedado o ingresso em local alfandegado ou repartição aduaneira sem expressa permissão do titular da mesma.

2. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

FLAVIO DEL COMUNI

PORTARIA Nº 6, DE 19 DE JANEIRO DE 2000

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe confere o art 40, inciso II, do Decreto nº 646/92, observando o disposto no art 31 do mencionado Decreto e no art 154, inciso XXIII, da Portaria MEFP nº 606/92, e tendo em vista o que consta do Processo nº 11128.005965/99-55, decide:

1 Aplicar a penalidade de suspensão do credenciamento pelo prazo de 90 (noventa) dias aos Despachantes Aduaneiros NELSON BATISTA, registro nº 8D.00 979, CPF nº 782.091.618-49, e GLÁUBER ROBERTO GASPAS PAULO, registro nº 8D 01.479, CPF nº 080.576 378-38, por incorrerem na transgressão a que se refere o inciso I do art. 10 do Decreto nº 646/92, bem como aplicar a penalidade acessória prevista no art. 39 do referido Decreto, pela qual lhes é vedado o ingresso em local alfandegado ou repartição aduaneira sem expressa permissão do titular da mesma, enquanto perdurarem os efeitos da penalidade principal.

2. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

FLÁVIO DEL COMUNI

(Of. nº 63/2000)

Inspeção da Receita Federal em São Paulo

ATO DECLARATÓRIO Nº 1, DE 5 DE JANEIRO DE 2000

A Inspectora Substituta da Inspeção da Receita Federal em São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a subdelegação de competência conferida pela Portaria SRF800/G-26/96 do Superintendente da 8ª Região Fiscal, atendendo ao que consta no processo 10314 004985/99-94, tramitando nesta IRF/SP, declara: liberada a desvinculação do Consulado Geral do Canadá em São Paulo da qualidade de importador de veículo importado com isenção de tributos, através da Declaração de Importação nº 049244, de 15/05/96, registrada na Alfândega Porto de Santos, a fim de o mesmo transferir seu veículo marca FORD, tipo Taurus GL Wagon, cor azul royal, placa CC 3186, ano de fabricação 1996, chassi nº 1FALP57U7TG193053, de placa de corpo consular para placa particular, em seu nome, mediante dispensa do recolhimento dos tributos, por efeito da depreciação total do bem face ao tempo decorrido, de acordo com o artigo 137 do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto 91 030/85

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUDIA MARIA DE ANDRADE

(Nº 9.603 - 24-1-2000 - 7cm - R\$ 209,44)

ATO DECLARATÓRIO Nº 2, DE 9 DE JANEIRO DE 2000

A Inspectora Substituta da Inspeção da Receita Federal em São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a subdelegação de competência conferida pela Portaria SRF800/G-26/96 do Superintendente da 8ª Região Fiscal, atendendo ao que consta no processo 10314 004986/99-57, tramitando nesta IRF/SP, declara: liberada a desvinculação do Consulado Geral do Canadá em São Paulo da qualidade de importador de veículo importado com isenção de tributos, através da Declaração de Importação nº 041071, de 23/06/94, registrada na Alfândega Porto de Santos, a fim de o mesmo transferir seu veículo marca Chrysler, modelo New Yorker, tipo sedan, cor verde esmeralda, placa CC 3195, ano de fabricação 1994, chassi nº 2C3ED46FXRH264983, de placa de corpo consular para placa particular, em seu nome, mediante dispensa do recolhimento dos tributos, por efeito da depreciação total do bem face ao tempo decorrido, de acordo com o artigo 137 do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto 91 030/85

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União

CLÁUDIA MARIA DE ANDRADE

(Nº 9.604 - 24-1-2000 - 7cm - R\$ 209,44)

ATO DECLARATÓRIO Nº 3, DE 7 DE JANEIRO DE 2000

A Inspectora Substituta da Inspeção da Receita Federal em São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a subdelegação de competência conferida pela Portaria SRF800/G-26/96 do Superintendente da 8ª Região Fiscal, atendendo ao que consta no processo 10314 004987/99-10, tramitando nesta IRF/SP, declara: liberada a desvinculação do Consulado Geral do Canadá em São Paulo da qualidade de importador de veículo importado com isenção de tributos, através da Declaração de Importação nº 024605, de 12/03/96, registrada na Alfândega Porto de Santos, a fim de o mesmo transferir seu veículo marca Chevrolet, modelo Lumina Van, cor azul marinho, placa CC 3191, ano de fabricação 1995, chassi nº 1GNDU06L6ST172260, de placa de corpo consular para placa particular, em seu nome, mediante dispensa do recolhimento dos tributos, por efeito da depreciação total do bem face ao tempo decorrido, de acordo com o artigo 137 do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto 91 030/85

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUDIA MARIA DE ANDRADE

(Nº 9.602 - 24-1-2000 - 7cm - R\$ 209,44)

ATO DECLARATÓRIO Nº 5, DE 17 DE JANEIRO DE 2000

A Inspectora Substituta da Inspeção da Receita Federal em São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a subdelegação de competência conferida pela Portaria SRF800/G-26/96 do Superintendente da 8ª Região Fiscal, atendendo ao que consta no processo 10314.005219/99-83, tramitando nesta IRF/SP, declara: liberado o veículo marca Nissan, modelo Sentra, tipo sedan, cor branco, placa CFB4322, ano de fabricação 1993, chassi nº BAYALGFB13EWAD-XDA, importado através da DI 043021, de 30/04/96, na Alfândega Porto de Santos, de propriedade do funcionário administrativo do Consulado Geral do Japão em São Paulo, Sr Yoshimasa Kaneki, com fundamento no artigo 144, combinado com o artigo 137 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Dec 91030/95, mediante dispensa do recolhimento dos tributos devidos, por efeito da depreciação total do bem face ao tempo decorrido.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUDIA MARIA DE ANDRADE

(Nº 9.614 - 24-1-2000 - 8cm - R\$ 239,36)

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 14 DE JANEIRO DE 2000

Dispõe sobre a atividade de resseguro, e dá outras providências.

A Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, no uso da atribuição que lhe confere o art. 26 do Regimento Interno aprovado pela Resolução CNSP nº 14, de 3 de dezembro de 1991, e considerando o disposto no Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e na Lei nº 9.932, de 20 de dezembro de 1999, torna público que o Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, em Sessão Extraordinária realizada nesta data, tendo em vista o que consta do Processo SUSEP nº 10.000227/00-55, de 11 de janeiro de 2000, e no Processo CNSP nº 01, de 14 de janeiro de 2000, resolveu:

CAPÍTULO I
INTRODUÇÃO

Art. 1º Todas as operações de resseguro realizadas no País ficam subordinadas às disposições da presente Resolução.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Consideram-se operações de resseguro as cessões de riscos realizadas pelos estabelecimentos de seguro para sua própria proteção, podendo tais cessões ser feitas de forma facultativa ou por contrato.

Parágrafo único. Para os fins e efeitos previstos nesta Resolução, a retrocessão se enquadra, no que couber, nas operações de resseguro.

Art. 3º Para fins de aplicação da presente Resolução consideram-se:

I - Ressegurador Local - o estabelecimento com sede no País, constituído sob a forma de sociedade por ações, conforme previsto na legislação e nesta Resolução, que deverá ter por objeto, única e exclusivamente, a realização de operações de resseguro;

II - Ressegurador Admitido - o estabelecimento de seguro ou resseguro com sede no exterior que, atendendo às exigências desta Resolução, tenha sido cadastrado na Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, para realizar operações de resseguro de estabelecimentos de seguro e resseguro brasileiros,

III - Ressegurador Eventual - o estabelecimento de seguro ou resseguro com sede no exterior que, atendendo aos parâmetros exigíveis para subscrever resseguros de estabelecimentos de seguro e resseguro brasileiros, não seja cadastrado na SUSEP;

IV - Cedente - o estabelecimento de seguro ou resseguro legalmente constituído no País, que efetue cessão de resseguro, e

V - Corretora de Resseguro - a pessoa jurídica legalmente constituída no País autorizada a intermediar operações de resseguro

Parágrafo único Equipara-se ao ressegurador local a filial de ressegurador estrangeiro autorizada a operar no País

CAPÍTULO III DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE RESSEGURO

Art. 4º A cedente pode efetuar a colocação dos seus excedentes em resseguradores de sua livre escolha, observadas as exigências legais e regulamentares.

Parágrafo único Quando a cedente ou o ressegurador for detentor, direta ou indiretamente, de mais de trinta por cento do capital votante do outro, a operação de resseguro dependerá de prévia autorização da SUSEP

Art. 5º A colocação de resseguro no País ou no exterior pode ser feita por negociação direta entre a cedente e o ressegurador ou através de corretor de resseguro registrado na SUSEP.

Art. 6º A SUSEP estabelecerá a classificação mínima a ser exigida dos resseguradores, admitidos e eventuais, atribuída por agência classificadora de estabelecimentos de seguro e resseguro, cuja metodologia, a critério da SUSEP, seja adequada para verificação adicional da solvência dos resseguradores.

Art. 7º Os estabelecimentos de seguro e os resseguradores locais não poderão ceder em resseguro mais de cinquenta por cento dos prêmios relativos aos riscos que houverem subscrito, considerando-se a globalidade de suas operações, em cada ano civil.

§ 1º Para efeito do disposto no caput não serão consideradas as cessões pertinentes aos seguintes ramos:

- I - seguro-garantia;
- II - seguro de crédito à exportação, e
- III - seguro agrícola.

§ 2º A SUSEP poderá autorizar cessões em percentual superior ao previsto no caput, desde que por motivo tecnicamente justificável

Art. 8º Os estabelecimentos de seguro não poderão ceder para resseguradores eventuais, em cada ano civil, mais de dez por cento das suas cessões de resseguro.

Art. 9º A cedente deverá, sempre que lhe for solicitado e dentro do prazo fixado, apresentar à SUSEP os documentos que comprovem as operações de resseguro realizadas, bem como fornecer as informações requeridas.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 10 A SUSEP manterá e divulgará cadastro de resseguradores admitidos.

Art. 11 Observadas as regras previstas na legislação em vigor e sua regulamentação, o seguro e o resseguro poderão ser efetuados no País em moeda estrangeira, desde que tenham sido previamente autorizados pela SUSEP

Parágrafo único A autorização de que trata o caput deste artigo não se aplica às operações de seguro de crédito à exportação, que devem observar regulamentação específica.

CAPÍTULO V DAS CONDIÇÕES DE ACESSO E EXERCÍCIO

Seção I

Do Ressegurador Local

Art. 12 Os resseguradores locais ficam sujeitos, no que couber, às mesmas obrigações previstas na legislação, regulamentos e atos normativos aplicáveis aos estabelecimentos de seguro.

Parágrafo único Os estabelecimentos de resseguro não poderão explorar, direta ou indiretamente, qualquer outro ramo de comércio ou indústria, nem subscrever seguros diretos.

Art. 13 O capital mínimo para constituição dos estabelecimentos de resseguro locais é de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais)

Parágrafo único O patrimônio líquido e o capital social não poderão ser, a qualquer tempo, inferiores ao valor mencionado no caput

Art. 14 Os subscritores de capital realizarão em dinheiro, no ato da subscrição, o mínimo de cinquenta por cento do valor de suas ações, e os cinquenta por cento restantes dentro de um ano, a contar da publicação da Portaria de autorização para funcionamento, observado o capital mínimo previsto no artigo anterior, o qual deverá ser imediatamente integralizado, como requisito para a concessão da autorização para operar

Parágrafo único Igual procedimento será observado nos casos de aumento do capital.

Art. 15 As listas de subscrição do capital dos estabelecimentos de resseguro serão firmadas pelos subscritores e conterão, em relação a cada um, o nome, a nacionalidade, e o domicílio, bem como, em se tratando de pessoa física, o estado civil, a profissão, a quantidade, o valor das ações subscritas e respectiva realização.

Art. 16 As aplicações dos recursos das provisões técnicas e fundos dos resseguradores locais serão feitas de acordo com as diretrizes do Conselho Monetário Nacional - CMN.

Art. 17 Os resseguradores locais deverão publicar, semestralmente, suas demonstrações financeiras no Diário Oficial da União ou no Diário Oficial dos Estados, segundo o local da respectiva sede, e também em outro jornal de grande circulação

Parágrafo único As demonstrações financeiras mencionadas no caput deverão ser auditadas por auditores independentes, com registro na Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

Seção II

Do Ressegurador Admitido

Art. 18 Na condição de ressegurador admitido, estabelecimento estrangeiro de seguro ou resseguro poderá ser habilitado a subscrever cessões de resseguro do País, mediante requerimento dirigido à SUSEP, firmado por seus administradores ou representante legal, observados os seguintes requisitos.

I - para garantia de suas operações no País, possua conta em moeda estrangeira, vinculada à SUSEP, com saldo mínimo de US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares dos Estados Unidos), em banco autorizado a operar em câmbio conforme as diretrizes do CMN, observadas as alternativas a seguir, isolada ou cumulativamente:

- a) constituição em espécie, mediante depósito em banco autorizado a operar em câmbio no País, e
- b) constituição em ativos financeiros, observadas as diretrizes fixadas pelo CMN;

II - esteja legalmente constituído, segundo as leis de seu país de origem, para subscrever resseguros locais e internacionais nos ramos em que pretenda operar no Brasil e que tenha dado início a tais operações há mais de três anos;

III - a legislação vigente no seu país de origem permita a movimentação de moedas de livre convertibilidade, para cumprimento de compromissos de resseguro no exterior;

IV - possua patrimônio líquido não inferior a US\$ 85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos), atestado por auditor externo;

V - apresente balanços e demonstrações de resultados dos últimos três exercícios, com os respectivos relatórios dos auditores externos;

VI - seja portador de avaliação de solvência, por agência classificadora de estabelecimentos de seguro e resseguro reconhecida pela SUSEP, igual ou superior ao mínimo estabelecido pela SUSEP; e

VII - designe um procurador com amplos poderes administrativos e judiciais, inclusive para receber citações judiciais, domiciliado no Brasil, para onde serão enviadas todas as notificações

§ 1º As informações previstas nos incisos V e VI deste artigo deverão ser anualmente atualizadas.

§ 2º Qualquer substituição do procurador a que se refere o inciso VII deste artigo deverá ser imediatamente comunicada à SUSEP.

Seção III

Do Ressegurador Eventual

Art. 19 Na condição de ressegurador eventual, estabelecimento estrangeiro de seguro ou resseguro poderá subscrever resseguro de estabelecimentos de seguro ou resseguro brasileiros, observados os seguintes requisitos:

I - esteja legalmente constituído, segundo as leis de seu país de origem, para subscrever resseguros locais e internacionais nos ramos em que pretenda operar no Brasil e que tenha dado início a tais operações há mais de cinco anos;

II - a legislação vigente no seu país de origem permita a movimentação de moedas de livre convertibilidade, para cumprimento de compromissos de resseguro no exterior;

III - possua patrimônio líquido não inferior a US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos), atestado por auditor externo; e

IV - seja portador de avaliação de solvência, por agência classificadora de estabelecimentos de seguro e resseguro reconhecida pela SUSEP, igual ou superior ao mínimo estabelecido para os resseguradores admitidos.

Art. 20 A cedente deverá, a qualquer tempo que lhe for solicitado pela SUSEP, fazer prova das exigências previstas no artigo anterior, relativamente aos seus resseguradores eventuais.

Parágrafo único. A falta ou recusa na apresentação dos comprovantes solicitados pela SUSEP, em prazo por ela definido, implicará o não reconhecimento do resseguro para fins de atendimento às normas de limite de retenção e margem de solvência, bem como outras normas em vigor.

CAPÍTULO VI DAS GARANTIAS E PROVISÕES

Art. 21. Os estabelecimentos de seguro constituirão provisões de prêmio para garantia do total dos seguros aceitos, deduzindo os prêmios de resseguros cedidos.

§ 1º As provisões de prêmio relativas às responsabilidades assumidas pelos resseguradores admitidos deverão estar permanentemente cobertas pelos recursos exigidos no País para a garantia a que se refere o inciso I do art. 18.

§ 2º As provisões relativas às responsabilidades assumidas pelos resseguradores eventuais serão retidas pelos estabelecimentos de seguro e estarão sujeitas aos mesmos critérios de constituição, aplicação e tratamento contábil previsto nas normas em vigor para os estabelecimentos de seguro.

Art. 22. Os resseguradores locais constituirão provisões de prêmio para garantia total dos resseguros aceitos, deduzindo os prêmios de resseguros cedidos.

Art. 23. A liquidação dos saldos relativos aos contratos de resseguro celebrados com resseguradores admitidos ou eventuais será realizada no mínimo trimestralmente, e no máximo semestralmente, sem prejuízo do que dispuser cláusula de adiantamento de sinistro nos citados contratos.

Art. 24. Os estabelecimentos de seguro e os resseguradores locais constituirão as provisões de sinistro deduzidas das parcelas referentes aos resseguros cedidos.

§ 1º O valor equivalente a cem por cento das parcelas referentes aos resseguros cedidos aos resseguradores admitidos e eventuais deverá estar permanentemente garantido:

- I - por carta de crédito irrevogável e incondicional, a critério da SUSEP, emitida por instituição financeira autorizada a funcionar no País ou, se no exterior, confirmada por banco autorizado a operar em câmbio no País; ou
- II - por depósito em dinheiro, em conta vinculada à SUSEP.

§ 2º Competirão aos estabelecimentos de seguro e resseguradores locais a constituição e a cobertura das parcelas de que trata o parágrafo anterior, até a comprovação, junto à SUSEP, do depósito ou do recebimento da carta de crédito.

§ 3º O disposto no § 1º deste artigo será exigido em até sessenta dias do aviso de sinistro à cedente.

Art. 25. O ressegurador admitido deverá aportar recursos à conta de que trata o inciso I do art. 18, sempre que as provisões de prêmio, correspondentes às responsabilidades que houver assumido junto aos estabelecimentos de seguro, ultrapassarem o valor estipulado no referido inciso.

Art. 26. A SUSEP regulamentará as demonstrações a serem apresentadas pelos resseguradores admitidos, pertinentes às operações realizadas no País.

Art. 27. Decorridos noventa dias do término da regulação de um sinistro, ou da apresentação para cobrança de saldo negativo, sem que o ressegurador tenha efetuado o pagamento devido, a cedente deverá constituir a correspondente Provisão para Devedores Duvidosos.

Art. 28. As disposições previstas nos arts. 21 a 25 não se aplicam às operações do ramo Vida nas quais as provisões relativas às responsabilidades assumidas pelos resseguradores admitidos e eventuais no regime de capitalização serão retidas pelos estabelecimentos de seguro.

Parágrafo único. Nas operações a que se refere o caput, caberá aos estabelecimentos de seguro a constituição e a aplicação das provisões, em conformidade com as normas expedidas pelo CNSP e o CMN.

CAPÍTULO VII DO ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO

Art. 29. O ressegurador admitido poderá estabelecer escritório de representação no País, observada a legislação em vigor.

Art. 30. O escritório a que se refere o artigo anterior deverá ter como objeto a realização das atividades de representação, no País, do ressegurador admitido e sua denominação será a de seu escritório matriz, acrescido da informação: "Escritório de Representação no Brasil".

§ 1º Em seus papéis de correspondência e propaganda deverá ser feita menção expressa à sua condição de "Escritório de Representação no Brasil".

§ 2º Poderá, ainda, atuando em nome e por conta da sua representada, realizar estudos, análises e investigações do mercado segurador nacional, bem como processar e divulgar informações sobre o mesmo, sempre que seja para uso exclusivo de sua representada.

§ 3º Fica vedado ao escritório de representação efetuar qualquer outro tipo de atividade mercantil que proporcione a obtenção de receitas.

Art. 31. A operação de resseguro realizada por intermédio de escritório de representação somente será considerada efetiva após o "aceite" de sua matriz.

Art. 32. O escritório de representação deverá comunicar à SUSEP, com noventa dias de antecedência, o encerramento de atividades no território brasileiro.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33. Toda documentação pública ou privada exigida pela SUSEP, oriunda de outro país, deverá ser devidamente consularizada e estar acompanhada, quando redigida em outro idioma, de tradução ao português, realizada por tradutor público juramentado, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no caput as demonstrações financeiras e o relatório fornecido por agência classificadora especializada, que poderão ser apresentados no idioma inglês.

Art. 34. A SUSEP poderá, a qualquer tempo, realizar inspeções *in loco*, bem como exigir dos estabelecimentos de seguro e resseguro, das corretoras de resseguro e escritórios de representação, a prestação de informações e a apresentação de documentos que julgar necessários para o exercício de suas funções de controle e fiscalização.

Art. 35. Os contratos de resseguro deverão incluir cláusula dispondo que em caso de liquidação da cedente subsistem as responsabilidades do ressegurador perante a massa liquidanda, independentemente dos pagamentos de sinistros aos segurados haverem ou não sido realizados.

Art. 36. Os contratos de resseguro visando a proteção de riscos brasileiros deverão incluir cláusula determinando a submissão de eventuais disputas à legislação e à jurisdição brasileiras.

Parágrafo único. É facultada a utilização de cláusula de arbitragem, nos termos da legislação em vigor.

Art. 37. Os contratos de resseguro com efeito retroativo, ou sem componente de risco, serão objeto de regulamentação específica.

Art. 38. Nos contratos com a intermediação das corretoras de resseguro não poderão ser incluídas cláusulas que limitem ou restrinjam a relação direta entre as cedentes e os resseguradores, nem se poderão conferir poderes ou facilidades a tais corretoras, além daqueles necessários e próprios ao desempenho de suas atribuições como intermediário independente na contratação do resseguro.

Art. 39. Nos contratos a que se refere o artigo anterior é obrigatória a inclusão de cláusula de intermediação, definindo se a corretora está ou não autorizada a receber os prêmios de resseguro, ou a coletar o valor correspondente às recuperações de sinistros.

Parágrafo único. Estando a corretora autorizada ao recebimento ou à coleta a que se refere o caput, os seguintes procedimentos serão observados:

I - o pagamento do prêmio à corretora libera a cedente de qualquer responsabilidade pelo pagamento efetuado, e

II - o pagamento de sinistro à corretora só libera o ressegurador quando efetivamente recebido pela cedente.

Art. 40. As demandas judiciais ou procedimentos de arbitragem relativos ao pagamento de sinistros recusados pelo ressegurador devem ser comunicados à SUSEP, dentro do prazo de trinta dias da data da sua instauração.

Art. 41. A formalização contratual das operações de resseguro deverá ser dada em até seis meses do início da vigência da cobertura, sob pena de, a critério da SUSEP, esta não ser considerada, para todos os fins e efeitos, desde o seu início.

Parágrafo único. O disposto no caput não exige a cedente de fazer prova junto à SUSEP, da operação de resseguro, a qualquer tempo, se assim lhe for exigido.

Art. 42. O Lloyd's de Londres poderá ser habilitado como ressegurador admitido, cumpridas as exigências dos incisos I, VI e VII do art. 18, mediante requerimento dirigido à SUSEP, firmado por seu representante legal.

§ 1º Os subscritores membros daquele mercado, considerados como resseguradores distintos, poderão realizar operações com as cedentes brasileiras com base na habilitação de que trata o caput.

§ 2º Não havendo registro do Lloyd's de Londres como ressegurador admitido, os subscritores membros daquele mercado poderão realizar operações de resseguro com cedentes brasileiras, na qualidade de ressegurador eventual.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 43. A IRB-BRASIL RE fica autorizada a continuar exercendo suas atividades de resseguro sem qualquer solução de continuidade, independentemente de requerimento e autorização governamental, a ela se aplicando as disposições aqui previstas para os demais resseguradores locais.

Parágrafo único. As disposições dos arts. 23, 24, § 1º, 27, 40 e 41 aplicam-se, com relação à IRB BRASIL RE, apenas às operações de resseguro efetuadas após 180 dias do início de vigência desta Resolução.

Art. 44. Os estabelecimentos de seguro deverão oferecer aos resseguradores locais, obrigatoriamente, preferência para o equivalente a sessenta por cento de toda e qualquer cessão de resseguro, nas mesmas condições e preços que houverem sido obtidas de resseguradores estrangeiros comprometidos a aceitar o risco, com participação, no conjunto desses resseguradores, de, no mínimo, quarenta por cento.

§ 1º A distribuição da oferta de que trata o caput será feita proporcionalmente ao patrimônio líquido dos respectivos resseguradores locais, devendo a oferta ser instruída com as mesmas informações apresentadas aos resseguradores que tenham se comprometido a aceitar o risco, complementadas, com a relação desses resseguradores e correspondentes participações.

§ 2º Para exercer o direito mencionado no caput, os resseguradores locais deverão manifestar interesse na aceitação, nos prazos de cinco e dez dias úteis do recebimento da oferta, respectivamente, para facultativos e contratos.

§ 3º Findos os prazos a que se refere o parágrafo anterior, os estabelecimentos de seguro poderão concluir a operação nas condições e preços obtidos quando da oferta de que trata o caput.

§ 4º Caso a integralização não se efetive nas mesmas condições e preços ou somente seja possível em bases mais favoráveis que as da oferta referida no caput, essas novas condições e preços deverão ser oferecidas aos resseguradores locais, nos termos do caput e do parágrafo primeiro deste artigo.

§ 5º A SUSEP divulgará semestralmente o patrimônio líquido de cada ressegurador local, com base nas demonstrações financeiras de 30 de junho e 31 de dezembro, que, para efeito do disposto no parágrafo primeiro, prevalecerão para os contratos e facultativos iniciados nos semestres de competência com início em 1º de outubro do mesmo ano e em 1º de abril do ano imediatamente posterior, respectivamente.

§ 6º As condições estabelecidas neste artigo vigorarão pelo prazo de dois anos, contado a partir da data em que a União alienar o controle acionário da IRB-BRASIL RE.

Art. 45. As cessões de resseguro e as retrocessões aceitas segundo regras preexistentes deverão observar, no seu vencimento, o que dispõe esta Resolução.

Art. 46. As normas contábeis aplicáveis às operações de resseguro serão editadas pela SUSEP.

Art. 47. A SUSEP fica autorizada a expedir as normas complementares necessárias à implementação do disposto nesta Resolução.

Art. 48. Esta Resolução entra em vigor no prazo de noventa dias, após a sua publicação.

HELIO OLIVEIRA PORTOCARRERO DE CASTRO
Superintendente

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 14 DE JANEIRO DE 2000

Dispõe sobre as operações de resseguro e retrocessão com a IRB-BRASIL RE, e dá outras providências.

A Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, no uso da atribuição que lhe confere o art. 26 do Regimento Interno aprovado pela Resolução CNSP nº 14, de 03 de dezembro de 1991, torna público que o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP, em Sessão Extraordinária realizada nesta data, considerando o disposto na Lei nº 9.932, de 20 de dezembro de 1999 e tendo em vista o que consta do Processo SUSEP nº 10.000230/00-60, de 11 de janeiro de 2000, e no Processo CNSP nº 02, de 14 de janeiro de 2000, resolveu:

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º As operações de resseguro e retrocessão em vigor e as que vierem a ser realizadas com a IRB-BRASIL RE, deverão atender ao disposto nesta Resolução.

CAPÍTULO II DO RESSEGURO

Art. 2º A IRB-BRASIL RE fica autorizada a continuar exercendo suas atividades de resseguro, sem qualquer solução de continuidade.

Parágrafo único. As operações de resseguro com a IRB-BRASIL RE permanecerão sendo realizadas segundo as normas regulamentares em vigor.

CAPÍTULO III DA RETROCESSÃO-PAÍS

Art. 3º As operações da retrocessão-País permanecerão sendo realizadas segundo as normas em vigor até o término de seu exercício em curso ou da efetiva transferência de controle acionário da IRB-BRASIL RE, no processo de privatização, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo único. As obrigações das retrocessionárias permanecerão até a liquidação de todas as responsabilidades, salvo estipulação diversa acordada entre as partes.

CAPÍTULO III DA COLOCAÇÃO DE RESSEGURO NO EXTERIOR

Art. 4º As colocações de resseguro no exterior continuarão a ser realizadas pela IRB-BRASIL RE, observado o prazo mencionado no art. 1º da presente Resolução.

Parágrafo único. Em caso de não aceitação do resseguro pela IRB-BRASIL RE, competirá à SUSEP a autorização para contratação no exterior.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Como parte integrante do contrato de resseguro, as normas regulamentares relativas a atuação da IRB-BRASIL RE na regulação de sinistros e pagamentos de indenizações, em vigor à época da respectiva contratação do resseguro, prevalecerão para os sinistros referentes aos resseguros por ela aceitos, salvo estipulação diversa entre as partes.

Art. 6º A SUSEP fica autorizada a baixar as normas complementares necessárias à execução das disposições desta Resolução e a resolver os casos omissos.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

HELIO OLIVEIRA PORTOCARRERO DE CASTRO
Superintendente

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 14 DE JANEIRO DE 2000

Dispõe sobre o Fundo de Estabilidade do Seguro Rural - FESR, de sua fiscalização e controle pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, e dá outras providências.

A Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, no uso da atribuição que lhe confere o art. 26 do Regimento Interno aprovado pela Resolução CNSP nº 14, de 03 de dezembro de 1991, torna público que o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP, em Sessão Extraordinária realizada nesta data, considerando o disposto no art. 10 da Lei nº 9.932, de 20 de dezembro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo SUSEP nº 10.000229/00-81, de 11 de janeiro de 2000, e no Processo CNSP nº 03, de 14 de janeiro de 2000, resolveu:

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º O Fundo de Estabilidade do Seguro Rural - FESR, instituído pelos artigos 16 e 17 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, com a finalidade de garantir a estabilidade dessas operações e atender à cobertura suplementar dos riscos de catástrofe, será regido, controlado e fiscalizado conforme o estabelecido na presente Resolução.

CAPÍTULO II DA CONTRIBUIÇÃO E RECUPERAÇÃO DO FESR

Art. 2º As sociedades seguradoras autorizadas a operar com o seguro rural efetuarão contribuições e recuperações ao FESR em função do resultado obtido em cada exercício, nas modalidades Agrícola, Penhor Rural e Pecuário.

Art. 3º As contribuições serão realizadas a base de 50% (cinquenta por cento) do resultado positivo obtido em cada exercício, considerando os prêmios, sinistros, provisões e despesas administrativas respectivas.

§ 1º Para fins de cobertura das despesas administrativas, deverão ser considerados 10% (dez por cento) dos prêmios emitidos.

§ 2º Na hipótese de insuficiência do percentual de que trata o parágrafo anterior, a Sociedade Seguradora poderá dispor de parcela adicional, desde que as despesas sejam devidamente comprovadas e aceitas pela SUSEP.

CAPÍTULO III DA COBERTURA BÁSICA E DE CATÁSTROFE

Art. 4º As sociedades seguradoras recuperarão do FESR sempre que o balanço de que trata o artigo 2º apresentar saldo devedor no exercício financeiro considerado.

Art. 5º Os limites de responsabilidade para obtenção de recuperação do FESR, na cobertura de Catástrofe, são os que constam do Anexo à presente Resolução.

Parágrafo único. As recuperações na cobertura de catástrofe ocorrerão, imediatamente, quando os prejuízos, em um mesmo sinistro ou série de sinistros decorrentes de um mesmo evento, ultrapassarem os limites citados no caput.

CAPÍTULO IV DOS APORTES EXTRAORDINÁRIOS AO FESR

Art. 6º Caso haja insuficiência de recursos no FESR, a SUSEP, em caráter de urgência, comunicará o fato:
I - Ao Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, a quem competirá solicitar crédito especial suficiente para atender ao referido déficit; e

II - As sociedades seguradoras autorizadas a operar no ramo, colocando sob seu controle direto como gestor do fundo o pagamento das indenizações dos sinistros.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput, o CNSP providenciará, por intermédio do Ministério da Fazenda, os procedimentos para obtenção do crédito especial.

CAPÍTULO V DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO FESR

Art. 7º Fica a SUSEP autorizada a efetuar abertura e manutenção de conta corrente, sob sua titularidade, para fins de controle e fiscalização das contribuições e recuperações do FESR.

§ 1º Os recursos do FESR atualmente existentes sob a administração da IRB-BRASIL RE, serão transferidos para a conta de que trata o caput.

§ 2º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, será apurado balanço patrimonial extraordinário do FESR, o qual será objeto de parecer das auditorias internas da IRB-Brasil RE e da SUSEP.

§ 3º Toda documentação de suporte do balanço patrimonial e demais documentos pertinentes às operações do FESR serão entregues à SUSEP na mesma data em que se efetivar a transferência dos recursos do FESR.

Art. 8º Será recolhido à SUSEP o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento), aplicável sobre os prêmios emitidos nos ramos cobertos pelo FESR, para fazer face às despesas de controle dos recursos.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica ao montante a ser transferido da IRB-BRASIL RE, à conta titulada pela SUSEP.

Art. 9º O saldo do FESR será aplicado em títulos de emissão do Tesouro Nacional, cujos rendimentos serão incorporados ao próprio Fundo.

CAPÍTULO VI DO CONTROLE FINANCEIRO DO FESR

Art. 10. A SUSEP disciplinará os critérios para registro, contabilização e acompanhamento do FESR por parte das sociedades seguradoras.

Art. 11. A SUSEP encaminhará à Secretaria do Tesouro Nacional, semestralmente, relatório auditado contendo as demonstrações financeiras relativas as operações realizadas entre primeiro de janeiro a trinta de junho e primeiro de julho a trinta e um de dezembro de cada ano.

**CAPÍTULO VII
DAS CONDIÇÕES DE COBERTURA E TARIFAS**

Art 12 A SUSEP aprovará as condições de cobertura e de tarifa, aplicáveis aos seguros rurais de cada região abrangida pelas Normas Operacionais do Seguro Rural, bem como das diferentes culturas agrícolas, espécies animais seguráveis e do seguro de Penhor Rural

Parágrafo único A reavaliação das taxas considerará a sinistralidade verificada, as despesas administrativas e uma margem de segurança de 10% (dez por cento) do prêmio

Art 13 Para efeito de controle estatístico permanente de todas as operações de Seguro Rural realizadas no País, as Sociedades Seguradoras ficam obrigadas a prestar à SUSEP, na forma e prazos por ela estabelecido, as informações estatísticas referentes às operações de Seguro Rural.

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art 14 A SUSEP fica autorizada a baixar as normas complementares necessárias à execução das disposições desta Resolução.

Art 15 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogados os itens 14 a 16 da Resolução CNSP nº 5/70, de 14 de julho de 1970.

HELIO OLIVEIRA FORTOCARRERO DE CASTRO
Superintendente

ANEXO I

**FUNDO DE ESTABILIDADE DO SEGURO RURAL
Limites de Responsabilidade (R\$)**

AGRICOLA	470.000,00
FLORESTAS	470.000,00
SEGURO PENHOR RURAL - Banco do Brasil S.A.	4.560.000,00

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 14 DE JANEIRO DE 2000

Dispõe sobre a transferência dos recursos do Excedente Único de Riscos Extraordinários, com Garantia do Governo Federal - E.U.R.E./G.G.F., e dá outras providências.

A Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, no uso da atribuição que lhe confere o art. 26 do Regimento Interno aprovado pela Resolução CNSP nº 14, de 03 de dezembro de 1991, torna público que o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP, em Sessão Extraordinária realizada nesta data, considerando o disposto no art. 10 da Lei nº 9.932, de 20 de dezembro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo SUSEP nº 10.000321/00-22, de 11 de janeiro de 2000, e no Processo CNSP nº 04, de 14 de janeiro de 2000, resolveu:

**CAPÍTULO I
DO OBJETO**

Art 1º O Excedente Único de Riscos Extraordinários, com Garantia do Governo Federal - E.U.R.E./G.G.F., instituído pelo Ato nº 01/76 deste Conselho, terá seus recursos transferidos de acordo com a presente Resolução.

**CAPÍTULO II
DA TRANSFERÊNCIA DOS SALDOS DA CONTA EURE**

Art 2º O saldo da conta E.U.R.E., existente no Banco do Brasil S.A., titulada pela IRB-BRASIL Re., será transferido para o Tesouro Nacional, em até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta Resolução.

**CAPÍTULO III
DA APÓLICE EM VIGOR**

Art 3º A IRB-BRASIL Re. contabilizará, mensalmente, na conta de que trata o art. 2º, os prêmios recebidos da garantia do E.U.R.E./G.G.F. ainda em vigor, aplicando os recursos da conta em títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional

Art 4º Enquanto os riscos incluídos na garantia do E.U.R.E. permanecerem em vigor, a IRB-BRASIL Re. encaminhará, à Secretaria do Tesouro Nacional - STN e à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, o demonstrativo constante do Anexo I desta Resolução, auditado por auditor independente, trinta dias após o término de vigência anual do risco da apólice

Art 5º Na hipótese de ocorrência de sinistro referente ao risco ainda em vigor, a IRB-BRASIL Re. informará à STN e à SUSEP, apresentando os documentos comprobatórios do sinistro relacionados à garantia do Governo Federal.

§ 1º Caso a responsabilidade do Governo Federal possa ser coberta pelos valores disponíveis na conta de que trata o art. 2º, a IRB-BRASIL Re. fica autorizada à sua utilização, desde que a SUSEP emita parecer favorável ao referido pagamento, com base nas informações e documentos apresentados

§ 2º Na hipótese de valor disponível na conta E.U.R.E. não ser suficiente, a IRB-BRASIL Re. submeterá à SUSEP, no termo do caput deste artigo, a qual emitirá parecer, encaminhando à apreciação da STN, que deliberará sobre o pagamento

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art 6º A partir da publicação desta Resolução, fica extinta a garantia do Governo Federal no E.U.R.E., ressalvada a manutenção da cobertura para as responsabilidades em vigor

Art 7º A SUSEP, ouvida a STN, fica autorizada a baixar as normas complementares necessárias à execução das disposições desta Resolução

Art 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação

HELIO OLIVEIRA PORTOCARRERO DE CASTRO
Superintendente

ANEXO I

**DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT ACUMULADO DO E.U.R.E.
EXERCÍCIO FINDO EM 31.12.XX**

EXCEDENTE ÚNICO DE RISCOS EXTRAORDINÁRIOS	EXERCÍCIO
PRÊMIOS Prêmios de resseguro (+) Prêmios restituídos (-)	
SINISTROS Sinistros (-)	

Recuperação de Sinistros (+) Ressarcimentos (+) DESPESAS DE COMERCIALIZAÇÃO Comissões Recuperação de Comissões (+/-) Outras despesas de comercialização (-)	
RESULTADO FINANCEIRO Receitas Financeiras (+) Despesas Financeiras (-) Outras receitas/despesas (+)	
LUCRO OU PREJUÍZO	

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 14 DE JANEIRO DE 2000

Dispõe sobre a transferência de recursos das contas Garantia Inicial e Garantia Suplementar do Seguro de Crédito à Exportação, e dá outras providências.

A Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, no uso da atribuição que lhe confere o art. 26 do Regimento Interno aprovado pela Resolução CNSP nº 14, de 03 de dezembro de 1991, torna público que o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP, em Sessão Extraordinária realizada nesta data, considerando o disposto no art. 10 da Lei nº 9.932, de 20 de dezembro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo SUSEP nº 10.000228/00-18, de 11 de janeiro de 2000, e no Processo CNSP nº 05, de 14 de janeiro de 2000, resolveu:

**CAPÍTULO I
DO OBJETO**

Art 1º As contas Garantia Inicial e Garantia Suplementar do Seguro de Crédito à Exportação, instituídas pelo Decreto nº 57.286, de 18 de novembro de 1965 e administradas pela IRB-BRASIL Re., terão seus recursos transferidos de acordo com a presente Resolução.

**CAPÍTULO II
DA TRANSFERÊNCIA**

Art 2º Os saldos existentes nas contas de que trata o art. 1º, tituladas pela IRB-BRASIL Re., serão transferidos para o Tesouro Nacional, em até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta Resolução.

Parágrafo único. Para efeito da transferência de que trata o caput, será apurado balanço patrimonial extraordinário, o qual será objeto de parecer das auditorias internas da IRB-BRASIL Re. e da Secretaria de Controle Interno Setorial - CISET do Ministério da Fazenda.

Art 3º Toda documentação de suporte relacionada às contas de que trata esta resolução e das operações que envolvam Garantia do Governo Federal será transferida, na mesma data prevista no artigo anterior, para a Secretaria do Tesouro Nacional.

Art 4º Os passivos registrados no balanço das contas de que trata o art. 1º relacionados aos seguros aceitos pela IRB-BRASIL Re. em nome e por conta do Governo Federal ficam transferidos para o Tesouro Nacional na mesma data prevista no art. 2º.

Art 5º A IRB-BRASIL Re. e a Secretaria do Tesouro Nacional - STN deverão estabelecer em até 60 (sessenta) dias da publicação desta Resolução, as condições para preservar os direitos da União, nas ações de ressarcimento em curso e também naquelas em que a IRB-BRASIL Re. figure como ré em reclamações de indenização.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art 6º A SUSEP fica autorizada a baixar as normas complementares necessárias à execução das disposições desta Resolução.

Art 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro - RJ, 14 de janeiro de 2000.

HELIO OLIVEIRA PORTOCARRERO DE CASTRO
Superintendente

(Of. nº 7/2000)

PORTARIA Nº 705, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1999

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Exmº Sr. Ministro de Estado da Indústria e Comércio, através da Portaria MIC nº 174, de 18 de junho de 1976, tendo em vista o disposto no artigo 5º do Decreto nº 94.110, de 18 de março de 1987, e o que consta do processo SUSEP nº 10.000408/99-94, resolveu:

Aprovar a transferência do controle acionário da REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A, com sede na cidade de São Paulo - SP, de REPRESENTAÇÕES E ADMINISTRADORA OPION LTDA. e OPION PARTICIPAÇÕES LTDA. para BANCO ABN AMRO S/A.

NEIVAL RODRIGUES FREITAS

(Nº 9.582 - 24-1-2000 - 5cm - R\$ 149,60)

PORTARIA Nº 721, DE 14 DE JANEIRO DE 2000

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Exmº Sr. Ministro de Estado da Indústria e Comércio, através da Portaria MIC nº 174, de 18 de junho de 1976, tendo em vista o disposto no artigo 5º do Decreto nº 94.110, de 18 de março de 1987, e o que consta do processo SUSEP nº 10.001227/99-85, resolveu:

Aprovar a transferência do controle acionário da MOTOR UNION SEGUROS S/A, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, de GUARDIAN ROYAL EXCHANGE plc para AXA.

HELIO OLIVEIRA PORTOCARRERO DE CASTRO

(Nº 9.618 - 24-1-2000 - 6cm - R\$ 179,52)

Ministério da Educação

UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

RESOLUÇÃO Nº 1.633, DE 3 DE JANEIRO DE 2000

O Presidente em exercício do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, Considerando que a Resolução CEPE nº 1 428, de 05 de fevereiro de 1999, delegou competência ao Presidente deste Conselho para, no prazo de noventa dias, analisar, homologando ou não, os resultados dos Concursos Públicos de Provas e Títulos para contratação de docentes desta Universidade, considerando que a Resolução CEPE nº 1 478, de 30 de abril de 1999, prorrogou, por cento e vinte dias, o período previsto na Resolução CEPE nº 1 428, considerando que a Resolução CEPE nº 1 572, de 09 de setembro de 1999, prorrogou, por seis meses, a partir de 07 de setembro de 1999, o período previsto na Resolução CEPE nº 1.428, considerando o parecer da Comissão Examinadora do referido Concurso, considerando que tal parecer foi aprovado, pelo Diretor da Escola de Minas, em 28 de dezembro de 1999, ad referendum do Conselho Departamental da Escola de Minas da UFOP; considerando, finalmente, a documentação constante do processo UFOP nº 4707/97-14, resolve: Art. 1º Homologar, excepcionalmente, desde que não haja interposição de recurso em tempo hábil, o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD nº 023/99-UFOP, realizado para o cargo de Professor Assistente, nível I, da Carreira do Magistério, área de "Engenharia de Produção", subárea "Engenharia do Trabalho e Métodos", em que foram aprovados, pela ordem de classificação, os candidatos Jacqueline Elizabeth Rutkowski, Gustavo Peixoto Silva, Priscila Cristina Cabral Ribeiro, Ulara Bandinell Montedo e João Esmeraldo da Silva. Art. 2º O Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução terá validade de sessenta dias, contados a partir da publicação do último Edital para convocação, conforme o disposto na Portaria MARE nº 956, de 24 de março de 1998, e no Decreto nº 2.373, de 10 de novembro de 1997

MARCO ANTÔNIO TOURINHO FURTADO

(Of. nº 9/2000)

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 6, DE 21 DE JANEIRO DE 2000

A SECRETÁRIA DE COMÉRCIO EXTERIOR, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, de acordo com o subitem a.1 do art. 22, da Portaria DECEX nº 08/91, com a redação dada pela Portaria MICT nº 370, de 28 de novembro de 1994, torna público que foram submetidos, ao Departamento de Operações de Comércio Exterior - DECEX, desta Secretaria, pedidos de importação de bens usados relacionados no anexo.

Manifestações, devidamente comprovadas, sobre a existência de produção nacional, ou substitutos capazes de atender, satisfatoriamente, aos fins a que se destinam os bens por importar, deverão ser dirigidas ao Departamento de Operações de Comércio Exterior desta Secretaria, Praça Pio X, 54 - 2º andar - sala 201, Rio de Janeiro (RJ), CEP 20091-040, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Circular no Diário Oficial da União.

LYTHA SPÍNDOLA

ANEXO

NCM	DESCRIÇÃO
8422.40.09	máquina para embalagem de resmas de papel, WRAPMATIC, constituída de embaladeira de resmas paper pack 15, pré-empilhador e encaixotadeira.
8424.89.00	unidade de aplicação de poliuretano para spray de alta pressão a dois componentes, para revestimento antitérmico e isolamento acústico.
8456.99.00	máquina injetora de metal, modelo 41, volume máximo injetado por vez igual a 4,5 cm ³ .
8460.19.00	máquina retificadora de serras, FRITSCH, modelo TAM 1600, com rebolos e pratos magnéticos, deslocamento combinado do carro (longitudinal e transversal).
8460.29.00	máquina para retificar raio interno para segmentos de serras, FRITSCH, modelo RADIUS SSGII e sistema pendular com vários diâmetros.
8460.29.00	retificadora cilíndrica universal, tipo BU 28, diâmetro 295 mm, distância entre pontas 1000 mm.
8462.10.90	prensa para estampar, modelo SMERAL LZK 4000A, mesa de trabalho 1520 X 1600 mm, força de fechamento 40.000 KN.
8462.10.90	máquina para estampar universal, RUSSA 630 T.
8462.99.10	prensa para compactação de pós metálicos, 30 toneladas, Standard.
8462.99.10	prensa para sinterização de pós metálicos com aquecimento simultâneo (hot pressing), FRITSCH, modelo DSP 60 AT, com 2 eletrodos de grafite, campana de vácuo, pirômetro óptico de controle de temperatura.
8477.10.99	máquina de injeção ARBURG, modelo 305-210-700.
8477.20.90	extrusor injetor de tiras de borracha, tipo IP 62/94, capacidade 4-12 Kg/h.
8477.20.90	extrusor de parafuso sem fim, tipo GS 120K-14D, capacidade 20-100 Kg/h

8477.59.90	máquina para embalar em filmes plásticos tripas de celulose enrugadas, em formato exclusivo flex-caddie, com cobertura de poliuretano lacrada, sem qualquer componente de papelão.
8477.59.90	máquina para fabricação de laminados de espuma de látex composta de conjunto de alimentação, raspador, sistema de centragem de guia, sistema de extração, sistema de enrolamento e empociragem, câmara de secagem e vulcanização.
8477.80.00	máquina cortadora de tubos de borracha em anéis, tipo SR 200 E/2, com 2 punções, diâmetro interno 28 mm e diâmetro externo 160-200 mm e tipo SR 85/7, diâmetro interno 20 mm e externo 85mm.
8479.82.10	misturadora tridimensional, TURBULA, tipo 12-C, com movimento a pêndulo, três velocidades.
8479.89.99	unidade funcional automática para processamento de penas, composta de removedor e pó e/ou impurezas, máquina lavadora e centrifugadora, secadora e máquina de resfriar e remover pó.
8514.20.11	lômo a indução, EMMA, modelo MF GEN 105-10, composto de gerador por turbina, sistema de aquecimento por indução, duas estações de trabalho, dois condensadores.

PORTARIA Nº 1, DE 21 DE JANEIRO DE 2000

A SECRETÁRIA DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 16, inciso I do Decreto nº 1.757, de 22 de dezembro de 1995, resolve:

Art. 1º O título VII da Portaria SECEX nº 4, de 11 de junho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"VII - COMPROVAÇÃO

Art. 31. Fica dispensada a apresentação de documentos impressos na habilitação e na comprovação das operações amparadas pelo Regime de Drawback.

§ 1º A identificação dos documentos eletrônicos registrados no SISCOMEX, relativos às operações vinculadas ao Regime, será realizada por Relatório Unificado de Drawback.

§ 2º Para eventual verificação pelo Departamento de Operações de Comércio Exterior (DECEX), as empresas deverão manter pelo prazo de cinco anos, os registros em seus sistemas eletrônicos, das Declarações de Importação, dos Registros de Exportação (RE) averbados, dos Registros de Exportação Simplificados (RES) averbados, bem como manter em seu poder as Notas Fiscais de venda no mercado interno.

Art. 32. Na modalidade suspensão, as empresas deverão comprovar as importações e exportações vinculadas ao Regime, por intermédio do Relatório Unificado de Drawback, após a obtenção do Ato Concessório.

Art. 33. Na modalidade isenção, a empresa deverá comprovar as importações e exportações já realizadas, por meio do Relatório Unificado de Drawback, quando da habilitação ao Regime, observado o prazo estabelecido no art. 24 desta Portaria.

Art. 34. Além das exportações realizadas diretamente por empresa beneficiária do Regime de Drawback, poderão ser consideradas, também, para fins de comprovação:

I - vendas, no mercado interno, com o fim específico de exportação, a empresa comercial exportadora constituída na forma do Decreto-Lei nº 1.248, de 29 de novembro de 1972;

II - vendas, no mercado interno, com o fim específico de exportação, a empresa de fins comerciais habilitada a operar em comércio exterior;

III - vendas, no mercado interno, com o fim específico de exportação, no caso de Drawback Intermediário, realizada por empresa industrial para:

a) empresa comercial exportadora, nos termos do Decreto-Lei nº 1.248/72;

b) empresa de fins comerciais habilitada a operar em comércio exterior;

IV - vendas, nos casos de fornecimento no mercado interno, de que tratam os arts. 29 e 30 desta Portaria.

Art. 35. Na comprovação ou habilitação ao Regime de Drawback, os documentos eletrônicos registrados no SISCOMEX utilizarão somente um Ato Concessório de Drawback.

Art. 36. No exame do pedido de comprovação de Regime de Drawback será levado em conta o resultado cambial da operação.

Art. 37. O Departamento de Operações de Comércio Exterior (DECEX) estabelecerá as normas e procedimentos específicos necessários à apresentação do Relatório Unificado de Drawback e à utilização do Registro de Exportação Simplificado."

Art. 2º Ficam revogados a Portaria SECEX nº 4, de 07 de junho de 1999, Portaria SECEX nº 7, de 23 de junho de 1999, o Art. 38, os Anexos I e II da Portaria SECEX nº 4, de 11 de junho de 1997.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LYTHA SPÍNDOLA

(Of. nº 24/2000)

Ministério de Minas e Energia

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 24 DE JANEIRO DE 2000

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, usando da atribuição que lhe confere no inciso XII, do art. 19, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 42, de 22 de fevereiro de 1995 e considerando o disposto no § 2º, do art. 22, do Decreto - lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, resolve:

Art. 1º Denominar-se-á GUIA DE UTILIZAÇÃO o documento, que no regime de autorização, admitir a extração de substâncias minerais em área titulada, antes da outorga da concessão de lavra, mediante prévia autorização do Diretor - Geral do DNPM.

Art. 2º A GUIA DE UTILIZAÇÃO será pleiteada pelo titular da autorização de pesquisa em requerimento dirigido ao Diretor - Geral do DNPM a ser protocolizado no Distrito do DNPM, em cuja circunscrição está localizada a área objeto do processo administrativo do qual se originou o Alvará de Pesquisa, devendo conter os seguintes elementos de informação e prova:

- I - justificativa técnica e econômica, elaborada por profissional legalmente habilitado;
- II - comprovar o pagamento da taxa anual por hectare; e
- III - indicação da quantidade de minério a ser extraída.

Art. 3º A GUIA DE UTILIZAÇÃO será expedida para a substância mineral constante do Alvará de Pesquisa ou daquela previamente comunicada ao DNPM e terá prazo de validade de no máximo 6 (seis) meses, podendo ser autorizada a emissão de nova guia, a critério do DNPM, desde que o titular:

- I - devolva o original da guia anteriormente emitida devidamente preenchida;
- II - comprove o recolhimento da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM, referente a quantidade de minério extraído; e
- III - comprove o pagamento da taxa anual por hectare.

Art. 4º Esgotada a quantidade de minério constante na GUIA DE UTILIZAÇÃO, ou findo seu prazo de validade, deverá o original da guia ser devolvido ao DNPM pelo interessado, juntamente com a comprovação do pagamento da taxa anual por hectare, bem como do recolhimento da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM, sobre as quantidades de minérios extraídas, ficando vedada a emissão de nova guia, antes da devolução do original da guia e dos comprovantes.

Art. 5º A extração da substância mineral contemplada na GUIA DE UTILIZAÇÃO será condicionada à emissão, pelo órgão ambiental competente, da licença ambiental cabível e da efetivação do acordo com o proprietário do solo para a realização dos trabalhos de extração da substância mineral.

Art. 6º As condições suspensiva de validade para início da extração do minério dependente da emissão da licença ambiental e da efetivação do acordo com o proprietário do solo, constarão obrigatoriamente em observação a ser inserida na GUIA DE UTILIZAÇÃO.

Art. 7º Será cancelada a GUIA DE UTILIZAÇÃO, quando o titular do alvará de pesquisa estiver desenvolvendo atividades de extração de substância mineral sem o cumprimento do disposto no art. 5º, não ficando isento o titular, das penalidades previstas nas legislações mineral e ambiental.

Art. 8º A quantidade de minério a ser contemplada em cada GUIA DE UTILIZAÇÃO será estabelecida pelo DNPM.

Art. 9º O titular de autorização de pesquisa com requerimento de GUIA DE UTILIZAÇÃO pendente de decisão, terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação desta Instrução Normativa para se adaptar ao novo dispositivo legal, sob pena de indeferimento do requerimento.

Art. 10. Quando o titular de autorização de pesquisa necessitar retirar da área de pesquisa amostras para análises (sem valor comercial), deverá pleitear a emissão da GUIA DE EMBARQUE DE AMOSTRAS em requerimento dirigido ao Chefe do Distrito do DNPM, em cuja circunscrição está localizada a área de pesquisa, devendo conter os seguintes elementos de informação e prova:

- I - número do processo e do Alvará de Pesquisa;
- II - destino das amostras;
- III - número de amostras, quantidade e descrição da embalagem; e
- IV - comprovante do pagamento da taxa anual por hectare.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, ficando sem efeito qualquer disposição em contrário, deixando de ser aplicável o disposto na Portaria nº 380, de 15 de julho de 1943, publicada no Diário Oficial de 17 de julho de 1943.

JOÃO R. PIMENTEL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 38/2000

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Aprova o Relatório de Pesquisa com Redução de Área em virtude da mesma não estar totalmente pesquisada /Inciso I do Art. 30 do C.M. (2.91)

820.330/92 - Venâncio Alvarez Ocampo - São Manoel - SP - Basalto
A área fica reduzida de 117ha para 49,80ha, cuja descrição é a seguinte: tem um vértice a 118 metros, no rumo verdadeiro de 82º19'SW, de um ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 22º44'11,1''S e Long. 48º34'38,1''W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 600m-S, 830m-W, 600m-N, 830m-E.

831.764/84 - Antônio de Fátima Brandão - Gouvêa - MG - Diamante
A área fica reduzida de 998,80ha para 433,60ha, cuja descrição é a seguinte: tem um vértice a 1.225 metros, no rumo verdadeiro de 43º30'NW, de um ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 18º10'29,4''S e Long. 43º43'31,9''W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.400m-N, 400m-E, 570m-N, 3.000m-E, 1.000m-S, 2.200m-W, 970m-S e 1.200m-W.

832.047/85 - Lino Marcos Godinho da Paz - Campestre - MG - Migmatito
Área foi reduzida de 989,75ha, para 260,00ha, cuja descrição é a seguinte: tem um vértice a 2.855 metros, no rumo verdadeiro de 65º32'NW, de um ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 21º42'32,9''S e Long. 46º12'00,3''W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.500m-W, 1 700m-N, 1.000m-E, 1.100m-S, 1.500m-E e 600m-S.

860.250/99 - São Pedro Extração de Areia Ltda - Padre Bernardô - GO - Areia
A área fica reduzida de 50,ha para 34,83ha, cuja descrição é a seguinte: tem um vértice a 1.038 metros, no rumo verdadeiro de 28º47'SW, de um ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 15º09'11,9''S e Long. 48º36'30,0''W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 200m-E, 40m-S, 120m-E, 200m-S, 60m-W, 70m-S, 40m-W, 60m-S, 60m-W, 50m-S, 60m-W, 80m-S, 100m-W, 80m-S, 60m-W, 110m-S, 140m-W, 110m-S, 100m-W, 110m-S, 160m-WL, 110m-S, 60m-W, 150m-S, 100m-E, 70m-S, 190m-E, 40m-S, 120m-E, 40m-S, 80m-E, 40m-S, 100m-E, 40m-S, 50m-E, 140m-S, 60m-W, 460m-S, 120m-E, 100m-S, 100m-E, 40m-N, 200m-E, 100m-N, 300m-E, 70m-S, 200m-W, 70m-S, 100m-W, 40m-S, 400m-W, 60m-N, 100m-W, 700m-N, 140m-W, 60m-N, 220m-W, 70m-N, 180m-W, 100m-N, 60m-W, 270m-N, 110m-E, 60m-N, 160m-E, 120m-N, 100m-E, 110m-N, 100m-E, 100m-N, 90m-E, 100m-N, 80m-E, 80m-N, 80m-E, 40m-N, 60m-E, 60m-N, 50m-E, 40m-N, 50m-E, 90m-N, 260m-W, e 80m-N.

860.266/92 - Mistel - Mineração Santa Terezinha Ltda - Luziânia - GO - Xisto
Área foi reduzida de 1.000,000ha, para 50,00ha, cuja descrição é a seguinte: tem um vértice a 1300 metros, no rumo verdadeiro de 42º15'NW, de um ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 16º32'10,7''S e Long. 47º47'55,2''W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 500m-E, 200m-N, 100m-E, 800m-N, 500m-W, 800m-S, 100m-W, 200m-S.

Prorroga por 01(um) ano, o prazo de validade da autorização de pesquisa/inciso III do artigo 22 do Código de Mineração.(3.24)

820.204/96 - Alvará nº 288/97 - Alexandre Mendes da Costa Filho - São Lourenço da Serra - SP
826.147/88 - Alvará nº 3.519/96 - Paulo Cesar da Silva - Araucária e Balsa Nova - PR
861.459/82 - Alvará nº 5.617/83 - Cambriano Mineração Ltda - Niquelândia - GO

Prorroga por 02(dois) anos, o prazo de validade da autorização de pesquisa/inciso III do artigo 22 do Código de Mineração.(3.25)

821.516/87 - Alvará nº 2.019/93 - Pedreiras Cantareira Ltda - Mairiporã - SP
821.517/87 - Alvará nº 1.866/89 - Pedralix S/A Indústria e Comércio - Descalvado - SP
860.262/92 - Alvará nº 1.843/95 - Reinaldo Onório Júnior - Mara Rosa - GO
860.516/95 - Alvará nº 5.454/96 - Alice Ferreira Gomes - Niquelândia - GO
870.076/88 - Alvará nº 1.732/93 - Rio Doce Geologia e Mineração S/A - Araci - BA
871.470/87 - Alvará nº 791/89 - José Duarte Carreira - Pindobaçu - BA
871.629/88 - Alvará nº 1.889/93 - Mineração Lençóis Ltda - Sento Sé - BA

Prorroga por 03(três) anos, o prazo de validade da autorização de pesquisa/inciso III do artigo 22 do Código de Mineração.(3.26)

831.133/91 - Alvará nº 35/95 - Mineração Serra Maués Ltda - São Gonçalo - MG
860.114/91 - Alvará nº 1.995/93 - METAGO-Metals de Goiás S/A - Crixás - GO
860.248/91 - Alvará nº 2.158/96 - Ismael Pereira Maia - Faina - GO
860.750/89 - Alvará nº 4.475/96 - METAGO-Metals de Goiás S/A - Goiás - GO
870.067/88 - Alvará nº 1.546/92 - Mineração Naque Ltda - Cansancão e Queimadas - BA
870.188/89 - Alvará nº 295/93 - Empresa de Mineração Cururú Ltda - Cansancão - BA
870.314/88 - Alvará nº 3.501/93 - Rio Brillante Mineração Ltda - Tanhaçu - BA
870.781/88 - Alvará nº 1.726/92 - Monte Alto Mineração Ltda - Andaraí - BA
870.856/88 - Alvará nº 1.891/93 - Mineração Perdizes Ltda - Brumado e Caetitê - BA
870.987/88 - Alvará nº 3.515/93 - Mineração Lençóis Ltda - Cansancão - BA
871.007/88 - Alvará nº 3.082/93 - Utinga Mineração Ltda - Brumado - BA
871.009/88 - Alvará nº 3.145/93 - Rio do Cobre Mineração Ltda - Brumado - BA
871.800/89 - Alvará nº 3.516/93 - Mineração Lençóis Ltda - Novo Sento Sé - BA

Aprova o Relatório Final de Pesquisa/Inciso I do Artigo 30 do C.M. (3.17)

820.030/98 - José Tardeli - Lindóia - SP - Água Mineral
820.181/93 - Arcias Salioni Ltda - Guaimbé e Marília - SP - Areia
820.624/97 - Órbio Máximo de Borba - Taubaté - SP - Areia
820.627/97 - Consmar-Extração, Comércio e Transportes de Minérios Ltda - Caçapava - SP - Areia
820.628/97 - Extracom-Extração, Comércio de Minérios Ltda - Caçapava - SP - Areia
832.564/86 - Cala-Calcário Lagamar Comércio e Indústria Ltda - Lagamar - MG - Calcário
832.212/97 - Roberto Severino da Silva - Andradás - MG - Fonolito

JOÃO R. PIMENTEL

(Of. nº 16/2000)

4º Distrito

DESPACHOS DO CHEFE
Em 5 de janeiro de 2000
RELAÇÃO Nº 10/2000

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Indefere o Requerimento de Autorização de Pesquisa/Caput art. 17 do C.M. (1.01)
840.107/99 - Pérola Águas Minerais Ltda - Paulista/PE
840.117/99 - Cia de Cimentos do Brasil - Carnaíba/PE
840.118/99 - Cia de Cimentos do Brasil - Carnaíba/PE

FASE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Determina o cumprimento de exigências do ofício que menciona no prazo de 60 (sessenta) dias. (2.50)
840.068/91 - Of. nº 486/99 - Mineradora Rancharia Ltda - Venturosa/PE
840.114/94 - Of. nº 467/99 - Francisco de Carvalho Leite - Araripina/PE

Auto de Infração lavrado por determinação do Chefe para aplicação de multa - prazo para defesa: 30 (trinta) dias. (2.24)

840.108/96 - A. I. nº 103/99 - José Leondas Pereira de Siqueira - Sertânia/PE
840.028/98 - A. I. nº 105/99 - Severino José da Silva - Gravata/PE
840.059/98 - A. I. nº 110/99 - Antônio Ricardo Acioly Campos - Paudalho/PE
840.063/98 - A. I. nº 111/99 - José Wilson Figueiredo - Flores/PE
840.066/98 - A. I. nº 112/99 - Navarone Medeiros Falcão Mendes - Gravata/PE
840.071/98 - A. I. nº 113/99 - Egnaldo Alves Aragão - Caruaru/PE
840.075/98 - A. I. nº 114/99 - Edgar José Mesquita Fontes - Jaboatão dos Guararapes/PE
840.088/98 - A. I. nº 115/99 - Diva Ramos Vellozo Cesar Fontes - Goiana/PE
840.096/98 - A. I. nº 104/99 - Vicente Alexandre Alves - Araripina/PE

FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA

Determina o cumprimento de exigências do ofício que menciona no prazo de 30 (trinta) dias. (4.70)
841.071/95 - Of. nº 465/99 - Galdino e Filhos Ltda - Barreiros/PE

FASE DE LICENCIAMENTO

Determina o cumprimento de exigências do ofício que menciona no prazo de 60 (sessenta) dias. (7.18)
840.132/99 - Of. nº 473/99 - Carpina Areia e Argila Ltda - Igarassu/PE

Indefere liminarmente o requerimento de Licenciamento/Item V letra "a" da Portaria do Diretor-Geral do DNPm nº 148, de 27/10/80. (7.40)

840.094/98 - Condomínio Muribeca - Jaboatão dos Guararapes/PE - Argila

MARCOS ANTÔNIO DE HOLANDA TAVARES

(Of. nº 16/2000)

13º Distrito

DESPACHOS DO CHEFE
Em 18 de janeiro de 2000
RELAÇÃO Nº 5/2000

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Determina o cumprimento de exigência do ofício que menciona, no prazo de 60 (sessenta) dias. (1.31)

826.510/95 - Of. nº 005/2000 - Manoel Ricardo Viana de Castro - Paranaguá-PR
826.691/96 - Of. nº 002/2000 - Milton José Andreis - Icarafma-PR
826.692/96 - Of. nº 003/2000 - Milton José Andreis - Icarafma-PR
826.694/96 - Of. nº 001/2000 - Milton José Andreis - Icarafma-PR
826.695/96 - Of. nº 006/2000 - Milton José Andreis - Icarafma-PR
827.069/96 - Of. nº 008/2000 - Mineração Ribeirão do Ouro Ltda. - Curitiba-PR
827.070/96 - Of. nº 009/2000 - Mineração Ribeirão do Ouro Ltda. - Campo Largo-PR
826.300/97 - Of. nº 004/2000 - Mineração Rubi Ltda. - Paranaguá-PR

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Determina o cumprimento de exigência do ofício que menciona, no prazo de 60 (sessenta) dias. (2.50)

821.119/86 - Of. nº 011/2000 - Valmir Gomes da Rocha Loures - Laranjeiras do Sul-PR
826.042/92 - Of. nº 007/2000 - Euler Gonçalves - São Tomé-PR
826.653/96 - Of. nº 013/2000 - Alberto Abujamra - Foz do Iguaçu-PR
826.109/97 - Of. nº 010/2000 - Mineração Pianaro Ltda. - São José dos Pinhais-PR
826.128/98 - Of. nº 012/2000 - Chaves Construtora e Incorporadora Ltda. - Cambé-PR

JAIRO DE LARA FILHO

(Of. nº 16/2000)

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PORTARIA Nº 462, DE 24 DE JANEIRO DE 2000

O SECRETÁRIO DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 3º, do Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, e no subitem 2.3, da Instrução Normativa MARE/GM nº 05, de 21 de julho de 1995, resolve:

Art. 1º - Divulgar, com base na 8ª Alteração Contratual, de 10 de fevereiro de 1999, para os fins previstos em Lei, a seguinte alteração da Razão Social de

CGC Nº 92.249.150/0001-51
CIMASA EQUIPAMENTOS URBANOS LTDA
Portaria nº 1183 - Publicada no D O U em 02 08 1999

Para

CGC Nº 92.249.150/0001-51
MITREN - SISTEMAS E MONTAGENS VEICULARES LTDA
UASG 160405 - 8º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO/RS

SOLON LEMOS PINTO

(Of. nº 22/2000)

Ministério das Comunicações

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RÁDIO-DIFUSÃO

PORTARIA Nº 23, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1999

Processo nº 53790.001582/98 - Aprova o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da TV SANTA MARIA LTDA., na cidade de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul, utilizando o canal 13 (treze)

PAULO MENICUCCI
Secretário

(Nº 8.144-9 - 20-12-99 - R\$ 97,92)

PORTARIA Nº 73, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1999

Processo nº 53640.000989/98 - Aprova o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da IRDEB - INSTITUTO DE RÁDIO-DIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA., na cidade de Jaborandi, Estado da Bahia, utilizando o canal 6-E (seis decalado para menos).

PAULO MENICUCCI
Secretário

(Nº 6.689-X - 21-12-99 - R\$ 97,92)

PORTARIA Nº 81, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1999

Processo nº 53000.007215/97 - Aprova o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA., na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, utilizando o canal 26+ (vinte e seis decalado para mais).

PAULO MENICUCCI
Secretário

(Nº 8.471-5 - 7-1-2000 - R\$ 97,92)

PORTARIA Nº 1, DE 18 DE JANEIRO DE 2000

Processo nº 53000.015476/96 - Aprova o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS, na cidade de Palmas, Estado de Tocantins, utilizando o canal 24IE, classe A1

PAULO MENICUCCI
Secretário

(Nº 0.981-5 - 19-1-2000 - R\$ 97,92)

Ministério do Meio Ambiente

SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS

PORTARIA Nº 1, DE 20 DE JANEIRO DE 2000

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Portaria MMA/n.º 166, de 30 de abril de 1999 e o disposto no Decreto n.º 24.643, de 10 de julho de 1934, na Lei n.º 9.433, de 8 de janeiro de 1997, no Decreto n.º 2.972, de 26 de fevereiro de 1999 e o que consta do Processo n.º 02000.005819/99-39, resolve:

Art. 1º Outorgar a Antonio Pires Rodrigues, CPF Nº 036.711.354-68, direito de uso de recursos hídricos, para captação de água no rio São Francisco, com a finalidade de irrigação em 10,68 ha, no Sítio Riacho da Fazenda, Município de Abaré, Estado da Bahia, com as seguintes características:

I - vazão máxima de 39,51 m³/h (10,97 l/s), duração de 18 h/dia, 26 dias/mês, correspondendo ao volume total de 711,18 m³/dia;

II - coordenadas geográficas de captação: 08º 43' 00" de latitude sul e 39º 06' 00" de longitude oeste.

Parágrafo único. O outorgado deverá implantar e manter em funcionamento e equipamentos de medição para monitoramento contínuo da vazão captada.

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria vigorará pelo prazo de cinco anos, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, caso sejam descumpridas as condições estabelecidas no artigo anterior.

Art. 3º Esta Portaria poderá ser extinta, revogada ou suspensa, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I - na hipótese de conflito com as normas posteriores;

II - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

III - quando for necessária a adequação aos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos recursos hídricos prevista no art. 13 da Lei n.º 9.433, de 1997;

IV - quando for indeferida ou cassada a respectiva licença ambiental, ou se não for iniciado o processo de licenciamento ambiental do empreendimento.

Art. 4º O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.

Art. 5º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º O direito de uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, está sujeito à cobrança prevista nos termos dos arts. 19 a 22 da Lei n.º 9.433, de 1997, que será posteriormente definida mediante regulamento específico.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAYMUNDO JOSÉ SANTOS GARRIDO

PORTARIA Nº 2, DE 20 DE JANEIRO DE 2000

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Portaria MMA/n.º 166, de 30 de abril de 1999 e o disposto no Decreto n.º 24.643, de 10 de julho de 1934, na Lei n.º 9.433, de 8 de janeiro de 1997, no Decreto n.º 2.972, de 26 de fevereiro de 1999 e o que consta no Processo n.º 02000 005290/99-26, resolve:

Art. 1º Outorgar a DARKE JOSÉ CORDEIRO, CPF n.º 066.293.346-04, direito de uso de recursos hídricos para captação de água do rio Preto, com finalidade de irrigação em 273,50 ha, na Fazenda Brejinho, no Município de Unai, Estado de Minas Gerais, com as seguintes características:

Ponto de captação	Vazão (m³/h)	Vazão (l/s)	Coordenadas UTM	Tempo de captação (h/dia)	Volume de captação (m³/dia)	Período de captação (dias/mês)
01	449,86	124,96	16°38'47" Lat. Sul e 46°32'07" Long. Oeste	20	8.997,20	22
02	321,97	89,43	16°38'09" Lat. Sul e 46°31'09" Long. Oeste	20	6.439,40	22
03	321,97	89,43	16°38'54" Lat. Sul e 46°30'30" Long. Oeste	20	6.439,40	22

§ 1º O outorgado deverá implantar e manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo da vazão captada.

§ 2º Deverá ser suspensa a captação de água sempre que a vazão total do rio Preto, no ponto de captação, for menor ou igual a 41.945,00 m³/h, até que seja restabelecido o fluxo que permita preservar a referida vazão mínima.

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria vigorará pelo prazo de cinco anos, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, caso sejam descumpridas as condições estabelecidas no artigo anterior.

Art. 3º Esta portaria poderá ser extinta, revogada ou suspensa, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I - na hipótese de conflito com as normas posteriores;

II - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

III - quando for necessária a adequação aos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos recursos hídricos prevista no art. 13 da Lei n.º 9.433, de 1997;

IV - quando for indeferida ou cassada a respectiva licença ambiental, ou se não for iniciado o processo de licenciamento ambiental do empreendimento.

Art. 4º O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.

Art. 5º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º O direito de uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, está sujeito à cobrança prevista nos termos dos arts. 19 a 22 da Lei n.º 9.433, de 1997, que será posteriormente definida mediante regulamento específico.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAYMUNDO JOSÉ SANTOS GARRIDO

PORTARIA Nº 3, DE 20 DE JANEIRO DE 2000

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Portaria MMA/n.º 166, de 30 de abril de 1999 e o disposto no Decreto n.º 24.643, de 10 de julho de 1934, na Lei n.º 9.433, de 8 de janeiro de 1997, no Decreto n.º 2.972, de 26 de fevereiro de 1999 e o que consta do Processo n.º 02000.005815/99-88, resolve:

Art. 1º Outorgar a Cícero Moura Freire, CPF Nº 050.710.204-59, direito de uso de recursos hídricos para captação de água no rio São Francisco, com a finalidade de irrigação em 26 ha na Fazenda Moura, Município de Petrolândia, Estado de Pernambuco, com as seguintes características:

I - vazão máxima de 40,11 m³/h (11,14 l/s), durante 14 h/dia, 26 dias/mês, correspondendo ao volume total de 561,54 m³/dia;

II - coordenadas UTM de captação: 9.006.853 m N e 580.905 m E, MC 39º.

Parágrafo único. O outorgado deverá implantar e manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo da vazão captada.

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria vigorará pelo prazo de cinco anos, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, caso sejam descumpridas as condições estabelecidas no artigo anterior.

Art. 3º Esta Portaria poderá ser extinta, revogada ou suspensa, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I - na hipótese de conflito com as normas posteriores;

II - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

III - quando for necessária a adequação aos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos recursos hídricos prevista no art. 13 da Lei n.º 9.433, de 1997;

IV - quando for indeferida ou cassada a respectiva licença ambiental, ou se não for iniciado o processo de licenciamento ambiental do empreendimento.

Art. 4º O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.

Art. 5º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º O direito de uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, está sujeito à cobrança prevista nos termos dos arts. 19 a 22 da Lei n.º 9.433, de 1997, que será posteriormente definida mediante regulamento específico.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAYMUNDO JOSÉ SANTOS GARRIDO

PORTARIA Nº 4, DE 20 DE JANEIRO DE 2000

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Portaria MMA/n.º 166, de 30 de abril de 1999 e o disposto no Decreto n.º 24.643, de 10 de julho de 1934, na Lei n.º 9.433, de 8 de janeiro de 1997, no Decreto n.º 2.972, de 26 de fevereiro de 1999 e o que consta do Processo n.º 02000.005215/99-19, resolve:

Art. 1º Autorizar o SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE, CGC/MF nº 46.255.196/0001-66, a executar travessia aérea de emissário de esgotos com finalidade de saneamento básico, no rio Mogi Guaçu, Distrito de Vila Champion - Rodovia SP 340-Km 170+400m, Município de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, com as seguintes características:

I - coordenadas UTM da travessia: 7.525.520 m N; 297.155 m E; Meridiano Central 45º; II - cota mínima da travessia: 590,00 m.

Art. 2º A autorização objeto desta Portaria vigorará por prazo indeterminado, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, caso sejam alteradas as condições estabelecidas no artigo anterior, ou descumprida a legislação pertinente.

Art. 3º O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE responderá civil, penal e administrativamente por quaisquer danos que possam ser causados ao meio ambiente ou por prejuízos a terceiros.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAYMUNDO JOSÉ SANTOS GARRIDO

PORTARIA Nº 5, DE 20 DE JANEIRO DE 2000

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Portaria MMA/n.º 166, de 30 de abril de 1999 e o disposto no Decreto n.º 24.643, de 10 de julho de 1934, na Lei n.º 9.433, de 8 de janeiro de 1997, no Decreto n.º 2.972, de 26 de fevereiro de 1999 e o que consta do Processo n.º 02000.005692/99-30, resolve:

Art. 1º Outorgar a Dázio Ribeiro de Santana, CPF Nº 251.084.175-00, direito de uso de recursos hídricos, para captação de água no rio São Francisco, com a finalidade de irrigação em 10,00 ha, na Fazenda Serra Grande, Município de Xique-Xique, Estado da Bahia, com as seguintes características:

I - vazão máxima de 50,82 m³/h (14,12 l/s), durante 19 h/dia, 30 dias/mês, correspondendo ao volume total de 965,58 m³/dia;

II - coordenadas geográficas de captação: 10º 49' 18" de latitude sul e 42º 43' 38" de longitude oeste.

Parágrafo único. O outorgado deverá implantar e manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo da vazão captada.

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria vigorará pelo prazo de cinco anos, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, caso sejam descumpridas as condições estabelecidas no artigo anterior.

Art. 3º Esta Portaria poderá ser extinta, revogada ou suspensa, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I - na hipótese de conflito com as normas posteriores;

II - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

III - quando for necessária a adequação aos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos recursos hídricos prevista no art. 13 da Lei n.º 9.433, de 1997;

IV - quando for indeferida ou cassada a respectiva licença ambiental, ou se não for iniciado o processo de licenciamento ambiental do empreendimento.

Art. 4º O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.

Art. 5º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º O direito de uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, está sujeito à cobrança prevista nos termos dos arts. 19 a 22 da Lei n.º 9.433, de 1997, que será posteriormente definida mediante regulamento específico.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAYMUNDO JOSÉ SANTOS GARRIDO

PORTARIA Nº 6, DE 20 DE JANEIRO DE 2000

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Portaria MMA/n.º 166, de 30 de abril de 1999 e o disposto no Decreto n.º 24.643, de 10 de julho de 1934, na Lei n.º 9.433, de 8 de janeiro de 1997, no Decreto n.º 2.972, de 26 de fevereiro de 1999 e o que consta do Processo n.º 02000.005460/99-54, resolve:

Art. 1º Outorgar a José Luiz Ferreira de Mello, CPF Nº 551.254.178-15, direito de uso de recursos hídricos, para captação de água no rio São Marcos, com a finalidade de irrigação em 130,00 ha, na Fazenda Buriti, Município de Unai, Estado de Minas Gerais, com as seguintes características:

I - vazão máxima de 203,80 m³/h (56,61 l/s), durante 20 h/dia, 30 dias/mês, correspondendo ao volume total de 4.076,00 m³/dia;

II - coordenadas geográficas de captação: 16º 19' 22" de latitude sul e 47º 21' 33" de longitude oeste.

§ 1º O outorgado deverá implantar e manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo da vazão captada.

§ 2º Deverá ser suspensa a captação de água sempre que a vazão total do rio São Marcos, no ponto de captação, for menor ou igual a 2.046,28 m³/h, até que seja restabelecido o fluxo que permita preservar a referida vazão mínima.

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria vigorará pelo prazo de cinco anos, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, caso sejam descumpridas as condições estabelecidas no artigo anterior.

Art. 3º Esta Portaria poderá ser extinta, revogada ou suspensa, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I - na hipótese de conflito com as normas posteriores;

II - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

III - quando for necessária a adequação aos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos recursos hídricos prevista no art. 13 da Lei n.º 9.433, de 1997;

IV - quando for indeferida ou cassada a respectiva licença ambiental, ou se não for iniciado o processo de licenciamento ambiental do empreendimento.

Art. 4º O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.

Art. 5º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º O direito de uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, está sujeito à cobrança prevista nos termos dos arts. 19 a 22 da Lei n.º 9.433, de 1997, que será posteriormente definida mediante regulamento específico.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAYMUNDO JOSÉ SANTOS GARRIDO

(Of. n.º 85/2000)

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA EXECUTIVA

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração

PORTARIA Nº 18, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1999

O Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Integração Nacional, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, item III, da Portaria MI nº 66, de 16 de setembro de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II do § 7º do art. 6º da Lei nº 9.692, de 27 de julho de 1998, resolve:

Art. 1º Promover, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as alterações na modalidade de aplicação das dotações orçamentárias consignadas à Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - Unidade Orçamentária 20601, constantes da Lei nº 9.789, de 23 de fevereiro de 1999, tendo em vista a necessidade de adequar a classificação orçamentária para a celebração de convênios.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOÃO CARLOS CORREA SALAS

ANEXO I				ACRÉSCIMO	
CÓDIGO	ESF	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
		MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco			
04 054 0077 1238	F	Aproveitamento Hídrico			2.000.000,00
04 054 0077 1238 0124		Fortalecimento da Infra-Estrutura Hídrica no Estado da Bahia	4590 00	0100	50.000,00
			4540 00	0115	1.434.654,00
			4590 00	0115	515.346,00
TOTAL					2.000.000,00

ANEXO II				REDUÇÃO	
CÓDIGO	ESF	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
		MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco			
04 054 0077 1238	F	Aproveitamento Hídrico			2.000.000,00
04 054 0077 1238 0124		Fortalecimento da Infra-Estrutura Hídrica no Estado da Bahia	4530 00	0100	50.000,00
			4530 00	0115	1.950.000,00
TOTAL					2.000.000,00

(Of. n.º 3/2000)

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradorias Regionais

16ª Região

PORTARIA Nº 30, DE 20 DE JANEIRO DE 2000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final firmado, em exercício na Procuradoria Regional do Trabalho da 16ª Região - Coordenadoria de Defesa de Interesses Difusos e Coletivos, com apoio nos artigos 129, inciso III da Constituição Federal, art. 5º inciso I, alínea "h", III "b", e art. 6º, inciso VII, alínea "d", e art. 84, inciso II, todos da Lei Complementar nº 75, de 20.05.93, combinados com o art. 8º da Lei 7.347/85, e,

Considerando o pedido de mediação formulado pelo Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Maranhão em face da empresa Autoviária Matos Ltda, com fundamento no descumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho,

Considerando que, apesar de o pedido da parte prejudicada ter sido de mera mediação, o Ministério Público requisitou ação fiscal junto à empresa Autoviária Matos Ltda, constatando-se a prática de sobrejornada pagas "por fora", frustrando, com isso, a incidência dos encargos sociais nos referidos valores;

Considerando que é função institucional do Ministério Público do Trabalho a defesa dos direitos e interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos afetos à área trabalhista,

Considerando a oportunidade de se buscar a solução do conflito mediante a assinatura de termo de ajuste de conduta, e

Considerando a orientação contida no item 9, alínea "c" da Recomendação PGT nº 1/99,

Resolve instaurar o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 04/2000, em face da AUTOVIÁRIA MATOS LTDA, observadas as regras da Recomendação acima mencionada, determinando-se

- 1 A reatuação da presente Mediação Coletiva nº 14/99 para Inquérito Civil Público e o respectivo registro,
- 2 A designação do servidor NELSON ROBSON COSTA DE SOUZA, para secretariar os trabalhos do inquérito,

MAURÍCIO PESSÓA LIMA

(Of. n.º 21/2000)

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1999

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve "ad referendum" do Plenário: Art. 1º - Aprovar o Orçamento Programa dos Conselhos Regionais de Biologia da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Região para o exercício de 2000, conforme abaixo

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 1ª Região

RECEITAS		DESPESAS	
Receitas Correntes	995.000,00	Despesas Correntes	850.000,00
Receitas de Capital	5.000,00	Despesas de Capital	150.000,00
TOTAL	1.000.000,00	TOTAL	1.000.000,00

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 2ª Região

RECEITAS		DESPESAS	
Receitas Correntes	780.000,00	Despesas Correntes	718.000,00
Receitas de Capital	140.000,00	Despesas de Capital	202.000,00
TOTAL	920.000,00	TOTAL	920.000,00

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 3ª Região

RECEITAS		DESPESAS	
Receitas Correntes	507.650,00	Despesas Correntes	434.880,00
Receitas de Capital	-X-	Despesas de Capital	72.770,00
TOTAL	507.650,00	TOTAL	507.650,00

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 4ª Região

RECEITAS		DESPESAS	
Receitas Correntes	546.845,00	Despesas Correntes	456.000,00
Receitas de Capital	155,00	Despesas de Capital	91.000,00
TOTAL	547.000,00	TOTAL	547.000,00

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 5ª Região

RECEITAS		DESPESAS	
Receitas Correntes	200.000,00	Despesas Correntes	196.000,00
Receitas de Capital	30.000,00	Despesas de Capital	34.000,00
TOTAL	230.000,00	TOTAL	230.000,00

NOEMY YAMAGUSHI TOMITA

Presidente do Conselho

(Of. n.º 21/2000)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

DESPACHOS

Processo nº. 1.925/99

RECONHEÇO a inexigibilidade de licitação para a renovação da assinatura do Diário Oficial da União, Seção I, em CD ROM, pelo período de 12 (doze) meses, contado de janeiro a dezembro do corrente ano, junto à empresa BPGR Eletronic Imagem e Assessoria LTDA, pelo valor de R\$ 885,00

(oitocentos e oitenta e cinco reais), de acordo com o disposto no Processo nº 1.925 - Cls. XVI, de 27.12.99, e nos termos do art. 25, I da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Maceió-AL, 14 de janeiro de 2000
EDNEY DOS ANJOS
Diretor-Geral

RATIFICO o Ato de reconhecimento de inexigibilidade de licitação da lavra do Sr. Diretor Geral, para aquisição do objeto de que trata o Processo nº 1.925- Cls. XVI, de 16.12.99, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

Maceió-AL, 14 de janeiro de 2000
Des. JAIRON MAIA FERNANDES
Presidente do Tribunal

(Of. nº 16/2000)

Processo nº 1.934/99

RECONHEÇO, nos termos do Caput do artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e de acordo com o que consta no presente Processo nº 1934/99-Clas. XVI, de 16.12.99, a situação de inexigibilidade de licitação para atender despesas com a contratação de serviços de Telefonia fixa para fins de chamadas telefônicas de longa distância nacional, destinadas aos locais que compreendem os Estados do Acre, Rondônia, Mato Grosso, Tocantins, Goiás, Distrito Federal, Mato Grosso do Sul, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul e São Paulo, que fazem parte das Regiões II e III, junto à Empresa Brasileira de Telecomunicações - EMBRATEL, importando a despesa estimada para o corrente exercício em R\$ 6.407,18 (seis mil, quatrocentos e sete reais e dezoito centavos).

Maceió-AL, 17 de janeiro de 2000
EDNEY DOS ANJOS
Diretor-Geral

RATIFICO, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666, de 21.06.93, o ato da lavra do Exmo. Sr. Diretor Geral, reconhecendo a situação de inexigibilidade de licitação, para a realização da despesa de que trata este Processo nº 1.934 - Cls. XVI, de 16.12.99. Exponha-se o competente empenho. Publique-se.

Maceió-AL, 17 de janeiro de 2000
Des. JAIRON MAIA FERNANDES
Presidente do Tribunal

(Of. nº 15/2000)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

Secretaria
DESPACHOS

Reconheço a inexigibilidade de licitação para a contratação dos serviços prestados pelas empresas Companhia Estadual de Água e Saneamento - CASAN (fornecimento de água), Centrais Elétricas do Estado de Santa Catarina - CELESC (fornecimento de energia elétrica), Imprensa Oficial do Estado de Santa Catarina - IOESC (serviços de publicação oficial no Estado e fornecimento dos diários oficiais), Imprensa Nacional (serviços de publicação oficial no âmbito nacional e fornecimento de diários oficiais), Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT (serviços postais) e Telecomunicações de Santa Catarina - TELESC (serviços de telecomunicações, excetuando os de comutação telefônica), com fulcro no caput do artigo 25, da Lei n. 8.666/93, de acordo com entendimento da Assessoria Jurídica e Coordenadoria de Controle Interno deste Tribunal (Processo n. 005/01/00 - CMP/SLC).

Em 18 de janeiro de 2000
SILVANA RUDOLFO
Secretária de Administração
Substituta

Ratifico a inexigibilidade de licitação nos termos propostos, por atender aos requisitos legais em vigor.

Em 18 de janeiro de 2000
ANA LÚCIA SILVA
Diretora-Geral
Substituta

(Of. nº 144/2000)

Processo nº 1.926/99

RECONHEÇO a inexigibilidade de licitação para a renovação da assinatura da Revista Jurídica, pelo período de 12 (doze) meses, contado de janeiro a dezembro do corrente ano, junto à empresa Mérito Representações Ltda., pelo valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), de acordo com o disposto no Processo nº 1.926 - Cls. XVI, de 27.12.99, e nos termos do art. 25, I da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Maceió-AL, 14 de janeiro de 2000
EDNEY DOS ANJOS
Diretor-Geral

RATIFICO o Ato de reconhecimento de inexigibilidade de licitação da lavra do Sr. Diretor Geral, para aquisição do objeto de que trata o Processo nº 1.926- Cls. XVI, de 16.12.99, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

Maceió-AL, 14 de janeiro de 2000
Des. JAIRON MAIA FERNANDES
Presidente do Tribunal

(Of. nº 17/2000)

Processo nº 1.945/99

RECONHEÇO a inexigibilidade de licitação para a aquisição dos serviços de publicação de Editais, Atos e Despachos deste Tribunal, junto ao Departamento de Imprensa Nacional, Órgão vinculado ao Ministério da Justiça, no período de janeiro a dezembro do corrente ano, pelo valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), de acordo com o disposto no Processo nº 1.945 - Cls. XVI, de 27.12.99, e nos termos do art. 25, I da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Maceió-AL, 14 de janeiro de 2000
EDNEY DOS ANJOS
Diretor-Geral

RATIFICO o Ato de reconhecimento de inexigibilidade de licitação da lavra do Sr. Diretor Geral, para aquisição do objeto de que trata o Processo nº 1.945- Cls. XVI, de 27.12.99, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

Maceió-AL, 14 de janeiro de 2000
Des. JAIRON MAIA FERNANDES
Presidente do Tribunal

(Of. nº 17/2000)

CÓDIGO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

A publicação concentra as normas que dispõem sobre a proteção do consumidor, mediante o disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, além de legislação complementar.



IMPRESA NACIONAL
SIG, Quadra 6, lote 800, CEP: 70610-460
Brasília - DF



INFORMAÇÕES:
(061) 313-9900

ÍNDICE DE NORMAS

EXECUTIVO		MINISTERIO DA CULTURA	
.DECRETO SEM NUMERO, 24-01-2000.....	1	.PORTARIA 5-E, SDV, 24-01-2000.....	7
.DECRETO SEM NUMERO, 24-01-2000.....	2	.PORTARIA 20-R-E, GM, 24-01-2000.....	6
PRESIDENCIA DA REPUBLICA		MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL	
.MENSAGEM 114, 24-01-2000.....	3	.ORIENT. HORNATIVA 11-E, SPS, 21-01-2000.....	8
.MENSAGEM 115, 24-01-2000.....	3	.PAUTA DE JULGAMENTO-E, CRPS/2CJ, 24-01-2000.....	7
.MENSAGEM 116, 24-01-2000.....	3	.PAUTA DE JULGAMENTO-E, CRPS/3CJ, 24-01-2000.....	8
.MENSAGEM 117, 24-01-2000.....	3	MINISTERIO DA SAUDE	
.MENSAGEM 118, 24-01-2000.....	3	.RESOLUCAO 39-E, ANVS/DIMEP, 21-01-2000.....	9
.MENSAGEM 119, 24-01-2000.....	3	MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO, INDUSTRIA E COMERCIO EXTERIOR	
.MENSAGEM 120, 24-01-2000.....	3	.CIRCULAR 6, SECEX, 21-01-2000.....	12
.MENSAGEM 121, 24-01-2000.....	3	.PORTARIA 1, SECEX, 21-01-2000.....	12
.MENSAGEM 122, 24-01-2000.....	3	MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA	
.MENSAGEM 123, 24-01-2000.....	3	.DESPACHO-E, SEN/ELETRONORTE, 24-01-2000.....	10
.MENSAGEM 124, 24-01-2000.....	3	.INSTR. NORM. 1, DNPM, 24-01-2000.....	13
.MENSAGEM 125, 24-01-2000.....	3	.RELACAO 5, DNPM/13DST-PR, 18-01-2000.....	14
.MENSAGEM 126, 24-01-2000.....	3	.RELACAO 10, DNPM/4DST-PE, 05-01-2000.....	13
.MENSAGEM 127, 24-01-2000.....	3	.RELACAO 38, DNPM, 24-01-2000.....	13
.MENSAGEM 128, 24-01-2000.....	3	MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTAO	
.MENSAGEM 129, 24-01-2000.....	3	.PORTARIA 23-E, SLTI, 21-01-2000.....	10
MINISTERIO DA JUSTICA		.PORTARIA 462, SLTI, 24-01-2000.....	14
.DESPACHO 2, FUNAI, 21-01-2000.....	4	MINISTERIO DAS COMUNICACOES	
.DESPACHO 30-E, SDE, 24-01-2000.....	1	.ATO 6124-E, ANATEL/SRF, 20-01-2000.....	12
.DESPACHO 31-E, SDE, 24-01-2000.....	1	.ATO 6128-R-E, ANATEL/SSP, 21-01-2000.....	12
.DESPACHO-R, SNJ/DEEST-DPE, 24-01-2000.....	3	.PORTARIA 1, SSR, 18-01-2000.....	14
.PORTARIA 20, DPF/CGCP, 11-01-2000.....	4	.PORTARIA 23, SSR, 12-11-1999.....	14
MINISTERIO DA DEFESA		.PORTARIA 73, SSR, 07-12-1999.....	14
COMANDO DO EXERCITO		.PORTARIA 81, SSR, 07-12-1999.....	14
.DESPACHO-R, CMA/BRM, 21-01-2000.....	6	MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA	
COMANDO DA AERONAUTICA		.PORT. INTERN. 16-T-E, GM, 18-01-2000.....	12
.DESPACHO-R, COMGAR/VI-COMAR, 17-12-1999.....	6	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	
.PORTARIA 22, DGAC, 12-01-2000.....	6	.PORTARIA 1-R, SRH, 20-01-2000.....	14
.PORTARIA 822, DAC/STE, 06-12-1999.....	6	MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL	
MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES		.PORTARIA 18, SE/SPOA, 30-12-1999.....	16
.ACORDO, SG/DAI, 15-12-1999.....	6	MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO	
MINISTERIO DA FAZENDA		.PORTARIA 30, HPT/PRT-16R, 20-01-2000.....	16
.ATO DECLARATORIO 1-E, SRF/DRF-BELEM-PA, 18-01-2000.....	1	ENTIDADES DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO DAS PROFISSOES LIBERAIS	
.ATO DECLARATORIO 1-E, SRF/DRF-CONTAGEM-MG, 19-01-2000.....	1	.RESOLUCAO 19, CFB, 29-12-1999.....	16
.ATO DECLARATORIO 1, SRF/IRF-SP, 05-01-2000.....	8	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL	
.ATO DECLARATORIO 2, SRF/ALF-PORTO DE SALVADOR-BA, 19-01-2000.....	7	.DESPACHO-R, AL/PRESI, 14-01-2000.....	16
.ATO DECLARATORIO 2, SRF/IRF-SAO PAULO-SP, 05-01-2000.....	8	.DESPACHO, AL/PRESI, 17-01-2000.....	17
.ATO DECLARATORIO 2-E, SRRF/ZRF, 21-01-2000.....	1	.DESPACHO, SC/DG, 18-01-2000.....	17
.ATO DECLARATORIO 3-E, SRF/DRF-FLORIANOPOLIS-SC, 19-01-2000.....	2	TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS	
.ATO DECLARATORIO 3, SRF/IRF-SAO PAULO-SP, 07-01-2000.....	8	.DESPACHO-E, SG, 20-01-2000.....	12
.ATO DECLARATORIO 3, SRRF/BRF, 17-01-2000.....	8	* - ATOS REPUBLICADOS OU RETIFICADOS	
.ATO DECLARATORIO 4, SRF/DRF-SAO LUIS-MA, 18-01-2000.....	7	R - ATOS AGRUPADOS POR RELACAO	
.ATO DECLARATORIO 5-E, SRF/DRF-CURITIBA-PR, 21-01-2000.....	2	E - DIARIO OFICIAL ELETRONICO	
.ATO DECLARATORIO 5, SRF/IRF-SAO PAULO-SP, 17-01-2000.....	8		
.ATO DECLARATORIO 5-E, SRRF/BRF, 21-01-2000.....	1		
.ATO DECLARATORIO 7-E, SRRF/PRJ, 18-01-2000.....	2		
.ATO DECLARATORIO 9-E, SRF/COANA, 17-01-2000.....	1		
.ATO DECLARATORIO 30-R, SRF/DRF-BELO HORIZONTE-MG, 20-01-2000.....	7		
.DECISAO 59-R-E, SRRF/BRF-DIANA, 09-08-1999.....	2		
.PORTARIA 5, SRRF/BRF, 18-01-2000.....	8		
.PORTARIA 6, SRRF/BRF, 19-01-2000.....	6		
.PORTARIA 24-E, STN, 20-01-2000.....	6		
.PORTARIA 25-R-E, STN, 21-01-2000.....	6		
.PORTARIA 705, SUSEP, 14-12-1999.....	11		
.PORTARIA 721, SUSEP, 14-01-2000.....	11		
.RESOLUCAO 1-R, SUSEP, 14-01-2000.....	8		
MINISTERIO DA EDUCACAO			
.RESOLUCAO 1633, UFOP, 03-01-2000.....	12		

* - ATOS REPUBLICADOS OU RETIFICADOS
R - ATOS AGRUPADOS POR RELACAO
E - DIARIO OFICIAL ELETRONICO

ÍNDICE POR ASSUNTOS

A		- ATOS DECLARATORIOS-MF SRF/DRF-BELO HORIZONTE-MG NRS 30 A 32/2000	
ACORDO DE COOPERACAO		PAPEL	
GOVERNO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		IMUNIDADE TRIBUTARIA	
GOVERNO DA REPUBLICA POPULAR DA CHINA		INSCRICAO NO REGISTRO ESPECIAL DE IMPORTADOR, ADQUIRENTE E USUARIO DE PAPEL IMUNE	
EXTENSAO DA JURISDICAO DO CONSULADO-GERAL DO BRASIL EM HONG KONG		EDIMINAS S/A - EDITORA GRAFICA E INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS	
.ACORDO, 15-12-1999 MRE SG/DAI.....	6	.ATO DECLARATORIO 30-R, 20-01-2000 MF SRF/DRF-BELO HORIZONTE-MG.....	7
AERONAUTICA		- ATOS-MC ANATEL/SSP NRS 6128 A 6130 E 6132/99	
AGENCIA DE CARGA AEREA		TELECOMUNICACAO	
TRANSPORTE AEREO		SERVICO TELEFONICO FIXO COMUTADO	
CANCELAMENTO DE AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO		JACUNDA AGRO INDUSTRIAL LTDA, E OUTROS	
RODOJET VIAGENS & TURISMO LTDA		.ATO 6128-R-E, 21-01-2000 MC ANATEL/SSP.....	
.PORTARIA 22, 12-01-2000 CMDOAE DGAC.....	6	C	
SERVICO DE MANUTENCAO EM AERONAVES E SEUS COMPONENTES		- CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURIDICA	
TRANSPORTE AEREO		ANULACAO DE INSCRICAO	
HOMOLOGACAO DE EMPRESA		FRANCISCO DO H DE OLIVEIRA, E OUTROS	
JETSUL AVIONICS ELETRONICA DE AERONAVES LTDA		.ATO DECLARATORIO 4, 18-01-2000 MF SRF/DRF-SAO LUIS-MA.....	
.PORTARIA 822, 06-12-1999 CMDOAE DAC/STE.....	6	- CLASSIFICACAO FISCAL DE MERCADORIA	
AGENCIA DE CARGA AEREA		DECISOES-MF SRRF/BRF-DIANA NRS 59 A 99/99	
TRANSPORTE AEREO		.DECISAO 59-R-E, 09-08-1999 MF SRRF/BRF-DIANA.....	
AERONAUTICA		D	
CANCELAMENTO DE AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO		- CONCURSO	
RODOJET VIAGENS & TURISMO LTDA		PROVAS E TITULOS	
.PORTARIA 22, 12-01-2000 CMDOAE DGAC.....	6	HOMOLOGACAO DO RESULTADO FINAL	
ALFANDEGAMENTO		JACQUELINE ELIZABETH RUTKOWSKI	
RECINTO ALFANDEGADO		.RESOLUCAO 1633, 03-01-2000 MEC UFOP.....	
VCP TERMINAIS PORTUARIOS S/A		- CONTROLE ACIONARIO	
.ATO DECLARATORIO 5-E, 21-01-2000 MF SRRF/BRF.....	2	APROVACAO DE TRANSFERENCIA	
RECINTO ALFANDEGADO		REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A	
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS		.PORTARIA 705, 14-12-1999 MF SUSEP.....	
.ATO DECLARATORIO 2-E, 21-01-2000 MF SRRF/2RF.....	1	APROVACAO DE TRANSFERENCIA	
RECINTO ALFANDEGADO		MOTOR UNION SEGUROS S/A	
NST TERMINAIS E LOGISTICA S/A		GUARDIAN ROYAL EXCHANGE	
.ATO DECLARATORIO 3, 17-01-2000 MF SRRF/BRF.....	8	.PORTARIA 721, 14-01-2000 MF SUSEP.....	
ARMA E MUNICAO		D	
AUTORIZACAO PARA AQUISICAO		- DECISOES-MF SRRF/BRF-DIANA NRS 59 A 99/99	
SEVIBA - SEGURANCA E VIGILANCIA DA BAHIA LTDA		CLASSIFICACAO FISCAL DE MERCADORIA	
.PORTARIA 20, 11-01-2000 MJ DPF/CGCP.....	4	.DECISAO 59-R-E, 09-08-1999 MF SRRF/BRF-DIANA.....	

- DESPACHANTE ADJANEIRO SUSPENSÃO DE CREDENCIAMENTO NELSON BATISTA GLAUBER ROBERTO GASPAR PAULO .PORTARIA 6, 19-01-2000 MF SRRF/BRF.....	8	- LETRA DO TESOURO NACIONAL LETRA FINANCEIRA DO TESOURO OFERTA PUBLICA .PORTARIA 24-E, 20-01-2000 MF STN.....	6
PERDA DE CREDENCIAMENTO SERGIO VALERIO DOS SANTOS .PORTARIA 5, 18-01-2000 MF SRRF/BRF.....	8	PORTARIAS-MF/STN NRS 25 A 28/2000 NOTA DO TESOURO NACIONAL LETRA FINANCEIRA DO TESOURO HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO DA OFERTA PUBLICA .PORTARIA 25-R-E, 21-01-2000 MF STN.....	6
- DESPACHOS-MD CMOAE/COMGAR-VI-COMAR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO ACECO PRODUTOS PARA ESCRITÓRIOS E INFORMÁTICA LTDA, E OUTRO .DESPACHO-R, 17-12-1999 CMOAE COMGAR/VI-COMAR.....	6	- LETRA FINANCEIRA DO TESOURO LETRA DO TESOURO NACIONAL OFERTA PUBLICA .PORTARIA 24-E, 20-01-2000 MF STN.....	6
- DESPACHOS-MD CMOEX/CMA-BRM DISPENSA DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO IMPRESA NACIONAL, E OUTROS .DESPACHO-R, 21-01-2000 CMOEX CMA/BRM.....	6	PORTARIAS-MF/STN NRS 25 A 28/2000 NOTA DO TESOURO NACIONAL LETRA DO TESOURO NACIONAL HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO DA OFERTA PUBLICA .PORTARIA 25-R-E, 21-01-2000 MF STN.....	6
- DESPACHOS-MJ SNJ/DEEST-DPE ESTRANGEIRO PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE ESTADA NO PAIS DEFERIDAS TIMOTHY SCOT YORK, E OUTROS .DESPACHO-R, 24-01-2000 MJ SNJ/DEEST-DPE.....	3	- MEIO AMBIENTE PORTARIAS-MMA/SRH NRS 1 A 6/2000 RECURSOS HIDRICOS DIREITO DE USO PARA CAPTAÇÃO DE AGUA COM A FINALIDADE DE IRRIGAÇÃO ANTONIO PIRES RODRIGUES, E OUTROS MUNICIPIO DE ABARE - BA, E OUTROS .PORTARIA 1-R, 20-01-2000 MMA SRH.....	14
- DESPACHOS-TRE AL/PRESI INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO BPGR ELETRONIC IMAGEM E ASSESSORIA LTDA, E OUTROS .DESPACHO-R, 14-01-2000 TRE AL/PRESI.....	16	- NOTA DO TESOURO NACIONAL PORTARIAS-MF/STN NRS 25 A 28/2000 LETRA DO TESOURO NACIONAL LETRA FINANCEIRA DO TESOURO HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO DA OFERTA PUBLICA .PORTARIA 25-R-E, 21-01-2000 MF STN.....	6
- DISPENSA DE LICITAÇÃO DESPACHOS-MD CMOEX/CMA-BRM INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO IMPRESA NACIONAL, E OUTROS .DESPACHO-R, 21-01-2000 CMOEX CMA/BRM.....	6	- ORÇAMENTO PROGRAMA APROVAÇÃO CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 1 REGIÃO, E OUTROS .RESOLUÇÃO 19, 29-12-1999 EFEPL CFB.....	16
- DOTACÃO ORÇAMENTARIA MODIFICAÇÃO DA MODALIDADE DE APLICAÇÃO COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SAO FRANCISCO .PORTARIA 18, 30-12-1999 MIM SE/SPOA.....	16	- ORIENTAÇÃO NORMATIVA-MPAS/SPS NR 10 DE 29/10/99 NOVA REDAÇÃO .ORIENT. NORMATIVA 11-E, 21-01-2000 MPAS SPS.....	8
- ENGARRAFADOR DE BEBIDA ALCOOLICA REGISTRO ESPECIAL INSCRIÇÃO COMO PRODUTOR, ENGARRAFADOR E COMERCIALIZADOR DE BEBIDA ALCOOLICA CARUSO MAC DONALD & CIA LTDA .ATO DECLARATORIO 3-E, 19-01-2000 MF SRF/DRF-FLORIANOPOLIS-SC.....	2	- PAPEL IMUNIDADE TRIBUTARIA RENOVAÇÃO DO REGISTRO COMO IMPORTADOR, ADQUIRENTE E USUARIO DE PAPEL DE IMPRESA IMPORTADO EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S/A .ATO DECLARATORIO 2, 19-01-2000 MF SRF/ALF-PORTO DE SALVADOR-BA.....	7
REGISTRO ESPECIAL CANCELAMENTO .ATO DECLARATORIO 1-E, 19-01-2000 MF SRF/DRF-CONTAGEM-MG.....	1	ATOS DECLARATORIOS-MF SRF/DRF-BELO HORIZONTE-MG NRS 30 A 32/2000 IMUNIDADE TRIBUTARIA INSCRIÇÃO NO REGISTRO ESPECIAL DE IMPORTADOR, ADQUIRENTE E USUARIO DE PAPEL IMUNE EDIMINAS S/A - EDITORA GRAFICA E INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS .ATO DECLARATORIO 30-R, 20-01-2000 MF SRF/DRF-BELO HORIZONTE-MG.....	7
REGISTRO ESPECIAL INSCRIÇÃO ENGARRAFADORA NOBRE LTDA .ATO DECLARATORIO 1-E, 18-01-2000 MF SRF/DRF-BELEM-PA.....	1	- PESQUISA DE MINERIO VENANCIO ALVAREZ OCAMPO, E OUTROS .RELACAO 38, 24-01-2000 MME DNPM.....	13
REGISTRO ESPECIAL INSCRIÇÃO COMO PRODUTOR OU ENGARRAFADOR DE BEBIDA ALCOOLICA OLIPEREIRA ENGARRAFADOR DE BEBIDAS LTDA .ATO DECLARATORIO 5-E, 21-01-2000 MF SRF/DRF-CURITIBA-PR.....	2	GUIA DE UTILIZAÇÃO .INSTR. NORM. 1, 24-01-2000 MME DNPM.....	13
- ESTRANGEIRO DESPACHOS-MJ SNJ/DEEST-DPE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE ESTADA NO PAIS DEFERIDAS TIMOTHY SCOT YORK, E OUTROS .DESPACHO-R, 24-01-2000 MJ SNJ/DEEST-DPE.....	3	MANOEL RICARDO VIANA DE CASTRO, E OUTROS .RELACAO 5, 18-01-2000 MME DNPM/130ST-PR.....	14
- FORNECEDOR ADMITIDO NO "SICAF" PROVA DE REGISTRO CADASTRAL FRANCISCO ALBERTO DA SILVA BEZERRA, E OUTROS .PORTARIA 23-E, 21-01-2000 MPOG SLTI.....	10	PEROLA AGUAS MINERAIS LTDA, E OUTROS .RELACAO 10, 05-01-2000 MME DNPM/40ST-PE.....	13
- IMPORTAÇÃO PEDIDO DE IMPORTAÇÃO DE BENS USADOS .CIRCULAR 6, 21-01-2000 MICE SESEX.....	12	- PORTARIA-MIC/SESEX NR 4 DE 11/07/97 NOVA REDAÇÃO .PORTARIA 1, 21-01-2000 MICE SESEX.....	12
- IMUNIDADE TRIBUTARIA PAPEL RENOVAÇÃO DO REGISTRO COMO IMPORTADOR, ADQUIRENTE E USUARIO DE PAPEL DE IMPRESA IMPORTADO EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S/A .ATO DECLARATORIO 2, 19-01-2000 MF SRF/ALF-PORTO DE SALVADOR-BA.....	7	- PORTARIAS-MF/STN NRS 25 A 28/2000 NOTA DO TESOURO NACIONAL LETRA DO TESOURO NACIONAL LETRA FINANCEIRA DO TESOURO HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO DA OFERTA PUBLICA .PORTARIA 25-R-E, 21-01-2000 MF STN.....	6
ATOS DECLARATORIOS-MF SRF/DRF-BELO HORIZONTE-MG NRS 30 A 32/2000 PAPEL INSCRIÇÃO NO REGISTRO ESPECIAL DE IMPORTADOR, ADQUIRENTE E USUARIO DE PAPEL IMUNE EDIMINAS S/A - EDITORA GRAFICA E INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS .ATO DECLARATORIO 30-R, 20-01-2000 MF SRF/DRF-BELO HORIZONTE-MG.....	7	- PORTARIAS-MINC/GM NRS 20 A 23/2000 PROJETO CULTURAL CAPTAÇÃO DE RECURSOS PROJETO: "RESTAURAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA IGREJA/CONVENTO SANTO ANTONIO", E OUTROS SONAR PRODUCOES ARTISTICAS LTDA .PORTARIA 20-R-E, 24-01-2000 MINC GM.....	6
- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DESPACHOS-MD CMOEX/CMA-BRM DISPENSA DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO IMPRESA NACIONAL, E OUTROS .DESPACHO-R, 21-01-2000 CMOEX CMA/BRM.....	6	- PORTARIAS-MMA/SRH NRS 1 A 6/2000 RECURSOS HIDRICOS MEIO AMBIENTE DIREITO DE USO PARA CAPTAÇÃO DE AGUA COM A FINALIDADE DE IRRIGAÇÃO ANTONIO PIRES RODRIGUES, E OUTROS MUNICIPIO DE ABARE - BA, E OUTROS .PORTARIA 1-R, 20-01-2000 MMA SRH.....	14
DESPACHOS-TRE AL/PRESI RATIFICAÇÃO BPGR ELETRONIC IMAGEM E ASSESSORIA LTDA, E OUTROS .DESPACHO-R, 14-01-2000 TRE AL/PRESI.....	16	- PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO EMILA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E FARMACEUTICOS S/A .DESPACHO 31-E, 24-01-2000 MJ SOE.....	1
RATIFICAÇÃO EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES - EMBRATEL .DESPACHO, 17-01-2000 TRE AL/PRESI.....	17	IMMUNO PRODUTOS BIOLÓGICOS E FARMACEUTICOS LTDA .DESPACHO 30-E, 24-01-2000 MJ SOE.....	1
RATIFICAÇÃO COMPANHIA ESTADUAL DE AGUA E SANEAMENTO - CASAN, E OUTROS .DESPACHO, 18-01-2000 TRE SC/DG.....	17	- PROJETO AUDIOVISUAL CAPTAÇÃO DE RECURSOS PROJETO: "ALEGRIA", E OUTROS INTERFILM PRODUCOES CINEMATOGRAFICAS LTDA, E OUTROS .PORTARIA 5-E, 24-01-2000 MINC SDV.....	7
DESPACHOS-MD CMOAE/COMGAR-VI-COMAR RATIFICAÇÃO ACECO PRODUTOS PARA ESCRITÓRIOS E INFORMÁTICA LTDA, E OUTRO .DESPACHO-R, 17-12-1999 CMOAE COMGAR/VI-COMAR.....	6	- PROJETO CULTURAL PORTARIAS-MINC/GM NRS 20 A 23/2000 CAPTAÇÃO DE RECURSOS PROJETO: "RESTAURAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA IGREJA/CONVENTO SANTO ANTONIO", E OUTROS SONAR PRODUCOES ARTISTICAS LTDA .PORTARIA 20-R-E, 24-01-2000 MINC GM.....	6
RATIFICAÇÃO IMC INTERNACIONAL CONGRESSOS E CONFERENCIAS LTDA .DESPACHO-E, 24-01-2000 MME SEN/ELETRONORTE.....	10	- PROJETO DE LEI ENCAMINHAMENTO AO CONGRESSO NACIONAL .MENSAGEM 114, 24-01-2000 PR.....	3
- INQUERITO CIVIL PUBLICO INSTAURACAO AUTOVIARIA MATOS LTDA .PORTARIA 30, 20-01-2000 MPU MPT/PRT-16R.....	16	- RADIOIFUSAO TELECOMUNICACAO AUTORIZACAO PARA OPERACAO TEMPORARIA DE EQUIPAMENTOS DE RADIOCOMUNICACAO PROMON ELETRONICA LTDA .ATO 6124-E, 20-01-2000 MC ANATEL/SRF.....	12
- JULGAMENTO DE RECURSO ANTONIO CAVASSANI, E OUTROS .PAUTA DE JULGAMENTO-E, 24-01-2000 MPAS CRPS/3CJ.....	8	TELECOMUNICACAO APROVAÇÃO DE LOCAL DE INSTALAÇÃO DE ESTACAO E UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	
BRINK'S SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALGRES LTDA, E OUTROS .PAUTA DE JULGAMENTO-E, 24-01-2000 MPAS CRPS/2CJ.....	7		

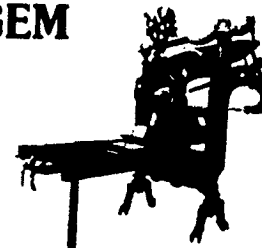
FUNDACAO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS .PORTARIA 1, 18-01-2000 MC SSR.....	14	- RESOLUCOES-MF/SUSEP NRS 1 A 5/2000 SEGURO ATIVIDADE DE RESSEGURO .RESOLUCAO 1-R, 14-01-2000 MF SUSEP.....	8
TELECOMUNICACAO APROVACAO DE LOCAL DE INSTALACAO DE ESTACAO E UTILIZACAO DE EQUIPAMENTOS RADIO E TELEVISAO LTDA .PORTARIA 81, 07-12-1999 MC SSR.....	14	- RETIFICACAO .PORT. INTERN. 16*-E, 18-01-2000 MCT GM.....	12
TELECOMUNICACAO APROVACAO DE LOCAL DE INSTALACAO DE ESTACAO E UTILIZACAO DE EQUIPAMENTOS IRDEB - INSTITUTO DE RADIOFUSAO EDUCATIVA DA BAHIA .PORTARIA 73, 07-12-1999 MC SSR.....	14	- SEGURO RESOLUCOES-MF/SUSEP NRS 1 A 5/2000 ATIVIDADE DE RESSEGURO .RESOLUCAO 1-R, 14-01-2000 MF SUSEP.....	8
TELECOMUNICACAO APROVACAO DE LOCAL DE INSTALACAO DE ESTACAO E UTILIZACAO DE EQUIPAMENTOS TV SANTA MARIA LTDA .PORTARIA 23, 12-11-1999 MC SSR.....	14	- SERVICO DE MANUTENCAO EM AERONAVES E SEUS COMPONENTES AERONAUTICA TRANSPORTE AEREO HOMOLOGACAO DE EMPRESA JETSUL AVIONICS ELETRONICA DE AERONAVES LTDA .PORTARIA 822, 06-12-1999 CNDQAE DAC/STE.....	6
RENOVACAO DE CONCESSAO S/A RADIO GUARANI .DECRETO SEM NUMERO, 24-01-2000 EXEC.....	2	- SERVICO TELEFONICO FIXO COMUTADO ATOS-MC AMATEL/SSP NRS 6128 A 6130 E 6132/99 TELECOMUNICACAO JACUNDA AGRO INDUSTRIAL LTDA, E OUTROS .ATO 6128-R-E, 21-01-2000 MC AMATEL/SSP.....	12
ENCAMINHAMENTO DA AUTORIZACAO AO CONGRESSO NACIONAL ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIOFUSAO E TV DE JABOTICATUBAS .MENSAGEM 115, 24-01-2000 PR.....	3	- TELECOMUNICACAO ATOS-MC AMATEL/SSP NRS 6128 A 6130 E 6132/99 SERVICO TELEFONICO FIXO COMUTADO JACUNDA AGRO INDUSTRIAL LTDA, E OUTROS .ATO 6128-R-E, 21-01-2000 MC AMATEL/SSP.....	12
ENCAMINHAMENTO DA AUTORIZACAO AO CONGRESSO NACIONAL ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIOFUSAO PARA DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL DE PEDRO CANARIO .MENSAGEM 116, 24-01-2000 PR.....	3	RADIOFUSAO AUTORIZACAO PARA OPERACAO TEMPORARIA DE EQUIPAMENTOS DE RADIOCOMUNICACAO PRONON ELETRONICA LTDA .ATO 6124-E, 20-01-2000 MC AMATEL/SRF.....	12
ENCAMINHAMENTO DA AUTORIZACAO AO CONGRESSO NACIONAL ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS BAIROS DO MUNICIPIO DE LUZ .MENSAGEM 117, 24-01-2000 PR.....	3	RADIOFUSAO APROVACAO DE LOCAL DE INSTALACAO DE ESTACAO E UTILIZACAO DE EQUIPAMENTOS FUNDACAO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS .PORTARIA 1, 18-01-2000 MC SSR.....	14
ENCAMINHAMENTO DA AUTORIZACAO AO CONGRESSO NACIONAL ASSOCIACAO COMUNITARIA E CULTURAL IPANEMENSE .MENSAGEM 119, 24-01-2000 PR.....	3	RADIOFUSAO APROVACAO DE LOCAL DE INSTALACAO DE ESTACAO E UTILIZACAO DE EQUIPAMENTOS RADIO E TELEVISAO LTDA .PORTARIA 81, 07-12-1999 MC SSR.....	14
ENCAMINHAMENTO DA AUTORIZACAO AO CONGRESSO NACIONAL ASSOCIACAO COMUNITARIA FIRMINENSE DE RADIOFUSAO .MENSAGEM 120, 24-01-2000 PR.....	3	RADIOFUSAO APROVACAO DE LOCAL DE INSTALACAO DE ESTACAO E UTILIZACAO DE EQUIPAMENTOS IRDEB - INSTITUTO DE RADIOFUSAO EDUCATIVA DA BAHIA .PORTARIA 73, 07-12-1999 MC SSR.....	14
ENCAMINHAMENTO DA AUTORIZACAO AO CONGRESSO NACIONAL ASSOCIACAO COMUNITARIA CRISTALENSE DE RADIOFUSAO .MENSAGEM 121, 24-01-2000 PR.....	3	RADIOFUSAO APROVACAO DE LOCAL DE INSTALACAO DE ESTACAO E UTILIZACAO DE EQUIPAMENTOS TV SANTA MARIA LTDA .PORTARIA 23, 12-11-1999 MC SSR.....	14
ENCAMINHAMENTO DA AUTORIZACAO AO CONGRESSO NACIONAL ASSOCIACAO BATATENSE CULTURAL - ABC .MENSAGEM 122, 24-01-2000 PR.....	3	- TERRA INDIGENA "FORTALEZA DO CASTANHO" APROVACAO DO RELATORIO CIRCUNSTANCIADO DE IDENTIFICACAO E DELIMITACAO .DESPACHO 2, 21-01-2000 MJ FUMAI.....	4
ENCAMINHAMENTO DA AUTORIZACAO AO CONGRESSO NACIONAL ASSOCIACAO COMUNITARIA CLUBE DO MACHADINHO DE RADIOFUSAO .MENSAGEM 123, 24-01-2000 PR.....	3	- TOMADA DE PRECOS-TJDF/CPL NR 39/99 HOMOLOGACAO DE RESULTADO E ADJUDICACAO APOLLEN COMERCIO LTDA .DESPACHO-E, 20-01-2000 TJDF SG.....	12
ENCAMINHAMENTO DA AUTORIZACAO AO CONGRESSO NACIONAL ASSOCIACAO COMUNITARIA BONJARDINENSE DE RADIOFUSAO .MENSAGEM 124, 24-01-2000 PR.....	3	- TRANSPORTE AEREO AGENCIA DE CARGA AEREA AERONAUTICA CANCELAMENTO DE AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO RODOJET VIAGENS & TURISMO LTDA .PORTARIA 22, 12-01-2000 CNDQAE DGAC.....	6
ENCAMINHAMENTO DA AUTORIZACAO AO CONGRESSO NACIONAL ASSOCIACAO DOS MEIOS DE COMUNICACAO E ATIVIDADES CULTURAIS E COMUNITARIAS DE RANCHARIA .MENSAGEM 125, 24-01-2000 PR.....	3	SERVICO DE MANUTENCAO EM AERONAVES E SEUS COMPONENTES AERONAUTICA HOMOLOGACAO DE EMPRESA JETSUL AVIONICS ELETRONICA DE AERONAVES LTDA .PORTARIA 822, 06-12-1999 CNDQAE DAC/STE.....	6
ENCAMINHAMENTO DA AUTORIZACAO AO CONGRESSO NACIONAL ASSOCIACAO COMUNITARIA ESTUDANTIL DA ZONA SUL DE BELO HORIZONTE .MENSAGEM 126, 24-01-2000 PR.....	3	- TRANSPORTE DE MERCADORIA REGIME DE TRANSITO ADUANEIRO RENOVACAO DE HABILITACAO MESQUITA AMAZONIA LTDA .ATO DECLARATORIO 9-E, 17-01-2000 MF SRF/COAMA.....	
ENCAMINHAMENTO DA AUTORIZACAO AO CONGRESSO NACIONAL ASSOCIACAO DE RADIOFUSAO COMUNITARIA ITAPERACU .MENSAGEM 127, 24-01-2000 PR.....	3	- UTILIDADE PUBLICA ACAQ PARDOQUIAL DE ASSISTENCIA - CARPINA, E OUTROS .DECRETO SEM NUMERO, 24-01-2000 EXEC.....	1
ENCAMINHAMENTO DA AUTORIZACAO AO CONGRESSO NACIONAL ASSOCIACAO COMUNITARIA ARTISTICA E ECOLOGICA DE PLANALTO .MENSAGEM 128, 24-01-2000 PR.....	3	- VEICULO AUTOMOTOR LIBERACAO DE DESVINCULACAO CONSULADO GERAL DO CANADA EM SAO PAULO .ATO DECLARATORIO 3, 07-01-2000 MF SRF/IRF-SAO PAULO-SP.....	8
ENCAMINHAMENTO DA AUTORIZACAO AO CONGRESSO NACIONAL ASSOCIACAO COMUNITARIA SAUDE KASSIS .MENSAGEM 129, 24-01-2000 PR.....	3	LIBERACAO DE DESVINCULACAO CONSULADO GERAL DO CANADA EM SAO PAULO .ATO DECLARATORIO 2, 05-01-2000 MF SRF/IRF-SAO PAULO-SP.....	8
ENCAMINHAMENTO DA AUTORIZACAO AO CONGRESSO NACIONAL ASSOCIACAO COMUNITARIA A VOZ DE QUISSAMA .MENSAGEM 118, 24-01-2000 PR.....	3	LIBERACAO DE DESVINCULACAO CONSULADO GERAL DO CANADA EM SAO PAULO .ATO DECLARATORIO 1, 05-01-2000 MF SRF/IRF-SAO PAULO-SP.....	8
- RAZAO SOCIAL ALTERACAO CIMASA EQUIPAMENTOS URBANOS LTDA MITREN - SISTEMAS E MONTAGENS VEICULARES LTDA .PORTARIA 462, 24-01-2000 MPOG SLTI.....	14	LIBERACAO DE VEICULO YOSHIMASA KANEKI .ATO DECLARATORIO 5, 17-01-2000 MF SRF/IRF-SAO PAULO-SP.....	8
- RECINTO ALFANDEGADO ALFANDEGAMENTO VCP TERMINAIS PORTUARIOS S/A .ATO DECLARATORIO 5-E, 21-01-2000 MF SRRF/BRF.....	2	- VIGILANCIA SANITARIA PRODUTO FARMACEUTICO ALCOM LABORATORIOS DO BRASIL LTDA, E OUTROS .RESOLUCAO 39-E, 21-01-2000 NS ANVS/DIMEP.....	9
ALFANDEGAMENTO EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS .ATO DECLARATORIO 2-E, 21-01-2000 MF SRRF/2RF.....	1		
ALFANDEGAMENTO NST TERMINAIS E LOGISTICA S/A .ATO DECLARATORIO 3, 17-01-2000 MF SRRF/BRF.....	8		
- RECURSOS HIDRICOS PORTARIAS-MMA/SRH NRS 1 A 6/2000 MEIO AMBIENTE DIREITO DE USO PARA CAPTACAO DE AGUA COM A FINALIDADE DE IRRIGACAO ANTONIO PIRES RODRIGUES, E OUTROS MUNICIPIO DE ABARE - BA, E OUTROS .PORTARIA 1-R, 20-01-2000 MMA SRH.....	14		
- REGIME ADUANEIRO DE ADMISSAO TEMPORARIA HABILITACAO PARA UTILIZACAO DO PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO VOLKSHAGEN DO BRASIL LTDA .ATO DECLARATORIO 7-E, 18-01-2000 MF SRRF/DRJ.....	2		
- REGIME DE TRANSITO ADUANEIRO TRANSPORTE DE MERCADORIA RENOVACAO DE HABILITACAO MESQUITA AMAZONIA LTDA .ATO DECLARATORIO 9-E, 17-01-2000 MF SRF/COAMA.....	1		
- REGISTRO ESPECIAL ENGARRAFADOR DE BEBIDA ALCOOLICA INSCRICAO COMO PRODUTOR, ENGARRAFADOR E COMERCIALIZADOR DE BEBIDA ALCOOLICA CARUSO MAC DONALD & CIA LTDA .ATO DECLARATORIO 3-E, 19-01-2000 MF SRF/DRF-FLORIANOPOLIS-SC.....	2		
ENGARRAFADOR DE BEBIDA ALCOOLICA CANCELAMENTO .ATO DECLARATORIO 1-E, 19-01-2000 MF SRF/DRF-CONTAGEM-MG.....	1		
ENGARRAFADOR DE BEBIDA ALCOOLICA INSCRICAO ENGARRAFADORA NOBRE LTDA .ATO DECLARATORIO 1-E, 18-01-2000 MF SRF/DRF-BELEM-PA.....	1		
ENGARRAFADOR DE BEBIDA ALCOOLICA INSCRICAO COMO PRODUTOR OU ENGARRAFADOR DE BEBIDA ALCOOLICA OLTPEREIRA ENGARRAFADOR DE BEBIDAS LTDA .ATO DECLARATORIO 5-E, 21-01-2000 MF SRF/DRF-CURITIBA-PR.....	2		

**FAÇA UMA VIAGEM
NO TEMPO**

Visite o Museu
da Imprensa Nacional

FONE: (061) 313-9618

IMPRESA NACIONAL



Visitas:
de segunda a sexta-feira,
das 8 às 17 horas.
Domingos e feriados,
das 14 às 17 horas.

Imprensa Nacional, SIG,
Quadra 6, Lote 800,
CEP: 70610-460 - Brasília-DF